SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 30 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2517

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente – DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário – ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário – DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeita Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro – JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro – ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO FISCAL EFETIVO

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões – NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá – NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus – OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá – RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro – EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões – ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas – ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas – FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 117/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII, Art. 98, Art. 99 e Art. 128 inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA,

CONSIDERANDO os termos do Art. 150º da Lei Municipal nº 014/93 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, de 12 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Jean Jorge dos Santos da Silva, solicitando demissão do seu cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação, protocolado na Secretaria Municipal de Administração em 18/12/2019;

RESOLVE

Art. 1º - Fica **EXONERADO** do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Alvarães, o Sr. **JEAN JORGE DOS SANTOS DA SILVA**;

Art. 2º - Fica **REVOGADO** e **SEM EFEITO** o Decreto nº 004/2017 de 01 de janeiro de 2019;

Art. 3º - Fica o referido servidor designado para reassumir sua função de PROFESSOR MUNICIPAL na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 24 de dezembro de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:645370A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 533/2019, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE AO SR. WALAS MAGALHAES MESCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 200 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor **WALAS MAGALHAES MESCIAS** portador da Cédula de Identidade RG nº 29900298 SSP/AM e CPF nº 024.943.662-08, matricula nº 1488 Licença Paternidade, de 05 (cinco) dias consecutivos no período de 26 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:ECAEED82

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE LEI Nº 192/GP/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de ATALAIA DO NORTE, AMAZONAS - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Atalaia do Norte para 2020, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2020;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2020;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
Demonstrativo de sua evolução de 2016 a 2018;
Da projeção para 2021 e 2022;
Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIOE SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2020, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2019.
§ 1. – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2020, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2019, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido;
§ 2. – O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária de 2020 até o dia 10 de setembro de 2019, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2019.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2020, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:
I - por créditos adicionais, previstos nos arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e
II - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.
§ 1°. Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados, exclusivamente, para reforço de categorias de programação já existentes na Lei Orçamentária, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais, conforme os conceitos desta Lei.
§ 2°. As alterações de categorias de programação do QDD serão procedidas por ato da autoridade responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município de Silves.
§ 3°. As alterações de que trata o § 2º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:
I - modalidade de aplicação;
II - elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas; e
III - fontes de recursos, desde que os totais das fontes de recursos não sejam alterados.

§ 4º. As fontes de recursos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública ou grupo de receitas a determinada despesa, desde a sua previsão, na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, até a fase de pagamento.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática de programação.
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

Art. 32. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:
I - a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/1964, observado o disposto no art. 28 desta Lei;
II - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inc. II, § 1º, e do § 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;
III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;
IV - a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/1964; e
V - a abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas financiadas por Operações de Crédito já autorizadas pelo Poder Legislativo.
§ 1º. Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas programadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasses já formalizados, independentemente do ingresso desses recursos.
§ 2º. Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem,

identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 33. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente obedecendo à codificação constante desta Lei.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenador de despesas que viabilizem a execução de gastos sem a comprovada, e suficiente, disponibilidade orçamentária e sem os limites de movimentação para empenho estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 35. A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo dos órgãos da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais e das fundações se:
I - houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento; e
II - estiverem definidas suas fontes de custeio.
Parágrafo único. Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de convênios, federais ou estaduais, ou de operações de crédito.
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:98BE9488

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E FERIADO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, Excelentíssimo Senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, que no dia ***25 de Dezembro (Quarta- feira)*** o **Natal** ou Dia de **Natal** é um **FERIADO** e festival religioso cristão comemorado anualmente.
Desta forma, conforme a Lei Federal n° 10.607 de 19 de Dezembro de 2002 resolve;

DECRETAR:

Art. 1º PONTO **FACULTATIVO** na Terça- feira dia 24 de Dezembro de 2019, nos órgãos da administração pública direta e indireta e o retorno às atividades no dia ***26 de Dezembro depois do meio dia*.**
Art. 2.º - Este Decreto *não se estende* aos *serviços considerados de extrema necessidade e relevância pública ao serviços essenciais,* conforme previsto na Legislação, ***Lei n° 7.783 de 28 de Junho de 1989, (Art.10)***, são considerados essenciais como: **Assistência à Saúde (médica, hospitalar e etc.), Coleta de Lixo, Abastecimento de Água, etc.**
Art. 3º - As Secretarias que por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos internos de organização, poderá estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:6F016E30

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E FERIADO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, Excelentíssimo Senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, que o Réveillon é a comemoração da passagem de ano do **dia 31 de dezembro** para o **dia *01 de janeiro do ano seguinte que é considerado Feriado Nacional***. A palavra veio do francês e significa "despertar" ou "retomar", em referência à nova etapa de uma vida que **se** inicia, sendo portanto uma Confraternização Universal "Ano Novo".
Desta forma, conforme a Lei Federal n° 10.607 de 19 de Dezembro de 2002 resolve;
DECRETAR:

Art. 1.º PONTO FACULTATIVO nos dias 30 e 31 de Dezembro de 2019, (Segunda- Feira e Terça- Feira) em virtude do **FERIADO DO DIA 01** de Janeiro de 2020, nos órgãos da administração pública direta e indireta e o retorno às atividades no dia ***02 de Janeiro de 2020.***
Art. 2.º - Este Decreto *não se estende* aos *serviços considerados de extrema necessidade e relevância pública ao serviços essenciais,* conforme previsto na Legislação, ***Lei n° 7.783 de 28 de Junho de 1989, (Art.10)***, são considerados essenciais como: **Assistência à Saúde (médica, hospitalar e etc.), Coleta de Lixo, Abastecimento de Água, etc.**
Art. 3º - As Secretarias que por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos internos de organização, poderá estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:28E569C7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 296-A DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 6838/2019, de 11 de Dezembro de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Antônio Ademir Stroski*** *Cargo*: ***Medico,*** onde o mesmo estará programando e articulando a realização de cirurgias ortopédicas no município de Atalaia do Norte Junto a SUSAM, em Manaus-AM, no período de 13 de Dezembro de 2019 a 02 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. Conceder-lhe 21 (vinte e uma) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 2.100,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:8B38706C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 203/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 203/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa "Autazes do Futuro" no âmbito do Município de Autazes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Autazes o Programa "Autazes do Futuro", como um dos direitos e garantias fundamentais das crianças de 06 a 18 meses, nos termos do § 1° do artigo 5º, da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo único. Em caso de comprovada incapacidade de amamentação materna nos seis primeiros meses de vida, a criança poderá ser incluída no programa desde o nascimento.

Art. 2º - O Programa "Criança Saudável" consiste na distribuição gratuita, mensal, de 04 litros de leite líquido, para até 500 crianças do Município de Autazes.

§ 1º - A distribuição do leite deverá atender crianças previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, e que a renda média per capita seja de até meio salário mínimo, comprovadamente.

§ 2º - A entrega será efetuada diretamente ao pai ou mãe da criança cadastrada, sendo vedada a sua comercialização.

§ 3º - O Município poderá celebrar convênio com outras esferas de governo para garantir a implantação e desenvolvimento do programa.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua aprovação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES: em: 27 de dezembro de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:85F21E85

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 204/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 204/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Programa "Autazes Solidária" e autoriza a doação de cestas básicas para famílias de baixa renda, e dá outras providências legais que especifica.

O Prefeito do Município de Autazes, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica criado no âmbito do Município de Autazes, o Programa "Autazes Solidária" voltado para a doação de cestas básicas de alimentos às famílias de baixa renda do Município.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social selecionará as famílias beneficiárias, mediante relatório socioeconômico.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º. Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 153/2015/PMA-GP.

Art. 5º. Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos a partir da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, em: 27 de dezembro de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:743491AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 205/2019, DE 27 DE DEZEMBRO 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 205/2019, DE 27 DE DEZEMBRO 2019.

Cria o Programa denominado "Autazes Minha Casa", no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Autazes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 29 da Constituição Federal c/c a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente,

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa denominado "AUTAZES MINHA CASA", destinado à regularização fundiária, doação de lotes, fornecimento de moradias prontas e materiais para reforma e ampliação de residências às famílias carentes de Autazes, zona urbana e zona rural.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência realizará diagnóstico econômico-social para identificar as demandas, classificando os beneficiários por ordem de necessidade, levando-se em consideração a quantidade de membros da família, existência de apenas um ou de ambos os genitores, localização em área de risco e *renda per capita*.

Art. 3º. O Programa "AUTAZES MINHA CASA" se destina ao fornecimento de materiais de construção, para residências que necessitem apenas de reparos, regularização fundiária, entrega de lotes ou mesmo a entrega de unidade habitacional construída, para aqueles beneficiários que não possuam imóveis ou esteja em condições sub-humanas de sobrevivência, apontado em laudo assinado pelo serviço social do Município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará relatório minucioso e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará, dentro das disponibilidades financeiras, o atendimento pela Secretaria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º. As despesas com a execução do Programa "AUTAZES MINHA CASA" correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social para o orçamento vigente, mediante ainda o recebimento de convênios, limitado ao valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, em: 27 de dezembro de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:3678482D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 206/2019, DE 27 DE DEZEMBR DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 206/2019, DE 27 DE DEZEMBR DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, Estado do Amazonas, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Autazes, Estado do Amazonas, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 389/218.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de julho de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal esta autorizado por lei e poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda,

atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual, caso a LOM não estabeleça prazo, será considerado o prazo estabelecido na Leis Estadual 06/91 de 22/01/1991.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - O limite de remanejamento por anulação total ou parcial das dotações orçamentárias será de 70 % da despesa fixada, 100 % para suplementação por excesso de arrecadação e 100 % para o superávit financeiro conforme artigos 40,41,42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O repasse ao poder legislativo obedecerá ao disposto no artigo 29 “A” da CF, combinado com artigo 4º e 5º da Resolução 19/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 27 de dezembro de 2019.

ANDRESON ADRANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:72957175

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2018

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA:16 de dezembro de 2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa ELDILEY BINDA BRAULIO - EPP.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.”
PRAZO ADITIVADO: 04 (quatro) meses, a partir de 19 de dezembro de 2019, com seu término em 18 de abril de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 066/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 16 de dezembro de 2019. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:592B6066

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 083/2019

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo. **PROCESSO LICITATÓRIO**: Tomada de Preços nº 006/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa N P J COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE "REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA EBENEZER". **PRAZO ADITIVADO:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II e §2° da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de setembro de 2019. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:71DB0BEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 084/2019

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo. **PROCESSO LICITATÓRIO**: Tomada de Preços nº 007/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de

setembro de 2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa N P J COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE "REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA COSME JEAN". **PRAZO ADITIVADO:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II e §2° da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de setembro de 2019. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:81B4EC88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 085/2019

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo. **PROCESSO LICITATÓRIO**: Tomada de Preços nº 008/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa N P J COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE "REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA COSME JEAN". **PRAZO ADITIVADO:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II e §2° da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de setembro de 2019. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:E426FDCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 085/2019

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo. **PROCESSO LICITATÓRIO**: Tomada de Preços nº 008/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa N P J COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE "REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA COSME JEAN". **PRAZO ADITIVADO:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II e §2° da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 23 de outubro de 2019. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:E125D4A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 084/2019

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo. **PROCESSO LICITATÓRIO**: Tomada de Preços nº 007/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa N P J COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE "REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA COSME JEAN". **PRAZO ADITIVADO:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II e §2° da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 23 de outubro de 2019. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:A21BC0D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 083/2019

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo. **PROCESSO LICITATÓRIO**: Tomada de Preços nº 006/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa N P J COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE "REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA EBENEZER". **PRAZO ADITIVADO:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II e §2° da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 23 de outubro de 2019. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:53F8537C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 007/2019 – SR/CMAS - BERURI/AM.

DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO, VIA SISTEMA SUAS/WEB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Delibera sobre o PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO, VIA SISTEMA SUAS/WEB, no âmbito da

Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao exercício 2018.
Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 261/2017, de 05 DE OUTUBRO DE 2017;
Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
Considerando as resoluções do CNAS, nº 109/2009 de 11/11/09, 17/2011 de 20/06/11, 212/2006 de 19/10/06, 09/2013 de 18/04/13;
Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
RESOLVE:

.**Art. 1° -** APROVAR o PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO- prestação de contas VIA SISTEMA SUAS/WEB, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2018.
§ 1°- Os membros presentes na reunião deliberativa ora mencionada foram os seguintes: ROGERIO DA SILVA LEAL, JOSÉ LUEIDES FERNANDES LEAL, ALIDOMAR TEIXEIRA GOMES, MARIA RAIMUNDA CONSTANCIO MARQUES, ALONCIO VIEIRA DE ANDRADE, VENAILDO PICANÇO LISBOA E ALICE SOUZA ANDRADE.
Art. 2º - Determinar, a publicação desta Resolução referente à aludida aprovação no Diário Oficial dos Municípios e/ou nos demais meios de Comunicação no Município.
Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Beruri, 17 de dezembro de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

ROGERIO DA SILVA LEAL
Presidente

MARIA RAIMUNDA CONSTÂNCIO MARQUES
Secretária Executiva do CMAS

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:2A128F22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 009/2019

O Município de Boca do Acre/AM, publica o extrato do contrato abaixo relacionado, proveniente da Carta Convite nº 009/2019, Amparo: Lei 8.666/1993; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: 01600000-FTI; Órgão: 02; Unid.: 03; Proj/Ativ: 2.020; Elemento: 3.3.90.39; Fonte: 10.

CARTA CONTRATO Nº 009/2019, firmado em 09/12/2019, com a pessoa jurídica: CONSTRUTORA DESUS PROVERA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.671.889/0001-41; Objeto: Reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global: R$ 265.174,31 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz pela Contratante e pela Contratada, Artemilton Alves da Silva.

Boca do Acre/AM, 09 de dezembro de 2019

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:CB1FF03D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 009/2019

O Prefeito Municipal de Boca do Acre homologa os itens da CARTA CONVITE Nº 009/2019; objeto: Reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa CONSTRUTORA DESUS PROVERA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.671.889/0001-41, no valor global de R$ 265.174,31 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Boca do Acre/AM, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:DF489AF1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025-CPL/PMB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Adm. Nº 5.249/2019-PMB, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 025/19–CPL/PMB**; **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição, sob menor preço global por lote, de Materiais de Construção, Elétrico, Hidráulico, Pintura e Ferragens, para atender a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Borba/AM. CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido processo licitatório. CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município de Borba. RESOLVE: HOMOLOGAR em favor das empresas: B. DA C. BATISTA – CNPJ Nº 28.851.019/0001-60, o lote 01, com Valor Global Total Arrematado de R$ 839.394,42; G. DE S. MASCARENHAS – CNPJ Nº 35.368.578/0001-80, o lote 02, com valor Global Total Arrematado em R$ 33.415,51; RAIMUNDO GOMES GRAÇA – CNPJ Nº 22.791.305/0001-00, o lote 03, com valor Global Total Arrematado em R$ 1.039.898,10; GRACY B. GRAÇA JUNIOR EIRELI – CNPJ Nº 34.759.484/0001-79, o lote 04, com valor Global Total Arrematado em R$ 1.360.013,49; ANTÔNIO MARDSON DE PAULA – CNPJ Nº 04.191.730/0001-78, o lote 05, com valor Global Total Arrematado em R$ 535.644,45. Valor Global da ARP: R$ 3.808.365,97.

Borba/AM, 26 de dezembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Kleber Reis Mattos
Código Identificador:E5686C8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019-CPL/PMB - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/19-CPL/PMB

PROCESSO ADM. nº 5.249/2019-PMB - REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019-CPL/PMB - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Borba/AM. Vigência: 12 (doze) meses. **Objeto**: Eventual e futura aquisição de Materiais de Construção, Elétrico, Hidráulico, Pintura e Ferragens, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Borba/AM; Data de assinatura da ATA: 27/12/2019; Vigência: 12 meses; Empresas: B. DA C. BATISTA – CNPJ Nº 28.851.019/0001-60, o **lote 01**, com Valor Global Total Arrematado de **R$ 839.394,42**; **G. DE S. MASCARENHAS** – CNPJ Nº 35.368.578/0001-80, o **lote 02**, com valor Global Total Arrematado em **R$ 33.415,51**; **RAIMUNDO GOMES GRAÇA** – CNPJ Nº 22.791.305/0001-00, o **lote 03**, com valor Global Total Arrematado em **R$ 1.039.898,10**; **GRACY B. GRAÇA JUNIOR EIRELI** – CNPJ Nº 34.759.484/0001-79, o **lote 04**, com valor Global Total Arrematado

em **R$ 1.360.013,49**; **ANTÔNIO MARDSON DE PAULA** – CNPJ Nº 04.191.730/0001-78, o **lote 05**, com valor Global Total Arrematado em **R$ 535.644,45.** Valor Global da ARP: **R$ 3.808.365,97**

Borba/AM, 27 de dezembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

JOSÉ MELO DE SOUZA
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Kleber Reis Mattos
Código Identificador:2C31BED3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019 – CPL/PMB - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019-CPL/PMB

REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019-CPL/PMB - PROCESSO ADM. Nº 7.486/2019-PMB – Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Vigência: 12 (doze) meses. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte aéreo de pessoal e/ou carga, em aeronave tipo bimotor, com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros e 01 (um) tripulante, mais 90 kg (noventa quilogramas) de carga, com combustível e com piloto, para transporte intermunicipal que atendam os interesses da Prefeitura Municipal de Borba/AM. Assinatura da Ata: **27/12/2019**. Vigência: 12 (doze) meses. Fornecedor adjudicatário: **FRETAR AGENCIAMENTOS E LOCAÇÕES DE AERONAVES EIRELI – ME – CNPJ Nº 21.686.138/0001-66**, o item único: **01,** valor total do item **R$ 819.000,00.** Valor global da ARP: **R$ 819.000,00.**

Borba/AM, 27 de dezembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

ALCIMAR DIAS CHAVES
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Kleber Reis Mattos
Código Identificador:05E4CEBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.907/2019-PMB, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2019-CPL/PMB;
CONSIDERANDO, ainda, que os serviços possuem elevado grau de especialidade, por ser Pablo, cantor e compositor brasileiro consagrado na mídia nacional;
CONSIDERANDO, por fim, o enquadramento na norma legal disposta no art. 25, III da Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO que os honorários a serem pagos em razão da prestação dos serviços encontram-se dentro do valor de mercado;

DECIDO
I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório para a contratação direta da empresa J O SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.550/0001-50, detentora de Carta de Exclusividade, cujo objeto é a Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical do cantor Pablo, em comemoração aos festejos de fundação da Cidade, no dia 01 de janeiro de 2020, em Borba/AM. O Valor Global da presente contratação fica fixado em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
II - DETERMINAR que a empresa contratada seja convocada para assinatura do Termo de Contrato.
III - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Borba, 26 de dezembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:7DD791AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 144/2019-PMB, Processo Administrativo nº 8.907/2019-PMB, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2019-CPL/PMB.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA-AM – CNPJ Nº 04.477.568/0001-59 e J O SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS - CNPJ Nº 10.754.550/0001-50.
OBJETO: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical do cantor Pablo, em comemoração aos festejos de fundação da Cidade, no dia 01 de janeiro de 2020, em Borba/AM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do Exercício de 2019, consignada a saber:
Unidade Orçamentária: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Projeto/Atividade: 13.392.0071.2.028: Encargos com Eventos Culturais.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0100: RECURSOS ORDINÁRIOS.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2020.

Borba, 26 de dezembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:8B7A1591

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 211/2019 – GPMB, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR INTERESSE SOCIAL, DOIS LOTES DE TERRAS PERTENCENTES A PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE BORBA, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64; incisos IX, XV, XXVII e XXX da Lei Orgânica do Município;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Borba aprovou e eu sanciono a presente;

LEI

Art. 1º - AUTORIZA, na forma da Lei, o poder Executivo Municipal a DESAPROPRIAR por interesse social, 02 (dois) lotes de terras ao Município de Borba, localizados na Av. Getúlio Vargas – s/nº - Centro.
Art. 2º - A respectiva desapropriação por interesse social pretende contemplar os seguintes lotes de terras:
I – lote de terra com uma área total de 197,4 m2, Matrícula nº 2.296, localizado à Av. Getúlio Vargas, s/nº - Centro, pertencente ao Senhor Jairo Araújo dos Santos.
II – lote de terras, abrangendo uma área de 323 m2, conforme Matrícula nº 054, localizado à Av. Getúlio Vargas, s/nº - Centro; estendendo-se com o lote de terras que abrange uma área de 714 m2, conforme Matrícula nº 1.051, também localizado à Av. Getúlio Vargas, s/nº - Centro, pertencentes, ao Senhor Raimundo Nonato Maciel Machado.
Art. 3º A desapropriações mencionadas nos artigos anteriores será destinada a construção da sede própria do "Abrigo dos Povos Indígenas", neste Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:A890592E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2018

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 080/2019.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018. - SRP
ASSINATURA: 06 de Dezembro de 2019.
VIGÊNCIA: 06 (meses)
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a LICITANTE **AMAPE AMAZONAS MAQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS.
VALOR GLOBAL: R$ 279.347,00 (Duzentos e setenta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Atividade: 15.122.0011.2.027 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Urbanismo Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ

GABINETE DO PREFEITO, 06 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador:DBA20EED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
SEMFAZ – STF.

Unidade Fiscal do Munícipio terá reajuste de 3,37 % e valerá R$ 47,00 em 2020.

A partir de janeiro de 2020, a Unidade Fiscal do Município (UFM)-índice base para cálculo dos tributos municipais, multas, penalidades, tributárias e administrativas valerá R$ 47,00. 0 reajuste para o novo exercício foi baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 meses, previsto no artigo 4º da Lei n. 8.177/91 em 3,37 %.

Os decretos nº 844, 845 e 846, que regulamentam o novo valor foram publicados nesta terça feira, dia 24/12/2019, no Diário Oficial dos Munícipios do Estado Amazonas (DOM), o novo valor reajusta tributos, como imposto predial e territorial urbano (IPTU), alvará, imposto sobre serviço (ISS) e outros tributos, para o próximo exercício. A partir de janeiro, todos os créditos tributários da Prefeitura serão corrigidos de acordo com o novo valor da UFM, inclusive as dividas atrasadas.

Os contribuintes que possuem dividas com a Prefeitura de Coari, podem procurar o departamento de tributação e fiscalização, para negociar e realizar seus pagamentos, obtendo descontos de multa e juros ou pedir parcelamento. O Munícipio estar ao seu inteiro dispor para negociar sua divida junto a nossa municipalidade.

Cordialmente agradecemos sua presença ao nosso departamento, e nos colocamos a sua disposição para tratativas pessoais.

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador:4B31FA9A

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
DIVALDO GONÇALVES HOLANDA

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **EDIVALDO GONÇALVES HOLANDA,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DA CASA CIVIL DS-2**, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 27 de dezembro de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 27 de dezembro de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador:4BB90736

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
BRUNO GOMES PIRES

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **BRUNO GOMES PIRES,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL DS-1**, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 27 de dezembro de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 27 de dezembro de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador:7B46A3DA

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
EDIVALDO GONÇALVES DE HOLANDA

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **EDIVALDO GONÇALVES DE HOLANDA** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL DS-1**, na Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 27 de dezembro de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 27 de dezembro de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador:BE275378

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
BRUNO GOMES PIRES

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **BRUNO GOMES PIRES** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DA CASA CIVIL DS-2**, na Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 27 de dezembro de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 27 de dezembro de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador:7024DFBA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 033/2019, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **M. R. Ribeiro do Nascimento Eireli** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **M. R. Ribeiro do Nascimento Eireli,** inscrita no CNPJ sob o nº 31.982.075/0001-49, estabelecida na rua São Raimundo, nº 100, sala 03, São Raimundo, CEP 69.027-770, Manaus/AM, neste ato representada pela Sra. **LEILIANE NASCIMENTO DE MENEZES**, portador do CPF nº 003.968.582-95, perfazendo o valor global de **R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 039/2019**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, tendo por objeto **"Aquisição de veículo tipo Van para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Codajás".**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás/AM, 27 de dezembro de 2019.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:0A98BD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 018/2019
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 018/2019 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

ESPECIE: Termo de Contrato N. 018/2019 oriundo do Pregão presencial Nº 039/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS E M.R. RIBEIRO DO NASCIMENTO EIRELI.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo Van para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Codajás.

FUNDAMENTO LEGAL: o art. 55, inciso I da Lei n° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 27 de dezembro de 2019.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:265BA5C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – CPL

O Prefeito Municipal de Envira**,** no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2019 – CPL, para Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução de Obras e Serviços de Construção de Praça de Alimentação no Mercado Municipal, no Município de Envira-AM.

Considerando que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
Considerando a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

Resolve:

I – Homologar a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando**,** vencedora da Tomada de Preços Nº 002/2019 – CPL, a Empresa Eirunepé Construção LTDA - ME (CNPJ: 08.587.944/0001-19), com valor global de R$ 510.924,09 (Quinhentos e dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira/AM, em 30 de dezembro de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

* Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura de Envira em 30 de dezembro de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F421C011

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - CPL

Contratante: Município de Envira.

Contratada: Eirunepé Construção LTDA - ME (CNPJ: 08.587.944/0001-19).

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução de Obras e Serviços de Construção de Praça de Alimentação no Mercado Municipal, no Município de Envira/AM.

Prazo de vigência do contrato: 210 (duzentos e dez) dias, contados do dia 30 de dezembro de 2019, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, encerrando-se em 28 de julho de 2020.

Prazo de Execução da Obra: 180 (Cento e oitenta) dias, contados do dia 30 de dezembro de 2019, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, encerrando-se em 28 de junho de 2020.

Valor do Contrato: R$ 510.924,09 (Quinhentos e dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e nove centavos).

Dotação Orçamentária:
Entidade: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Classificação Programática: 15.451.0091.1.009.0000 – Realização de Obras e Infra Estrutura Para o Município.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 26 – Ministério da Defesa/Programa Calha Norte
Fonte de Recurso: 10 – R.O

Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Envira/AM, 30 de dezembro de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

* Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura de Envira em 30 de dezembro de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E8899B58

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EDITAL Nº.008/20149 DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL Nº 008 DE 2019 – CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e art. 176 do Regimento Interno-CMH,**RESOLVE:**

CONVOCAR

Ficam convocados todos os Vereadores deste Poder Legislativo para ***SESSÃO EXTRAORDINÁRIA***, na Sala das Sessões, "Antonieta Athayde", na Sede da Câmara Municipal, situada a Praça Benjamin Constant, 46 – centro,***SESSÃO***esta que será realizada às**09:00 horas do dia 30 de dezembro de 2019**, com a seguinte Ordem do Dia:

PAUTA:
1-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,**ASSUNTO:**"INSTITUI NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E PROGRAMA DE REGULAÇÃOFUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECIFICO (REURB-E), DENOMINADO SIMPLESMENTE COMO "REGULARIZA HUMAITÁ".

2. PROJETO DE LEI Nº 010/2019, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL,**ASSUNTO:**"CRIA A ESTRUTURA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AMAZONAS, CONFORME ESPECIFICA E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 002/1997 E SUAS ALTERAÇÕES".

3. PROJETO DE LEI Nº 028/2019/GAB/PREF.,DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,**ASSUNTO:**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

4. PROJETO DE LEI Nº 034/2019/GAB/PREF.,DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,**ASSUNTO:**"ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020".

5. LEITURA DA DENÚNCIA DA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA HUMAITÁ e EMERSON JORGE AULER EM FACE DO PREFEITO POR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

Humaitá-Am, 26 de dezembro de 2019

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:18D45CCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1088/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF., regulamentada pelo Decreto nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ORLANDO REIS SENA** para o cargo de Gerente de Departamento, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Humaitá-AM.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com orientações de seu(ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AD0D5272

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1090/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de dezembro de 2019

DISPÕE DA ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 37, inciso V da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **GEOVANE DA CRUZ FERREIRA**, no cargo de Chefe de Seção, de caráter comissionado, para o exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1° de dezembro de 2019.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4CB50FE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1091/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ELIAQUIM CORDEIRO DUARTE**, para o cargo de Chefe de Seção, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Interior, de acordo com orientações superiores.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A9CAA950

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1197/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ANTONIO DA SILVA SIQUEIRA**, para o cargo de Supervisor Escolar, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientações superiores.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 002/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:02D42F82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1196/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 23 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/09, de 05 de maio de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **IRENIZA MARIA SANTOS DA SILVA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, **Gratificação de Função, nível XIV, símbolo CH-14.**

Art. 2º - A servidora de que trata o Art. 1º. do presente ato, exercerá as funções inerentes à gratificação, na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme determinações superiores.

Art. 3º - A servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para tomar ciência da presente concessão, bem como ultimar todas as providências necessárias ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:14EA1419

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 024/2018 – AQUISIÇÃO DE BOMBAS, MOTORES E GERADORES;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 17 de dezembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:11B1B0F2

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 023/2018 – COPIAS REPROGRAICAS;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 16 de dezembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5BF18CE0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 025/2018 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 16 de dezembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:21FE2F28

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 026/2018 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 16 de dezembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D15F2D6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1089-A/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **HELIABE CORDEIRO DUARTE,** para o cargo de Chefe de seção, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com orientações superiores.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3111BFE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1098-A/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **PEDRO RELVAS TAVARES**, matrícula 2160, do quadro efetivo desta Prefeitura, Gratificação de Função Nível XV, Símbolo CH–15.

Art. 2º - As atividades inerentes à gratificação concedida, serão desenvolvidas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - O servidor, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município/Prefeitura deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9B56493E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 022/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 16 de dezembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FDFFBB70

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 027/2018 – EQUIPAMENTOS DE COZINHA;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 27 de dezembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:34ABD4A8

HUMAITÁPREV
ATA DA CENTESIMA QUADRAGESIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ATA DA CENTESIMA QUADRAGESIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e sete minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro, realizou-se a centésima quadragésima reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Azenral Pinto de Castro e secretariada por mim, Poncinede Nazaré Garcia. Além do presidente e do secretário acima citados, estavam presentes na reunião os demais membros deste conselho, sendo eles: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, Cecília de Moura Pessoa,

Reginaldo Santos Maciel e Maria José Moraes França. Inicialmente, o presidente declarou aberta a reunião agradecendo todos os conselheiros presentes. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário que anunciasse a pauta da reunião que constava dos seguintes assuntos: **1º - DEMONSTRATIVO ANALITICO ATÉ O MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE; 2º - INADIMPLENCIA DA COHASB.** Dando continuidade à reunião, os conselheiros analisaram os números do Demonstrativo analítico do HUMAITAPREV, até o mês de outubro de dois mil e dezenove. Após análise, os conselheiros consideraram o referido demonstrativo satisfatório e dentro das legalidades do HUMAITAPREV. Em seguida os conselheiros discutiram sobre a situação da COHASB, que continua inadimplente com os repasses previdenciários da modalidade patronal. Preocupado com o problema, este conselho solicitou ao superintendente que oficializasse ao Ministério Público a inadimplência da referida companhia, uma vez que que este conselho não obteve êxito nas tentativas de negociação dos débitos apontados. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião às onze horas e cinquenta e cinco minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Poncinede Nazaré Garcia, pelo presidente da reunião Azenral Pinto de Castro e pelos demais presentes. Humaitá, 11 de dezembro de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Pres. do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Vice Pres. do Cons. Adm.

PONCINEDE NAZARÉ GARCIA
Sec do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

CECILIA DE MOURA PESSOA
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:76A39FD3

HUMAITÁPREV
ATA DA CENTESIMA QUADRAGESIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ATA DA CENTESIMA QUADRAGESIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e cinco minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro, realizou-se a centésima quadragésima primeira reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Azenral Pinto de Castro e secretariada por mim, Poncinede Nazaré Garcia. Além do presidente e do secretário acima citados, estavam presentes na reunião os demais membros deste conselho, sendo eles: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, Cecília de Moura Pessoa, Reginaldo Santos Maciel e Maria José Moraes França. Inicialmente, o presidente declarou aberta a reunião agradecendo todos os conselheiros presentes. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário que anunciasse a pauta da reunião que constava dos seguintes assuntos: **1º - BALANCETE DO MÈS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE; 2º - DEMONSTRATIVO ANALITICO DOS INVESTIMENTOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.** Dando continuidade à reunião os conselheiros analisaram em parte o Balancete do mês de outubro de dois mil e dezenove, porém não foi concluso, ficando para a próxima reunião a conclusão do mesmo. Em seguida este conselho, tomou ciência do Demonstrativo Analítico dos Investimentos do HUMAITAPREV no mês de novembro do ano em curso, tanto nas carteiras do Banco do Brasil como da Caixa Econômica Federal, onde verificou-se um saldo de **R$ 28.637.691,63** (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos). Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião às onze horas e quarenta minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Poncinede Nazaré Garcia, pelo presidente da reunião Azenral Pinto de Castro e pelos demais presentes.

Humaitá, 13 de dezembro de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Pres. do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Vice Pres. do Cons. Adm.

PONCINEDE NAZARÉ GARCIA
Sec do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

CECILIA DE MOURA PESSOA
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:76353F74

HUMAITÁPREV
ATA DA QUINQUAGESIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ATA DA QUINQUAGESIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e cinco minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a quinquagésima oitava reunião extraordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Azenral Pinto de Castro e secretariada por mim, Poncinede Nazaré Garcia. Além do presidente e do secretário acima citados, estavam presentes na reunião os demais membros deste conselho, sendo eles: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, Cecília de Moura Pessoa, Reginaldo Santos Maciel e Maria José Moraes França. Inicialmente, o presidente declarou aberta a reunião agradecendo os membros presentes. Em seguida o presidente solicitou ao secretário que anunciasse a pauta da reunião que constava dos seguintes assuntos: **1º - BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE; 2º - POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA DOIS MIL E VINTE.** Dando continuidade à reunião os conselheiros analisaram o Balancete do mês de outubro do ano corrente e consideraram os resultados dentro das legalidades do HUMAITAPREV. Em seguida, este conselho analisou a Política Anual de Investimentos para o ano de dois mil e vinte, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos conselheiros, por considerarem as perspectivas dos investimentos satisfatórios para o bom andamento deste instituto. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião às onze horas e seis minutos, lavrando-

se a presente ata, que vai assinada por mim, Poncinede Nazaré Garcia, pelo presidente da reunião Azenral Pinto de Castro e pelos demais presentes.

Humaitá, 18 de dezembro de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Pres. do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Vice Pres. do Cons. Adm.

PONCINEDE NAZARÉ GARCIA
Sec do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

CECILIA DE MOURA PESSOA
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:B908A375

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 040 - 2019

DECRETO Nº 040/2019-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 26 de Dezembro de 2019.

CRIA A REGULAMENTAÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA-AM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **FRANCISCO PEREIRA SARAIVA**, Prefeito em Exercício do Município de Ipixuna/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA:
CONSIDERANDO que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado o Setor de Vigilância Socioassistencial;
CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipixuna tem interesse premente na implantação do serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais;
D E C R E T A:
CAPITULO I – Do Objetivo
Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio desta portaria as atribuições do setor de Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais. Refere-se a produção, sistematização e analise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsidio para as Coordenações de Proteção Social Básica e Especial.
CAPITULO II – Das atribuições
Art. 2º A Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades:
I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.
II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.
III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.
IV - Apoiar as ações de Busca Ativa
V - Contribuir para o estabelecimento do dialogo horizontal entre os setores.
VI - Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.
VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal
VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.
IX - Fornece sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.
X - Utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS.
XI - Fornece sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.
XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.
XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.
XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.
Art. 3º A Vigilância sobre os Padrões dos Serviços
I - Implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.
II - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados
III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento d gestão do SUAS no município de Ipixuna.

IV - Possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;
V - Definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.
VI - Coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencialpública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes a qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instancia de controle.
VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencialpública, para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada.
Capitulo III – Dos Recursos Necessários:
Art. 4º São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Setor de Vigilância Socioassistencial:
I - A equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
II - Para a garantia da continuidade dos serviços, o ideal é que exista uma equipe específica e permanente, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada.
III - espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georrefenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.
IV - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, PMAS Web, CECAD, Relatório de Informações Sociais, Censo SUAS, IDCRAS, IDCREAS, SICON, PES, cruzamento de informações desses sistemas, entre outros;
V - ressalta-se que toda a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e compromissada com a garantia de direitos.
Capitulo IV - Dos Membros Titulares
Art. 5º Fica nomeada a Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada Secretaria de Municipal de Social e a ela subordinada constituída dos seguintes membros titulares:
a) Andrea Rodrigues Barbosa - Psicóloga;
b) Jeane Ponte Paiva – Agente Administrativo.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA-AM, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:9E03B7C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

Presencial Nº 040/2019
A prefeitura municipal de Iranduba, comunica que, o Pregão Presencial de nº 040/2019, processo administrativo 3289/19 de Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de provas objetivas e provas de títulos a ser promovido para a prefeitura municipal de Iranduba, destinado ao provimento de vagas para professor de ensino fundamental nível I e cadastro de reserva, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital; em cumprimento ao disposto pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, que o presente certame foi declarado DESERTO devido à falta de licitantes, determinando o arquivamento deste processo e a abertura de um novo Processo Licitatório.

Iranduba, 27 de dezembro de 2019

MOISÉS HOLANDA DA MOTA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:53285F43

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na sede desta Prefeitura, situada na Travessa Jaraqui, Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Iranduba/Amazonas: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019, dia 09 de Janeiro de 2020 às 09h00min horas Local, tipo Menor Preço global, visando Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza Urbana e Comunidades Rurais, maiores informações vide Edital. O Edital está à disposição e deverá ser adquirido junto a CPL em Iranduba-AM, onde será emitido o DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais) no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM das 08h:00min as 14h:00min. Ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital. Informações E-mail: comissaopermanentedeiranduba@gmail.com

Iranduba 30 de dezembro de 2019

MARCELA SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:0A87A7EC

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 124/2019

MODALIDADE: Dispensa 051/2019
DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2019
PRAZO: 30 DIAS
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a EMPRESA: RIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA
VALOR CONTRATADO: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito Municipal; Funcional: 2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0100*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 27 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

MODALIDADE: Dispensa 051/2019
DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2019
PRAZO: 30 DIAS
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a EMPRESA: RIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

VALOR CONTRATADO: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito Municipal; Funcional: 2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0100.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 27 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:B0406227

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a necessidade de **Contratação de Empresa para a realização e organização do Réveillon 2020 do município de Iranduba** deste Poder Executivo;
CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;
CONSIDERANDO que o valor do serviço apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado;
CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Controle Interno dessa Prefeitura;
CONSIDERANDO a permanente supremacia do interesse público;
RESOLVE:
I – Fica **Dispensada de Licitação**, na forma do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, **Contratação de Empresa para a realização e organização do Réveillon 2020 do município de Iranduba**;
II – O referido serviço será realizado na Praça dos Três Poderes;
III – O custo total deste serviço é de **R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**;
IV – Fica Adjudicado a empresa **RIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ n° **21.902.043/0001-32**, **Contratação de Empresa para a realização e organização do Réveillon 2020 do município de Iranduba** para a Secretaria Municipal de Cultura que alude o item I.

PUBLIQUE-SE.

Iranduba, 27 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:362760E0

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – CPL, que visa a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ADAPTADO ELETIVO.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal no PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 - CPL;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: A2 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.616.185/0001-05, vencedora do certame com valor global de R$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – CPL.

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 27 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal / Contratante

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:B801E50A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 090, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

"ALTERA O Decreto nº 69 de 13/11/2019, SUBSTITUINDO membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 que trata no seu artigo 24, da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e;

CONSIDERANDO, o dispositivo no artigo 1º, da Lei Municipal nº. 135/2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho de FUNDEB e estabeleceu sua composição, forma de nomeação e funcionamento; e alterada pela Lei Complementar nº 266/2013;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB; em substituição aos membros nomeados pelo Decreto nº 69 de 13 de Novembro de 2019, de acordo com a representação, que passa a vigorar conforme especificado:

IX) REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
Titular – LUCAS MATEUS PARENTE PRIMAVERA
XI) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Titular – CELINA DE JESUS DOS SANTOS CUNHA
Suplente – AUGUSTO JOSÉ CUNHA MONTEIRO

ARTIGO 2º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DE FUNDEB **será de 02 (dois) anos**, e será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, conforme legislação em vigor, sendo exercido gratuitamente e considerado de grande relevância à Administração e ao Município.
ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por

mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.
ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 26 DE DEZEMBRO 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba -AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:3EA83061

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia **25/10/2019**, **Edição 2473**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, sob o **Código Identificador B71A2622,** somente o TÍTULO DA MATÉRIA:

ONDE LÊ:
GABINETE DO PREFEITO LEI N. 372, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

LEIA-SE:
GABINETE DO PREFEITO LEI N. 377, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Iranduba, 12 DE NOVEMBRO de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Municipio de Iranduba

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:11D4A5A4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 493/2019-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 08/11/2019, **Edição 2483**, que trata sobre a **NOMEAÇÃO** do Sr. **RONALDO OLIVEIRA DA SILVA**, para assumir o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR do Município de Iranduba em função de cumprir os dispositivos da Resolução nº 017/2018-CMDCA da escala de férias dos Conselheiros Tutelares. Conforme a RESOLUÇÃO Nº 008/2019-CMDCA - **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no período de **01/11/2019 a 30/12/2019.**

Código Identificador: 6061411D

ONDE LER-SE:
01/11/2019

LEIA-SE:
01/08/2019

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTE PORTARIA Nº 493/2019 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 19 de Dezembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:A6A37812

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 696/2019-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 24/12/2019, **Edição 2514**, que trata sobre a **NOMEAÇÃO** do Sr. **JONAS NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR**, para assumir o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba e dá outras providências.

Código Identificador: 084005D3

ONDE LER-SE:
A partir do dia 23 de Dezembro de 2019

LEIA-SE:
A partir do dia 26 de Dezembro de 2019

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTE PORTARIA Nº 696/2019 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 26 de Dezembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:7F69ED45

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
TERMO ADITIVO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, com amparo nos art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e do que consta no Processo Administrativo nº 008/2019, torna público o **1º TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO Nº 002/2018**, de 31 de Dezembro de 2018, firmado entre esta Autarquia Previdenciária e a empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE DOMÍNIO, HOSPEDAGEM, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI.**

O presente termo aditivo terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 01/01/2020 e termino na data de 31/12/2020, o valor contratual total é de R$ 6.246,00 (seis mil duzentos e quarenta e seis reais), recursos próprios do órgão e dotação orçamentária oriunda da seguinte rubrica: **ÓRGÃO: 04** | **UNIDADE: 01** | **FUNCIONAL: 2.047** – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA. | **3.3.90.39.00.00.00.00.0100** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente do INPREVI
Decreto Municipal nº 002/2017 – GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:FE7EA93F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 010/2019-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente a certame licitatório para a aquisição pelo menor preço o **Item 02** do Pregão Presencial (PP) nº 010/2019, concernente a **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (Automóvel - Veículo Leve/Passeio),** em favor da empresa**:**

a) A2 COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI - EPP, CNPJ nº 13.616.185/0001-05, para o Item 02 do PP 010/2019 - **Automóvel: Veículo Leve/Passeio,** totalizando o valor GLOBAL de **R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).**

b) O valor global da aquisição do Item apregoado importa em **R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais),** preço esse compatível com o preço estimado pela Câmara Municipal de Itacoatiara**,** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itacoatiara - AM, 27 de dezembro de 2019.

ALUISIO ISPER NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:374FDF05

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
ERRATA

ERRATA

REFERENTE ao Ofício nº 056-A/2019-CPL-CMI de 26 de dezembro de 2019.

ONDE SE LÊ:

... "LICITAÇÃO DESERTA".

LEIA-SE:

... LICITAÇÃO DESERTA para o Item 01.

Itacoatiara - AM, 27 de dezembro de 2019

ELTON CARLOS COSTA LEVER
Presidente - CPL/CMI

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:DA4ECDD0

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

Em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Presidente do IMPREVI - ITACOATIARA, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. **Objeto:** aquisição de 02 (DOIS) EXTINTOR PQM ABC 08KG, para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara. **Favorecida**: EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INCÊNDIO LTDA., CNPJ: 09.392.548/0001-07 – **valor global:** R$ 300,00 (Trezentos reais). **Fundamentação Legal**: Art. 24, **Inciso II** da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Itacoatiara - AM, 02 de Dezembro de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:F383E670

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019

Em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Presidente do IMPREVI - ITACOATIARA, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. **Objeto:** Contratação dos serviços de Manutenção da Impressora Multifuncional Kyocera Ecosys M2040 com reposição do fusor, para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara. **Favorecido**: ERNANI OZAKI LOPES FILHO, CNPJ: 03.140.073/0001-77 – **valor global: R$ 1.480,00** (Mil, quatrocentos e oitenta reais). **Fundamentação Legal**: Art. 24, **Inciso II** da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Itacoatiara - AM, 12 de dezembro de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:22831859

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 048, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 048, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Senhora Diretora Administrativo/Financeira do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes- IMTT, Sra. **JOSIANE DE PAULA PEIXOTO**, no uso de suas atribuições legais**;**

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Diretor Presidente, Símbolo AD-1 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de Março de 2017, para viajar a Manaus no dia 11 de Novembro de 2019, para comparecer a Gerencia de Engenharia e Estatística do DETRAN-AM para tratar assuntos do projeto de sinalização viária do município de Itacoatiara.
II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária no valor de R$ 828,23 (Oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), para atender necessidades de transporte, alimentação e pousada.

III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 07 de Novembro de 2019.

JOSIANE DE PAULA PEIXOTO
Diretora Administrativa/ Financeiro
Dec. 0408, de 06/08/2018

Publicado por:
Josiane de Paula Peixoto
Código Identificador:A2A88013

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 049, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 049, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Sra. **CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA,** Diretora Presidente Adjunta do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT**,** no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Diretor Presidente, Símbolo AD-1 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de Março de 2017, para viajar a Manaus no dia 18 de Novembro de 2019, para comparecer a sede da Agencia Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas, para participar da reunião com os representantes dos taxistas para tratar de assuntos a respeito da categoria.
II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária no valor de R$ 828,23 (Oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), para atender necessidades de transporte, alimentação e pousada.
III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 13 de Novembro de 2019.

CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA
Diretora Presidente Adjunta
Dec. 0239, de 02/01/2018

Publicado por:
Josiane de Paula Peixoto
Código Identificador:8BD1E6E1

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 050, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 050, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Senhora Diretora Administrativo/Financeira do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes- IMTT, Sra. **JOSIANE DE PAULA PEIXOTO**, no uso de suas atribuições legais**;**

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Diretor Presidente, Símbolo AD-1 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de Março de 2017, para viajar a Manaus no dia 21 de Novembro de 2019, para comparecer a sede da Agencia Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas, em resposta ao Oficio n° 026/2019 – GP, de 14.11.2019, a fim de assuntos atinentes ao Transporte Intermunicipal de Passageiros e Fiscalização.
II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária no valor de R$ 828,23 (Oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), para atender necessidades de transporte, alimentação e pousada.
III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 18 de Novembro de 2019.

JOSIANE DE PAULA PEIXOTO
Diretora Administrativa/ Financeiro
Dec. 0408, de 06/08/2018

Publicado por:
Josiane de Paula Peixoto
Código Identificador:75CE475F

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 008, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA IMTT Nº 008, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere a Lei nº151/2010, e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço essencial dos profissionais relacionados neste preambulo, resolve;

Art.1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, nos termos do artigo 57 c/c artigo 67 da Lei n°078 de 03 de outubro de 2006, ao servidor **MARTA PINHEIRO VIEIRA** – Chefe de Recursos Humanos no Valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais);
Art.2°. A referida **GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE** será paga a partir do mês de Junho de 2019, podendo a qualquer tempo ser suspenso de acordo com a conveniência e oportunidade do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara;
Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, em 19 de Junho de 2019.

FRANCISCO GRANA DA SILVA
Diretor-Presidente
Dec nº056/2017

Publicado por:
Josiane de Paula Peixoto
Código Identificador:129FBF50

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 011/2019 DO CONTRATO Nº 151/2017

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Apostilamento do Contrato nº. 151/2017, celebrado em 11.11.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ N° 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE M. A. PASSOS, Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 177, Bairro Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa AMAZON MEDIC ATIVIDADES MÉDICAS, inscrita no CNPJ nº 27.600.309/0001-79, denominado simplesmente CONTRATADO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem

celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: O presente termo de apostilamento tem como finalidade alterar a cláusula décima, – Da Dotação Orçamentária – as despesas com a execução do presente Termo de Contrato Nº 151/17, ocorrendo assim as seguintes alterações a contar das Fontes de Recursos a seguir:
Unidade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Classificação: 10.302.1001.2061.0000 – ASSSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL DE HOSPITALAR
Fonte: 0.62.090. - FTI
Ficha: 529 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento do Processo Administrativo nº 3124/2018 - SEMSA, acrescendo nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente.
5. PRAZO: O presente Termo de Apostilamento terá início no dia 11/11/2019, finalizando no dia 04/02/2020.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 11 de novembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE M. A. PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:0CA5C8DE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 063 DE 29 DE MAIO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Cidade de Manaus-AM, nos dias 30 e 31 de maio de 2019, a convite para participar em um Worshop de Gestão Publica, conforme o oficio de numero 069/2019-CRA-AM de 13 de maio de 2019, onde apresentará as ferramentas CFA-GSESAE – Sistema de Governança Planejamento e Gestão Estratégica de Serviços Municipais de Água e Esgotos.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de maio de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:D7B0D6BB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 126 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JOÃO PAULO MARQUES RAMOS FILHO**, para viajar a comunidade Nova Sião, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 09 de Novembro de 2019, para a instalar o sistema Salta-Z na comunidade de Nova Sião no Rio Urubu, onde irão atender 70 famílias na comunidade.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 08 de novembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:B72DC365

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 - RATIFICAÇÃO

DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeita do Município de Itapiranga, Estado do Amazoinas, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Banda FORROZÃO 100 LIMITES MIX, para a realização de show em comemoração às festividades do Reveilllon do presente ano, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em favor da ANDRÉ RICARDO SAMPAIO VIEIRA, responsável legal da Banda acima descrita, cujo pagamento far-se-á vista, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Itapiranga/AM, 27 de dezembro de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:FD2AD30D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019-PMJ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM, no uso das atribuições legais e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação do Senhor **DENIS GAMA DE ARAUJO**, RG nº 18051766-SSP/AM e

CPF nº 887.361.992-49, residente e domiciliado na 31 de julho, nº 928, C-1 JAPIIM, CEP 69.078-520 – Manaus Amazonas, visando Apresentação de Serviços Artísticos de 01 (um) Show Musical com a Banda de Daniel Trindade, com duração de 02 (horas) no evento de (***NATAL***) no Município de Japurá-AM, a ser realizado nos dias 23 de dezembro de 2019, com fundamento no artigo art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

AUTORIZO o empenho da despesa, no valor de **R$ 10.000,00(Dez Mil Reais)**, em favor **DENIS GAMA DE ARAUJO**, RG nº 18051766-SSP/AM e CPF nº 887.361.992-49, cujo pagamento far-se-á de acordo com o Contrato.

Japurá-AM, 18 de dezembro de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

Publicado por:
Antonio Freire de Souza
Código Identificador:9DE0DA26

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2019 - ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019-PMJ.

ESPECIE: Carta Contrato nº 014/2019-PMJ.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ e o Senhor **DENIS GAMA DE ARAUJO**, RG nº 18051766-SSP/AM e CPF nº 887.361.992-49.
O presente contrato tem por objeto:
Apresentação de Serviços Artísticos de 01 (um) Show Musical com a Banda de Daniel Trindade, com duração de 02 (horas) no evento de (*NATAL*) no Município de Japurá-AM, a ser realizado nos dias 23 de dezembro de 2019, conforme inexigibilidade nº 006/2019 e Carta Contrato nº 014/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orça mentária: Secretaria Municipal de Cultura e Desporto - Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 100,
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.000,00
VIGÊNCIA: 19/12/2019 a 26/12/2019.
DATA ASSINATURA: 19/12/2019.

Japurá/AM, 27 de dezembro de 2019.

GRACINEIDE LOPES DA SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

Publicado por:
Antonio Freire de Souza
Código Identificador:CFB0DD89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 646/2019/GPML

Homologa e Nomeia a Diretoria e os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lábrea, Estado do Amazonas para o ano de 2020 e dá providências correlatas.

O PREFEITO EM EXERCICIO SENHOR MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se legalizar a composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lábrea.

CONSIDERANDO, finalmente, que os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, devem ser formados por pessoas idôneas e órgãos representativos de classes.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR E NOMEAR OS NOVOS MEMBROS E DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA-AM, para o ano de 2020, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/04/1995, Art. 35 e paragrafo V, constituindo o Conselho e nomeando a Diretoria e os novos membros titulares e suplentes dos segmentos, a saber:

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Lábrea:

SILVANA HOLANDA FREIRE

MEMBROS DA DIRETORIA:

PRESIDENTE	ADELSON ARRUDA DE LIMA	STTRL
VICE-PRESIDENTE	ANAAURA MOREIRA LIMA	SEMAS
1º SECRETÁRIO (A)	MANOEL VIEIRA DA SILVA	APAE
2º SECRETÁRIO (A)	DÁRIO VICENTE DA SILVA	SEMSA

MEMBROS GOVERNAMENTAIS:

ANAAURA MOREIRA LIMA	MEMBRO TITULAR	SEMAS
LIDIANE AQUINO BEZERRA	MEMBRO SUPLENTE	SEMAS
DÁRIO VICENTE DA SILVA	MEMBRO TITULAR	SEMSA
AÍDA BATISTA RODRIGUES	MEMBRO SUPLENTE	SEMSA
FRANCIMARY OLIVEIRA DE SOUZA	MEMBRO TITULAR	SEMEC
VANDIRA LOPES DE OLIVEIRA	MEMBRO SUPLENTE	SEMEC
YEDA PENEDO RAMOS	MEMBRO TITULAR	SEMPA
M. FRANCINEIDE OLIVEIRA DE ARAÚJO	MEMBRO SUPLENTE	SEMPA
MANOEL ELIVILSON QUEIROZ BARBOSA	MEMBRO TITULAR	SEMAD
DIANDRA DA SILVA TAMATURGO	MEMBRO SUPLENTE	SEMAD
JOSÉ JÚNIOR GOMES RODRIGUES	MEMBRO TITULAR	SEMIF
ANTONIA CARLA CORDEIRO CUNHA	MEMBRO SUPLENTE	SEMIF

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

ADELSON ARRUDA DE LIMA	MEMBRO TITULAR	STTRL
MARIA INÊS PAZ DE SOUZA	MEMBRO SUPLENTE	STTRL
MANOEL DE JESUS FARIAS DA SILVA	MEMBRO TITULAR	COM.VILA FALCÃO
SIMONE DE O. A. WECKNER	MEMBRO SUPLENTE	COM.VILA FALCÃO
FRANCISCA LIMA MOREIRA	MEMBRO TITULAR	COLONIAPESCADORES
ZEINA DUARTE DO AMARAL	MEMBRO SUPLENTE	COLONIA PESCADORES
VANESSA ARAÚJO GALVÃO	MEMBRO TITULAR	PRELAZIA DE LABREA
KARLEANDRO DA S. DE SOUZA	MEMBRO SUPLENTE	PRELAZIA DE LÁBREA
ALBELICIO ALMEIDA LIMA	MEMBRO TITULAR	OSFA
MARIA DO SOCORRO M. DE ALBUQUERQUE	MEMBRO SUPLENTE	OSFA
ANTONIA HONORATO CARDOSO	MEMBRO TITULAR	APAE
MANOEL VIEIRA DA SILVA	MEMBRO SUPLENTE	APAE

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 19 de dezembro de 2019.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Em Exercício Do Município De Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:44C1736C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 441/2019

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (PMIA) NO MUNICIPIO DE LÁBREA.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária de 20/12/2019 o Plano Municipal da Infância e Adolescência- (PMIA) no Município de Lábrea. E eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal da Infância e Adolescência (PMIA) no Município de Lábrea, o qual visa à promoção, a proteção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, apresentando princípios, metas e ações, que deverão orientar a política de atendimento à criança e ao adolescente no período de 2020 a 2030 em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. *(segue anexo).*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal de Lábrea/AM – em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:7BFF573F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 440/2019

DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 10 DA LEI 288 DE 09 DE OUTUBRO 2006 – GPL, QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LÁBREA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Lábrea Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABERaos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 20 dias do mês de dezembro de 2019, o Projeto de Lei nº 004/2019-GBVAMS, de 28/11/19, de autoria do vereador Ailton Marques dos Santos. E eu sanciono a seguinte:
Lei:
Art. 1º- O Art. 10 da Lei Municipal Nº 288/2006, de 09 de outubro de 2006, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 10 – O proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma porcentagem de no mínimo de 10% (dez por cento) da área a lotear, que corresponde ás áreas destinadas ao sistema de circulação, espaços livres e área institucional, exceto nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores de 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados).

Art.2°- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Lábrea, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal de Lábrea/AM – em exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:778AEEAD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 442/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lábrea Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABERaos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Extraordinária, realizada aos 20 dias do mês de dezembro de 2019, o Projeto de Lei nº 462/2019-GPML, de 05/12/19, de autoria do Poder Executivo Municipal. E eu sanciono a seguinte:
Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A. até o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n° 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados ao financiamento de infraestrutura viária para o perímetro urbano do Município de Lábrea, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos

2ª parte da lei Municipal nº 442/2019/GPLM

adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
*P*refeito Municipal de Lábrea/AM – em exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:C8231F2F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 438/2019

INSTITUI A CAMPANHA FIOS DE ESPERANÇA NO MUNICIPIO DE LÁBREA.

O Prefeito em Exercício do Município de Lábrea Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABERaos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 13 dias do mês de dezembro de 2019, o Projeto de Lei nº 005/2019-GVAJAC, de 23/10/19, de autoria do vereador Antônio Jorge Almeida da Costa. E eu sanciono a seguinte:
LEI:

Art. 1°- Fica instituída a campanha Fios de Esperança no município de Lábrea.

Art. 2º- A campanha Fios de Esperança será realizada do dia 01 a 30 de outubro de cada ano.

Parágrafo único: A cor utilizada para a campanha será rosa atribuída à campanha outubro Rosa.

Art. 3º- A campanha Fios de Esperança tem como objetivos:

I – Arrecadação de cabelos/perucas para pacientes em tratamento de câncer em especial mulheres e crianças;
II – incentivar a doação de cabelos para pacientes em tratamento de câncer;
III – ajudar pacientes com câncer de nosso município que realizam tratamento na capital e outros estados;
IV – contribuir para motivação dos pacientes que fazem tratamento de câncer.

Art.4º -As arrecadações permaneceram durante o ano inteiro em todas as Unidades Básicas de Saúde e demais instituições de Saúde do município.

Art. 5º - Será disponibilizado para doadores o selo de amizade da campanha fios de Esperança.

Parágrafo Único- Fica atribuída à confecção do selo de amizade da campanha fios de Esperança por dotação orçamentária especifica da secretária de Saúde.
Continuação da Lei Municipal nº 438/2019

Art. 6º - As doações recebidas serão enviadas para Hospitais/instituições da capital do estado (Manaus) ou para outros estados cuja existam pacientes do município de Lábrea realizando tratamento de câncer nos mesmos.

Art.7º - Poderá ser considerada doação: cabelos naturais, cabelos com química ou cabelos confeccionados (perucas de fios sintéticos/cabelos de crochê).

Art. 8º- O planejamento e organização do calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana de que trata a presente lei competem à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretária Municipal de Assistência Social (SEMAS) e à Secretaria de Educação (SEMED) em consonância com as atribuições precípuas de cada órgão.

Art. 9º Fica obrigatório durante a campanha no mês de outubro a secretária de Saúde disponibilizar no mínimo 02 salões cabeleireiros ou 02 cabeleireiros em postos de saúde designados pela mesma secretária para ficar a disposição para realizar os cortes nas pessoas que querem fazer doação.

Art. 10º- Fica autorizado a celebração de parcerias sem ônus entre as escolas de ensino público e privadas com UBS (Unidades Básicas de Saúde), hospitais, organizações não governamentais, e outras entidades para implementação dos objetivos pretendidos estabelecidos no art. 2º desta Lei.
Art.11º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Lábrea, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito em Exercício do Município de Lábrea/AM.

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:4AAB415C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 439/2019

ACRESCENTA §1º E §2º ao Art. 11 Lei 389/2014 de 30 de setembro de 2014, que "Regulamenta serviços de transporte individual de passageiros – TÁXI, no município de Lábrea Estado do Amazonas".

O Prefeito em Exercício do Município de Lábrea Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER aos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 13 dias do mês de dezembro de 2019, o Projeto de Lei nº 001/2019-GVRAA, de 22/11/19, de autoria do vereador Regifran de Amorim Amâncio. E eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art.1°- O art.11 da Lei 389/2014 de 30 de setembro de 2014, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 – Os pontos de estacionamento serão privativos dos taxis neles lotados.
§ 1°- Fica vedado a possibilidade de formação irregular de ponto de estacionamento por permissionários e por condutores auxiliares, mesmo nos locais em que a parada já seja permitida.
§ 2°- A formação irregular de ponto de estacionamento caracteriza-se pela permanência de um prefixo de táxi em determinado local, mesmo que isoladamente, em raio inferior a 100 (cem) metros de um ponto de estacionamento de táxi já existente.
CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 439/2019.

Art.2°- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito em Exercício do Município de Lábrea/AM.

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:D87D0F1C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 016/2019-CPL

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Organização e Produção de Eventos para atender a Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 14/01/2020 às 09:00hs.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Travessa Maria Valcacer Nogueira, nº.567, Terra Preta – Manacapuru/AM.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, situada a Travessa Maria Valcacer Nogueira, nº. 567, Terra Preta – Manacapuru/AM, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **8h às 13h**.

Manacapuru-AM, 27 de dezembro de 2019.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:739203B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

-O senhor Vereador **VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA**, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, ancorada no manto do inciso II do § 3o do art. 17 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, c/c c o art. 87 e inciso II e § 1º do art. 88 da Resolução nº 003/15 de 26.05.15 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI.

CONVOCA

Os Senhores Vereadores do Poder Legislativo de Manaquiri/AM para participarem da **SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DO 2º. PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2019,** que ocorrerá na data de **30 de dezembro de 2019 (segunda-feira)**, **às 09h30min ,** no plenário "JOÃO GUSMÃO DE AGUIAR", sede da Câmara Municipal de Manaquiri, localizada à Rua João Diniz, 256 – centro, nesta cidade de Manaquiri, Estado do Amazonas.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, 27 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2019.

VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA
Presidente

Publicada o presente Edital de Convocação na Gerencia Administrativa da Câmara Municipal de Manaquiri, 27 do mês de DEZEMBRO do ano de 2019.

. IVANDIR DE ALMEIDA PASSOS
Diretor Administrativo

Publicado por:
Ivandir de Almeida Passos
Código Identificador:46A83973

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2019

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANICORÉ – AMAZONAS
Processo de Dispensa: Nº 022/2019.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – FMS.
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** prevê a **DISPENSA** em conformidade ao disposto no Art.24, inciso II c/c o inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações**, RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do **PROCEDIMENTO** nº 022/2019.
Autorizo em consequência, a proceder-se à nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:
OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a **AQUISIÇÃO DE FITAS DE GLICEMIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL DR. HAMILTON CIDADE DO MUNICIPIO DE MANICORÉ.**
FAVORECIDO: empresa **MARCELE DA C. CORREIA, CNPJ: 23.065.681-0001/71,** localizada na Av. Getúlio Vargas, Nº 497, Bairro de Santa Luzia CEP: 69.280000 na Cidade de Manicoré – Amazonas.
Valor Total **R$** 13.288,00 (Treze Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais) perfazendo montante total.
Fundamento Legal Art. 24, inciso II c/c o inciso IV da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa. Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº022/2019.
ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
UNIDADE: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.063.10.301.10 – APOIO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES.
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
FONTE: 745.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.082.10.301.10 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE.
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
FONTE: 745.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.084.10.301.10 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
FONTE: 745.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Manicoré, AM 12 de novembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:BA933BD7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Complementar nº 019, de 23 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI

DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente e na Lei Orgânica do Município.
Art. 2º. Este Código institui os tributos de competência do Município, estabelece as normas complementares de Direito Tributário relativas a ele e disciplina a atividade tributária dos agentes públicos, dos sujeitos passivos e demais obrigados.
Art. 3º. O presente Código é constituído de 3 (três) livros, com a matéria assim distribuída:
a) LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário estabelecidas pela legislação federal, aplicáveis aos Municípios, e as de interesse do Município para aplicação de sua lei tributária;
b) LIVRO II - Regula os Tributos em espécie;

c) LIVRO III - Regula a Administração Tributária.

LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.
Parágrafo Único. São normas complementares das leis e dos decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;
III - as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município celebrar com autoridades competentes da Administração direta ou indireta da União, Estados ou Municípios.
Art. 5º. A lei tributária entra em vigor na data de sua publicação, ou após decorrido o período de vacância, a contar da data da publicação nela estabelecido, salvo os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir do exercício seguinte.
Art. 6º. Nenhum tributo será cobrado:
I - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;
II - no mesmo exercício em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
III - antes de decorridos noventa dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto no inciso II.
Art. 7º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:
a) deixe de defini-lo como infração;
b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;
c) imponha-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.
Art. 8º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.
Art. 9º. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.
Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1°. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2°. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3°. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.
Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:
I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 16. Salvo disposição em contrário, consideram-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 17. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Maués.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.
Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.
Art. 20. O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§ 1°. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.
§ 2°. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;
III - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município de Maués;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 1°. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§ 2°. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§ 3°. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 4°. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei;
III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.
§ 1°. A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§ 2°. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.
Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 28. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge herdeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.
Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 06 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 34. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
Art. 38. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica, observado o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 40. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 47, desta Lei.
Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:
I - da notificação direta;
II - da remessa do aviso por via postal;
III - da publicação de edital.
§ 1°. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.
§ 2°. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.
§ 3°. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.
§ 4°. A notificação de lançamento conterá:
I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV - o prazo para pagamento ou impugnação;
V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI - demais elementos estipulados em regulamento.
§ 5°. Considera-se feita a notificação:
I - se direta, na data do respectivo ciente;
II - se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitido, 05 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;
III - se por edital, 05 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.
Art. 43. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.
Parágrafo único. No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.
Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que seja omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.
Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 47. O lançamento é efetuado:
I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;
II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo;
III - por homologação.
Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.
§ 1°. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.
§ 2°. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.
Art. 49. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.
§ 1°. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2°. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3°. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação. § 4°. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.
§ 5°. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 52. Nos termos do inciso VI do artigo 31, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Fazenda Pública Municipal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.
Parágrafo único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da pena prevista no inciso I do artigo 226, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI, inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral ou parcial;
III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
§ 1º. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.
§ 2º. O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 54. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

Art. 55. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.
Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 56. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão;
III - os tributos alcançados pela moratória;
IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;
V - garantias.

Art. 57. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 58. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Art. 59. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente na forma e condição estabelecidas em regulamento, sendo o valor das parcelas devidamente corrigido monetariamente.
§ 1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória.

SEÇÃO IV
DO DEPÓSITO

Art. 60. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 61. O regulamento deverá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 62. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias;
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de: a) lançamento por homologação; b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.
Art. 63. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.
Art. 64. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - em moeda corrente do país;
II - por cheque;
III - em títulos da dívida pública municipal.
Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
Art. 65. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.
Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.
Art. 66. Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:
I - o valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;
II - o saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial.

SEÇÃO V
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 67. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte; IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
IX - a decisão judicial transitada em julgado;
X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 69. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheque, dentro dos prazos estabelecidos em lei, regulamento ou fixados pela Administração.
§ 1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§ 2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador ou em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo, sob pena de nulidade.
§ 3º. O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.
Art. 70. Poderá ser concedido desconto pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas nesta lei.
Art. 71. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal - DAM, na forma estabelecida em regulamento (deverá constar no DAM, nome completo do contribuinte, endereço com CEP, CPF/CNPJ, receita, código fiscal, discriminação, instruções p/ recebimento, vencimento e valor)
§ 1º. No DAM deverá constar o nome do contribuinte, endereço completo, CPF/CNPJ, receita, código fiscal, discriminação, instruções para recebimento, vencimento e valor.
§ 2º**.** No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.
Art. 72. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.
Art. 73. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I - atualização monetária;
II - multa de mora;
III - juros de mora;
IV - multa de infração.
§ 1º. A atualização monetária será calculada em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais e da variação da UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO - UFM ou outro índice que venha substituí-la.
§ 2º. As multas moratórias, aplicadas sobre o valor do tributo atualizado monetariamente, serão nas seguintes proporções:
I - 5% (cinco por cento) até 30 dias de atraso;
II - 10% (dez por cento) de 31 a 60 dias de atraso;
III - 15% (quinze por cento) de 61 a 90 dias de atraso; e
IV - 20% (vinte por cento) acima de 90 dias de atraso.
§ 3º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês.
§ 4º. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.
§ 5º. Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.
§ 6º. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em UFM, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.
§ 7º. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 8º. As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta Lei, apurados ou não.
Art. 74. Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido.
Parágrafo único. Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.
Art. 75. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.
Art. 76. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este às sanções civis, administrativas e criminais, na forma cabível.
Art. 77. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 78. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.
Art. 79. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 80. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.
§ 1º. É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.
§ 2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.
§ 3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.
§ 4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§ 5º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Art. 81. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.
Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo titular da Fazenda Pública Municipal, ou pelo Procurador - Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controversa;
III - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.
Art. 82. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 83. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município;
VI - demais condições fixadas em lei.
Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 84. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Art. 85. A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto feito ao devedor;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.
Art. 86. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai após 05 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Art. 87. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 88. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
§ 1°. Extinguem, ainda, o crédito tributário:
a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
b) a decisão judicial passada em julgado.
§ 2°. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 53.
Art. 89. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 91. Qualquer isenção além da constante do § 1º, deste artigo, será regulamentada por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
§ 1º. Terão caráter permanente as isenções dos tributos, taxas e contribuições:
a) as entidades religiosas;
b) as demais entidades filantrópicas;
Art. 92. Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:
I - às taxas e à contribuição de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
Art. 93. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.
Art. 94. A isenção pode ser concedida:
I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.
§ 1°. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 95. A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 96. A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
§ 1°. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.
§ 2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 97. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.
Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.
Art. 98. Constituem agravantes de infração:
I - a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;
II - a reincidência;
III - a sonegação.
Art. 99. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.
Art. 100. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior, ou se tornar revel em virtude da não apresentação de defesa administrativa em tempo hábil.
Art. 101. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Art. 102. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
§ 2°. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.
Art. 103. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 104. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - a multa;
II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
III - a cassação do benefício da isenção;
IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.
Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.
Art. 105. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista, e a cada reincidência, aplicar-se-á a esta pena acréscimo de 20% (vinte por cento).
Art. 106. Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios será imputada:
I - aos que recusarem, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal, ou sonegarem documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa:
a) 10 (dez) UFM, ocorrendo a infração na primeira notificação;
b) 20 (vinte) UFM, ocorrendo a infração na segunda notificação;
c) 40 (quarenta) UFM, ocorrendo a infração na terceira notificação;
d) 80 (oitenta) UFM, ocorrendo a infração na quarta notificação e seguintes.
II - a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta Lei, incidirá multa de 10 (dez) UFM, inclusive nos casos:
a) falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha modificar os dados da inscrição;
b) desatender a notificação para inscrição do cadastro fiscal;
c) fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, cuja aplicação possa resultar, para o infrator, proveito de qualquer natureza;
d) desatender a notificação para fornecer documentos fiscais ou informações solicitadas;
e) qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importem em descumprimento de dever acessório.
f) a falta de licenças ou a sua inexatidão;
Art. 107. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos pagamentos de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
I - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
II - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
III - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Art. 108. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
§ 2°. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.
Art. 109. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

TÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Art. 111. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:
I - do Cadastro Imobiliário Fiscal;
II - do Cadastro Mercantil Fiscal;
III - do Cadastro de Atividades econômico-sociais;
IV - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.
Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.
LIVRO II
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DO ELENCO TRIBUTÁRIO

Art. 112. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instruído em lei, nos limites da competência constitucional, e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 113. Integram o sistema tributário do Município os seguintes tributos:
I - Imposto:
a) Imposto Predial Territorial Urbano ou IPTU;
b) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ou ITBI.
c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não compreendidos no artigo 155, II, da Constituição Federal de 1988 e definidos em lei complementar; 116/2003; 157/2016; 63/1990; Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).
II - Taxas:
a) Decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
b) Decorrentes do regular exercício do poder de polícia do Município.
III - Contribuições de melhoria.
IV - Contribuições de iluminação pública.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 114. Hipótese de incidência ou fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel situado na zona urbana do Município.
Parágrafo Único. Entende-se como zona urbana a que apresentar os requisitos mínimos de melhoramentos indicados em lei federal e também as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura e destinados à habitação ou à atividade econômica, ou que possuam ainda pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo poder público.
I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem poste para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;
Art. 115. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incide sobre imóvel.
§ 1°. São imóveis edificados aqueles no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para exercício de quaisquer atividades, lucrativa ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o paragrafo seguinte.
§ 2°. São imóveis não edificados, terrenos sem benfeitorias ou edificações, bem como terrenos que contenha:
I - edificação em demolição ou cuja obra esteja paralisada, bem como com edificações condenadas ou em ruínas;
II - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
III - em que houver edificação considerada, a critério da administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
§ 3°. Os imóveis com áreas do terreno, localizados parte em área urbana e parte em área rural, para efeito de calculo do valor venal, será considerada a área de 3.000 m2.
Art. 116. A incidência do imposto independe da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou de satisfação de quaisquer exigências legais e administrativas para a utilização do imóvel.
Art. 117. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.
§ 1°. São responsáveis pelo pagamento do imposto definido neste artigo:
I - o titular do direito de usufruto, de uso ou habitação;
II - o compromissário comprador;
III - o comodatário ou credor anticrético;
IV - o adquirente do imóvel, pelos tributos devidos pelo alienante, até a data do titulo translatício da propriedade, do domínio útil ou da posse, salvo quando conste de escrituração pública, prova de plena e geral quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
V - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da abertura da sucessão;
VI - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da partilha ou da adjudicação ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
VII - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, pelos tributos devidos, até a data da realização desses atos.
Art. 118. O imposto será devido a partir da ocorrência do fato gerador.
Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1.° de janeiro do ano a que corresponde o lançamento.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 119. Base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e será determinada pelo Sistema de Avaliação Imobiliário, que levará em conta, o preço corrente de mercado e o conjunto de informação contida no cadastro imobiliário do imóvel.
Art. 120. O valor venal será o valor do terreno mais o valor da edificação conforme formula - ANEXO I.
§ 1°. Na avaliação do valor do terreno serão considerados:
I - Planta de valores - ANEXO I;
II - Área do terreno;
III - Fatores de correção (Fc) como situação na quadra, topografia, pedologia, limitação, calçada e demais características relevantes - ANEXO I.
§ 2°. Na avaliação do valor da edificação serão considerados:
I - Valor do metro quadrado do tipo de construção - ANEXO I;
II - Área da edificação;
III - Fatores de correção (Fc) como alinhamento, situação do lote, situação da unidade, padrão construtivo, conservação, infraestrutura urbana e demais características relevantes.
Art. 121. Será atualizado, pelo Executivo a planta de valores imobiliários, o valor do m2 do tipo de construção e as tabelas de fatores de correção (Fc), levando-se em conta os equipamentos urbanos, recebidos pela área onde se localizam, bem como os preços correntes de mercado.
Art. 122. O critério a ser utilizado para apuração dos valores que servirão como base de cálculo, para o lançamento e recolhimento do IPTU, bem como o número de parcelas, a data de vencimento e os descontos concedidos será definido em regulamento e a serem baixados anualmente, através de decreto, pelo Executivo, atendidos:
I - o interesse publica;
II - a capacidade econômica do contribuinte;
III - a manutenção do poder aquisitivo da moeda.
§ 1°. Chefe do Executivo Municipal poderá conceder desconto do imposto imobiliário, de até 30% (trinta por cento), se o recolhimento for efetuado de uma só vez, nos prazos fixados no Decreto que conceder o desconto.
§ 2°. O lançamento do IPTU poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que incidam sobre imóvel com a coleta de lixo.

SEÇÃO III
ALÍQUOTAS

Art. 123. As alíquotas do imposto são as seguintes:
I - 0,80% (oitenta centésimos por cento) para imóvel edificado;
II - 2% (dois por cento) para imóvel não edificado.
§ 1°. Toda gleba terá seu valor venal reduzido em até 50% (cinquenta por cento) de acordo com sua área e conforme regulamento.
§ 2°. Entende-se por gleba, para os efeitos do parágrafo anterior, os imóveis não edificados com área igual ou superior a 10.000 m2, situados em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município.

SEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 124. São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que poderá regulamentar a matéria:
I - as autoridades eclesiásticas, para o imposto incidente sobre imóvel localizado no mesmo terreno do templo religioso;
II - os proprietários de imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao imposto incidente sobre estes, observando-se o seguinte:
a) em se tratando de imóveis edificados, a partir da imissão de posse ou ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;
b) em se tratando de imóveis baldios, a partir da data da declaração.
III - o contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) resida no imóvel a ser concedido a isenção,
b) não possuir outro imóvel, construído ou não, qualquer que seja sua localização;
c) tenha uma renda mensal **não superior a um** salário mínimo e meio;
d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.
e) declaração da Assistente Social de verificação *in loco* da situação das informações prestadas sejam verídicas constantes na alínea anterior.
IV - o contribuinte portador de esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, síndrome da imunodeficiência adquirida, nefropatia grave, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante,

estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose) ou alienação mental, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) esteja aposentado por invalidez motivada por uma das moléstias previstas neste inciso;
b) esteja incapacitado para o trabalho;
c) tenha uma renda mensal **não superior a um** salário mínimo e meio;
d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.
e) declaração da Assistente Social de verificação *in loco* da situação das informações prestadas sejam verídicas constantes na alínea anterior.
V - cujo valor do imposto não ultrapasse a 0,80 (oitenta centésimos) vezes o valor da UFM.
§ 1º. O Município reservar-se-á o direito de buscar e averiguar todas as informações necessárias para o fim de conceder ou não a isenção requerida.
§ 2º. As isenções serão requeridas anualmente antes do vencimento da primeira parcela do imposto, serão declarados em requerimento interposto à Administração Tributária Municipal, e sua cassação se dará uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizam sua concessão.
§ 3º. Será indeferido o pedido de isenção em casos de omissão de rendimentos ou informações inverídicas sobre seu padrão de vida ou sobre sua situação econômico-financeira, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
§ 4º. Efetuado o pagamento total do tributo, extingue-se o direito à isenção no respectivo exercício e nos casos de pagamentos parciais poderá ser deferida a isenção das parcelas ainda não pagas.
§ 5º. A moléstia a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverá ser comprovada por laudo pericial médico atualizado anualmente, atestando a incapacidade para o trabalho.

SEÇÃO V
DAS CONTESTAÇÕES DE VALORES

Art. 125. O prazo para recebimento da reclamação contra o lançamento do IPTU e demais Tributos ou Contribuições, deverá ser feita por meio de requerimento fundamentado, até o vencimento da 1º (primeira) parcela.
Art. 126. A Administração Tributária Municipal conceberá durante o julgamento do requerimento os benefícios estabelecidos até a data da contestação, limitando a Administração a concluir o referido parecer em até 60 dias após o protocolo.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 127. O imposto sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis, bem como cessão de direitos a eles relativos, ITBI, tem como fato gerador:
I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
§ 1º. Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.
§ 2º. O imposto municipal ITBI deverá ser regulamentado através de Decreto.
Art. 128. A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufruto;
XIV - cessão de direitos ao usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XXII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.
§ 1°. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
§ 2°. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida nos incisos XX e XXI deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Lei.
§ 3°. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 2 (dois) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4°. Verificada a preponderância referida no § 2º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 129. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:
I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.
Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 130. O sujeito passivo da obrigação tributária é:
I - o adquirente dos bens ou direitos;
II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.
Art. 131. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - o tabelião, escrivão e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 132. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, mesmo que o atribuído no contrato seja menor do que aquele.
§ 1º. Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§ 2º. Nas tornas ou reposições, a base de cálculo, será o valor venal da fração ideal excedente inter vivos, o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento) e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens de direitos, também com a mesma redução.
§ 3º. Na transmissão de fideicomisso inter vivos o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.
§ 4º. Extinto o fideicomisso por qualquer motivo e consolidada a propriedade, o imposto deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do ato extinto.
§ 5º. O fiduciário que puder dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, pagará o imposto de forma integral.
§ 6º. Para efeito de fixação do valor tributável, será utilizada a Planta de Valores Imobiliários e Tabela de Preços de Construção, devidamente atualizada, exigindo-se a aprovação do titular da Fazenda Pública Municipal as avaliações que indicarem quantitativos inferiores aos estabelecidos, sem prejuízo da consideração de outros fatores relevantes.
§ 7º. Sendo o valor venal determinado pela Planta de Valores Imobiliários e Tabela de Preços de Construção inferior ao valor declarado pelos sujeitos da transação, ou inferior ao valor da última transcrição em Cartório, a base de cálculo do imposto será o valor declarado ou o valor da última transcrição.
Art. 133. O valor do ITBI será calculado aplicando-se a alíquota do 2,0 % (dois por cento) sobre a base de cálculo.
SEÇÃO V
DO PAGAMENTO

Art. 134. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:
I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.
Parágrafo único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 135. A fiscalização de regularidade do recolhimento do imposto compete a todas as autoridades e funcionários do fisco municipal, às autoridades judiciárias, serventuários da justiça, membros do Ministério Público, na forma da legislação vigente.
Art. 136. Nas transmissões e cessões por instrumento público, serão consideradas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.
§ 1º. Para os fins deste artigo, entende-se por instrumento público o lavrado por Tabelião, Oficial de Registro de Imóveis ou Escrivão, qualquer que seja a natureza do ato.
§ 2º. Uma via da Guia de Informações para Apuração de ITBI - GIAI, devidamente autenticada pelo agente arrecadador, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial
de registro de imóveis, ou escrivão, de forma que possa ser facilmente apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.
§ 3º. O regulamento estabelecerá o modelo, o prazo e a forma de apresentação da GIAI.
Art. 137. Os serventuários da justiça facilitarão aos servidores do Fisco Municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessarem à verificação de regularidade da arrecadação do imposto.
Art. 138. Nos processos judiciais em que houver transmissão inter vivos de bens imóveis ou de direitos a eles relativos funcionará, como representante da Fazenda Pública Municipal, um procurador do Município designado pelo Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 139. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;
II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III - 50% (cinquenta por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

CAPÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 140. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISSQN**) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista do ANEXO III desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador**.**
§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.
§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do ANEXO III, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º. O **ISSQN** incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, concessão ou delegação, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
Art. 141. A incidência do **ISSQN** e sua cobrança não dependem:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II **-** do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III **-** do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
IV **-** da denominação dada ao serviço prestado.
Art. 142. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º da Lei Complementar 116/2003;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do ANEXO III**;**
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do ANEXO III;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do ANEXO III;
V - das edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do ANEXO III;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do ANEXO III;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do ANEXO III;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do ANEXO III;
IX - do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do ANEXO III;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do ANEXO III;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do ANEXO III;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do ANEXO III;
XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do ANEXO III;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do ANEXO III;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO III;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do ANEXO III;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do ANEXO III;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do ANEXO III;
XX - do aeroporto, terminal rodoviário ou ferroviário, terminal hidroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do ANEXO III.
XXI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIV - do domicílio do tomador de serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do ANEXO III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no Município de Maués, extensão de ferrovia, rodovia, cabos, dutos, condutos de qualquer natureza e posteamento, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do ANEXO III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no Município de Maués, extensão de rodovia.
§ 3º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 143. A base de cálculo do **ISSQN** é o preço do serviço, sendo que o imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota constante do ANEXO II - Tabela de atividade econômica desta Lei.
§ 1º. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
§ 2º. Sendo a empresas prestadoras de serviço, enquadradas no Simples Nacional prevalecera a alíquota variável de 2 a 5% (cinco por cento) de acordo com tabela do Simples Nacional.
§ 3º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive e redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 no ANEXO III desta Lei.
§ 4º. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, não compreendida nestes a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, ressalvadas as hipóteses previstas no ANEXO III desta Lei.
§ 5º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do ANEXO III desta Lei forem prestados em mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município de Maués.
§ 6º. Ficam excluídos da base de cálculo do ISSQN devido pelos hospitais sediados em Maués os recursos a eles repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 144. O preço dos serviços é a receita bruta a eles correspondente, sem qualquer dedução, ainda que a título de subempreitada de serviço, frete, despesa ou imposto.
§ 1º. Constituem parte integrante do preço**:**
I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação e serviços, sob qualquer modalidade ou título;
III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação dos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;
IV - os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie.
§ 2º**.** Não integram o preço do serviço os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.
Art. 145. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:
I - em pauta que reflita o preço corrente na praça;
II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais, ou quando se tratar:
a) de atividade exercida em caráter temporário;
b) de contribuinte com organização rudimentar;

c) de contribuinte que não emite documentos fiscais ou deixa de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
d) de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.
III - por arbitramento, nos casos especificamente previstos.
Art. 146. No cálculo do imposto por estimativa, serão observadas as seguintes normas:
I - o valor provável da receita tributável e o imposto a recolher serão estimados tomando-se por base pelo menos um dos aspectos seguintes;
a) as informações do contribuinte;
b) o volume de receita em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, inclusive mediante comparativo com outros contribuintes de idêntica atividade;
c) a localização do estabelecimento;
d) as despesas fixas de manutenção da atividade;
e) outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.
II - o montante do imposto assim estimado será lançado e recolhido na forma e de acordo com os prazos previstos em regulamento, independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado.
§ 1º. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.
§ 2º. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.
§ 3º. Poderá, a qualquer tempo, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa de modo geral ou individual, bem como poderão ser revistos os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão.
Art. 147. A receita bruta será arbitrada sempre que:
I - o contribuinte não possuir documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com a escrituração em dia;
II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória;
III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
IV - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito, ou quando não possibilitem a apuração das receitas;
V - o contribuinte não houver recolhido o imposto nos prazos determinados por lei ou por regulamento, no caso de recolhimento por auto lançamento;
VI - ocorrer o exercício de qualquer atividade que implique em realização de operação tributável, sem que o contribuinte esteja devidamente inscrito na repartição fiscal competente;
VII - for constatada a prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII - forem prestados serviços sem a determinação do preço ou a título de cortesia.
Art. 148. Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta, resultante da prestação de serviços, ou quando os registros a eles relativos não mereçam fé pelo fisco, tomar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:
I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos e aplicados durante o ano;
II - folha de salários pagos durante o ano, adicionados os honorários de diretores e as retiradas dos proprietários, sócios ou gerente;
III - dez por cento do valor venal do imóvel, ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo;
IV - despesas com consumo de água, luz, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.
Parágrafo único**.** A receita bruta arbitrada poderá ter, ainda, como base de cálculo:
I - a receita lançada para o contribuinte em anos anteriores, devidamente atualizada;
II - a receita auferida por contribuinte de uma mesma atividade.

SEÇÃO III
DO ISSQN FIXO E DOS CONTRIBUINTES

Art. 149. A prestação de serviço sob forma de trabalhopessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, que não tenha a seu serviço, empregado da mesma qualidade profissional.
Parágrafo Único. Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado:
I - por firmas individuais;
II - em caráter permanente sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.
Art. 150. Para os contribuintes na forma de sociedade de profissionalliberal o imposto de serviços de qualquer natureza será determinado, anualmente, pela soma dos valores atribuídos aos sócios.
§ 1º. Sociedade de profissional liberal é a reunião de pessoas físicas do mesmo grupo ocupacional, habilitadas para o exercício das atividades profissionais especificadas nos incisos a seguir:
I - quando os serviços prestados pelos profissionais sem nível superior;
II - quando os serviços prestados pelos profissionais com nível superior.
§ 2º. Deixa de ser de profissional liberal a sociedade em que se verifique qualquer uma das seguintes hipóteses
a) sócio não habilitado para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados;
b) sócio pessoa jurídica;
c) sócio participante do quadro societário, mas não exercendo a atividade na sede da empresa, mas desde que comprovado o vinculo em outro local;
d) mais de 5 (cinco) empregados profissionalmentenão habilitados para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados;
e) quando a sociedade exercer, também, atividade não prevista nas acima especificadas.
Art. 151. O imposto sobre os serviços de qualquer natureza prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e de sociedade de profissional liberal será calculado, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, do acordo com o ANEXO II**.**
Art. 152. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo mediante Decreto regulamentar questões oriundas e pertinentes da matéria da presente Seção.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL

Art. 153. As pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades descritas no ANEXO II, desta Lei, ficam sujeitas à inscrição no Cadastro Mercantil do Município**.**
§ 1º. A inscrição no cadastro a que se refere o caput deste artigo, será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.
§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - empresário: quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
II - profissional autônomo:
a) a pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;
b) a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
§ 3º. Salvo as exceções expressas em lei, consideram-se:
I - sociedade empresária: a que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro;
II - sociedades simples: as demais.
Art. 154. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais não implicam em aceitação pelo fisco, que poderá revê-los a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas e penalidades cabíveis.

Art. 155. A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.
Parágrafo único. A inscrição deverá ser efetuada antes do início das atividades do prestador de serviço.
Art. 156. O contribuinte deverá comunicar à Administração Tributária a cessação das atividades até o último dia do mês subsequente ao da paralisação da mesma.
§ 1º. Caso o contribuinte não seja encontrado no domicílio tributário fornecido para a tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser desativados ou baixados de ofício.
§ 2º. A anotação de cessação ou paralisação das atividades não extingue os débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.
SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO DA ARRECADAÇÃO E DO VENCIMENTO

Art. 157. O lançamento do imposto será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tomando-se por base os dados constantes do Cadastro Mercantil do Município.
Art. 158. O imposto será recolhido:
I - por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal preenchida pelo fisco, quando for valor fixo;
II - por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal quando emitida a Nota Fiscal de Serviço;
III - por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal preenchida pelo próprio contribuinte, sujeito ao auto-lançamento, de acordo com modelo, forma e prazo estabelecidos em regulamento;
IV - por meio de retificação de lançamento, emitida pela repartição competente.
Art. 159. - O contribuinte que exerce mais de uma atividade constante no ANEXO III desta Lei, em caráter permanente ou eventual, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas.
§ 1º. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será calculado e cobrado por estabelecimento.
§ 2º. Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.
§ 3º. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.
Art. 160. Havendo necessidade, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto sobre a presente matéria, traçando diretrizes para sua adequada execução, inclusive podendo estabelecer valor mínimo de recolhimento.

SEÇÃO VI
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 161. O contribuinte do imposto fica obrigado a manter em cada um dos seus estabelecimentos, sujeitos à inscrição, escrita fiscal e demais documentos destinados ao registro dos serviços neles prestados, ainda que isentos ou não tributados, na forma disposta em regulamento.
Parágrafo único. Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.
Art. 162. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.
Parágrafo único. Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de controle para apuração do imposto, poderá ser exigida dos contribuintes a apresentação de livros contábeis, bem como de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e da receita apurada.

SEÇÃO VII
DO SUGEITO PASSIVO

Art. 163. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.
Parágrafo único. Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades referidas na lista de serviços ANEXO III desta Lei.

SEÇÃO VIII
DO RESPONSÁVEL

Art. 164. São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Pública Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.
§ 1°. A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.
§ 2°. A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.
Art. 165. São também solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:
I - o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município;
II - o proprietário da obra;
III - o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;
IV - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município;
V - os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;
VI - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo o imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
VII - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
VIII - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
IX - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
X - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
XI - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documentos fiscais idôneos;
XII - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição no Cadastro de Atividades econômico-sociais;
XIII - as empresas administradoras de cartão de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;
XIV - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens áreas.
XV - os notários e registradores, os oficiais de escrivania ou de cartório de vara da justiça ***latu census***, distribuidor e demais oficiais e serventuários da justiça, inclusive da Justiça Federal, pelo pagamento do **ISSQN** correspondente aos honorários pagos ou repassados para advogados, contadores, peritos e demais valores que forem pagos, distribuídos ou passados referente à prestação de qualquer dos serviços previstos no ANEXO III desta Lei.
SEÇÃO IX
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 166. O ISSQN será retido na fonte pelo tomador dos serviços, denominado substituto tributário, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto:
I - Os órgãos da administração direta da União, dos Estados e do Município, bem como as respectivas autarquias, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista sob seu controle, e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Maués, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mercantil do Município, sujeitos à incidência do **ISSQN**, reterão no ato do pagamento do serviço, o valor do imposto devido, independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado.
II – o Poder Público municipal poderá firmar convenio com pessoas jurídicas de direito privado, que se utilizarem de serviços prestados por profissionais autônomos ou empresas, inscritas ou não no Cadastro Mercantil do Município, sujeitos a incidência do **ISSQN**, para reterem no ato do pagamento do serviço o valor do imposto devido;
III - as entidades representativas de classes ou profissões regulamentadas, como as confederações, federações, sindicatos e conselhos fiscalizadores;
IV - as pessoas jurídicas de direito privado imunes ou isentas do **ISSQN**, as entidades sem fins lucrativos, as cooperativas, e as sociedades anônimas que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO III desta Lei;
V – a pessoa física ou jurídica, ainda que isenta ou imune, tomadora ou intermediaria de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
VI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos itens 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 10.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.04, 17.05, 7.08, 17.10, 17.11, 17.13, 28.01, 30.01, 31.01, e nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO III desta Lei, quando o prestador dos serviços estiver estabelecido ou domiciliado fora do Município de Maués;
VII - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05 e 17.10 e nos itens 12 e 20 da lista de serviços do ANEXO III, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do município de Maués, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro município;
VIII - as incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;
IX - os estabelecimentos, empresas e/ou instituições de ensino, saúde, rádio, televisão, jornal, condomínios comerciais e residenciais;
X - os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
XI - o proprietário ou seu representante, que ceder dependências ou locais para a prática de jogos ou diversões, sem que o contribuinte esteja quite com o imposto;
XII - todos os tomadores que contratarem serviços prestados por autônomo ou empresas sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;
§ 1º. Os responsáveis pela retenção deverão reter o **ISSQN**, com base no preço do serviço e alíquota estabelecida pelo artigo 143, independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado ou da emissão do documento fiscal.
§ 2º. Os substitutos tributários relacionados nos incisos I do caput deste artigo, a retenção devera ser efetuada no ato do pagamento e o valor do **ISSQN** retido devera ser recolhido aos cofres da Fazenda Publica Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente a retenção.
§ 3º. Os substitutos tributários relacionados nos incisos de II a XII do caput deste artigo, o valor do **ISSQN** retido devera ser recolhido aos cofres da Fazenda Publica Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço ou data da emissão do documento fiscal.
§ 4º. Os responsáveis pela retenção a que se referem o § 3º deste artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 5º. Os responsáveis pela retenção do **ISSQN** fornecerão ao prestador do serviço copia do DAM - Documento de Arrecadação Municipal do valor recolhido, referente a Nota Fiscal, e ficam obrigados a enviar à Administração Tributária as informações objeto da retenção, de acordo com o regulamento.
§ 6º. Os contribuintes do **ISSQN** registrarão, no livro destinado ao registro dos serviços prestados ou equivalente e no documento fiscal, os valores que lhes foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o DAM - Documento de Arrecadação Municipal a que se refere o parágrafo anterior.
§ 7º. Caso o responsável não efetue a retenção e declare espontaneamente a infração, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de multas, juros e correção monetária.
§ 8°. Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo e empresas que comprovar na Inscrição no Cadastro Mercantil do Município, que o regime de recolhimento do **ISSQN** seja fixo.
§ 9°. Se os responsáveis pela retenção comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a sua responsabilidade pelo pagamento do imposto.
§ 10°. A utilização de Nota Fiscal de Serviço Avulsa - NFSA-e, emitida pela Fazenda Publica Municipal dispensa a retenção do **ISSQN** pela empresa tomadora de serviços.
§ 11°. O descumprimento da obrigação de recolher o imposto retido na fonte constitui apropriação indébita de valores do erário municipal, além de penalidades previstas em Lei.
§ 12º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

SEÇÃO VIII
DAS ISENÇÕES E DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 167. Ficam isentos do pagamento do **ISSQN**:
I - as associações comunitárias, comerciais, industriais e os clubes de serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos estatutos e em vista dos atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e atendidas as exigências desta Lei.
Art. 168. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I do caput deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 169. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por esta Lei ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Parágrafo único. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 170. Sem prejuízo da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei, a falta de pagamento ou retenção do imposto, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:
I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado após o início da ação fiscal, ou através dela:

a) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;
b) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetuá-la;
c) multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação, aos que deixarem de recolher, no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador do serviço.
d) 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido, quando, em decorrência de ação fiscal, se configurar adulteração, falsificação ou omissão de documentos fiscais, com declaração falsa quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento.
II - infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais:
a) multa de 10 (dez) UFM's, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazo regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;
b) multa de 10 (dez) UFM's, aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais, venda ou transferência de estabelecimento, e transferência ou encerramento de atividade, após o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do evento;
III - infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando apuradas através de ação fiscal ou denunciadas após o seu início:
a) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's aos que utilizarem livros fiscais sem a devida autenticação;
b) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;
c) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's aos que escriturarem os livros fiscais fora dos prazos regulamentares;
d) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's aos que, sujeitos à escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio o imposto devido;
e) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's pela não apresentação ou apresentação fora do prazo regulamentar dos livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por extinção da empresa;
f) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que escriturarem livros ou emitirem documentos por sistema mecanizado ou de processamento de dados, em regime especial, sem prévia autorização;
g) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, aos que deixarem de fazer a necessária comunicação ao órgão fiscal competente, dentro do prazo previsto, quando ocorrer inutilização ou extravio de livros e documentos fiscais.
IV - infrações relativas aos documentos fiscais:
a) multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor dos serviços, aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem documento fiscal previsto em regulamento;
b) multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor dos serviços aos quais se referir o documento, aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;
c) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, por nota fiscal emitida, aos que utilizarem estas em desacordo com as normas regulamentares ou depois de decorrido o prazo regulamentar de utilização;
d) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aplicável em cada operação aos que, isentos ou não tributados, deixarem de emitir Nota Fiscal de Serviço;
e) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais sem prévia autorização da repartição competente;
f) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais em desacordo com a autorização concedida;
g) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que, em proveito próprio ou alheio, utilizarem documentos falsos para produção de qualquer efeito fiscal;
h) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que emitirem nota fiscal de serviços de série diversa da prevista para a operação em cada mês.
i) valor equivalente a 20 (vinte) UFM's aos que imprimirem ou utilizarem documentos fiscais com numeração duplicada;
j) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aplicável a cada documento fiscal em que não constar o número de inscrição cadastral;
k) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, aos que ocultarem ou extraviarem notas fiscais, por nota fiscal oculta ou extraviada, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
l) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que ocultarem ou extraviarem documentos fiscais, por documento;
m) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, por mês, aos contribuintes que, sujeitos à apresentação de comprovação de movimentação negativa, não o fizerem no prazo regulamentar;
n) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aplicável a cada falta de emissão de documento fiscal, aos tomadores de serviços que não exigirem notas fiscais de serviços das pessoas jurídicas contratadas;
o) 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, quando, em virtude de emissão de guia negativa de movimento tributário, se configurar declaração falsa quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento.
V - infrações relativas a declarações ou mapas: multa de 10 (dez) UFM's, aos que deixarem de apresentar, na forma e prazos regulamentares, qualquer declaração ou mapa periódico a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, por documento.
Parágrafo único. O valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto.
Art. 171. O contribuinte com debito de **ISSQN** superior a 30 (trinta dias) passara a utilizar Nota Fiscal Avulso, até que os débitos sejam recolhidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS, PESTADO AO CONTRIBUINTE OU POSTO À SUA DISPOSIÇÃO

SEÇÃO I
TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 172. Sujeito passivo das taxas é o solicitante do serviço ou o interessado neste.
Art. 173. As taxas serão calculadas de acordo com a tabela do ANEXO II deste Código.
Art. 174. As taxas serão arrecadadas na ocasião em que o ato ou fato praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desembaraçado ou devolvido.
Art. 175. Os serviços especiais, como limpeza de entulhos e roçagem de terrenos particulares, serão prestados por solicitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas do Município.
Art. 176. Ocorrendo a violação do Código de Posturas, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa devida, nos termos do regulamento.

SEÇÃO II
TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA, DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO

Art. 177. A Taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbano incide sobre todos os imóveis edificados, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.
Art. 178. A Taxa de Coleta de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbano tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do lixo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 179. O tributo de que trata o artigo anterior incidirá, anualmente, sobre cada um dos imóveis beneficiados com o serviço, na área urbana ou rural, facultando ao Município optar pela forma de cobrança.
Parágrafo único. O cálculo do montante da obrigação principal referente à taxa devida pelo serviço dar-se-á segundo a tabela do ANEXO II que será devida anualmente.
Art. 180. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Municipalidade mantenha, com regularidade, os serviços a que se refere o artigo anterior.

SEÇÃO III
DAS TAXAS DE CIMITÉRIO

Art. 181. A Taxa de Serviços de Cemitério é devida pela execução, por parte dos Órgãos Próprios da municipalidade, pelo ato da prestação de serviços.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS ISENÇÕES

Art. 182. Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e de mercado, ao exercício da atividade econômica, dependente de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.
Art. 183. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular, pelo Município, de seu poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.
Parágrafo único. Nenhuma taxa terá base de cálculo idêntica a que corresponda a qualquer imposto integrante do sistema tributário nacional.
Art. 184. Os serviços municipais a que se refere o artigo anterior, consideram-se:
I - Utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando usufruídos por ele a qualquer título;
b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de prestação de utilidades fruíveis pelos administrados;
III - Divisíveis, quando suscetíveis, por parte de cada um de seus usuários.
Art. 185. As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município classificam-se em:
I - Taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento regular;
II - Taxa de abate de animais;
III - Taxa pelo exercício de atividade eventual ou ambulante;
IV - Taxa de licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos;
V - Taxa de licença de "Habite-se";
VI - Taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
VII - Taxa de licença para publicidade;
VIII - Taxa de Vigilância Sanitária**;**
Parágrafo único. Ficam isentos das taxas:
I - a que se referem os incisos I e VIII do caput deste artigo:
a) - as atividades das instituições de educação, de assistência e de organização social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio;
b) - os templos de qualquer natureza;
c) - os portadores de deficiência física ou sensorial, desde que a atividade sobre a qual incida o tributo seja destinada à sua subsistência;
d) – a sede de órgãos públicos, partidos políticos e sindicatos.
II - a que se referem os incisos III do caput deste artigo:
a) - os portadores de deficiência física ou sensorial que exerçam comércio em escala ínfima;
b) - os engraxates ambulantes;
c) - as pessoas físicas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
III - a que se referem os incisos IV do caput deste artigo:
a) - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
b) - a construção de passeios;
c) - a construção de abrigos destinados à guarda de materiais para obras já previamente licenciadas.
IV - a que se referem os incisos VI do caput deste artigo:
a) - as pessoas físicas ou jurídicas que promovam feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferencias e demais atividades de caráter cultural, cientifico ou religioso, relativamente a estas;
b) - candidatos e representantes de partidos políticos, durante o período de campanha, observada a legislação eleitoral vigente.
V - a que se referem os incisos VII do caput deste artigo:
a) - os cartazes ou letreiros destinados a fins políticos ou eleitorais, desde que observada a legislação pertinente;
b) - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
c) - as tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;
d) - os dísticos ou denominação de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, apostos em paredes e vitrinas internas de estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm;
e) - os cartazes ou letreiros destinados a fins culturais ou religiosos;
f) - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras públicas ou particulares;
g) - os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais ou industriais apostos nas paredes e vitrines internas estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm;
h) - os letreiros, as placas, as faixas e as pinturas apostas nas fachadas e no interior dos estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm.
Art. 186. O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município e o contribuinte da taxa de prestação de serviços é aquele que, efetiva ou potencialmente, for usufruir de uma unidade autônoma dos serviços prestados pelo Município.
Art. 187. As taxas serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município ou do serviço que as originou, mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.
Art. 188. Para o lançamento e cobrança das Taxas o executivo poderá baixará Decreto, com diretrizes para sua adequada execução, no que se refere a entrega, data de lançamento, data de vencimento, cobrança e outros procedimentos necessários.
Art. 189. O Sujeito passivo fica sujeito as infrações e penalidades quando:
I - no caso de estar o estabelecimento, atividade ou objeto funcionando sem a devida licença, ficará o infrator sujeito à interdição, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
II - poderá ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte quando deixar de existir qualquer das condições exigidas para a sua concessão ou não tenham sido cumpridas no prazo legal as ressalvas nele contidas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive penais.
Parágrafo único. Em se tratando da suspensão da licença, caso o contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da intimação, deixar de cumprir as exigências legais e administrativas, caberá ao Secretário Municipal de Economia e Finanças promover o cancelamento da licença, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento de quaisquer débitos remanescentes inscritos ou não em Dívida Ativa e dos respectivos débitos acréscimos legais.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 190. A base de cálculo das taxas pelo exercício do poder de polícia é o custo estimado das atividades despendidas pelos órgãos de fiscalização e das taxas de prestação de serviço, é o custo estimado da prestação do serviço, se considerada a unidade autônoma utilizada, efetiva ou potencialmente, pelo contribuinte.
Art. 191. A taxa será calculada de acordo com os ANEXOS desta Lei**.**
I - Taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento regular - ANEXO II;
II - Taxa de abate de animal - ANEXO II;
III - Taxa pelo exercício de atividade eventual ou ambulante - ANEXO II;
IV - Taxa de licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos -
ANEXO II;
V - Taxa de licença de "Habite-se" - ANEXO II;
VI - Taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos- ANEXO II;
VII - Taxa de licença para publicidade - ANEXO II;

SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Art. 192. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes ou não, em estabelecimentos fixos, nem mantê-las, sem prévio e periódico exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, aos exercícios de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, de meio ambiente e demais normas de posturas.
§ 1º. A licença para localização será concedida após a vistoria prévia e terá validade por um ano.
§ 2º. A Taxa de fiscalização de funcionamento regular será lançada anualmente.
§ 3º. O alvará decorrente do pagamento das taxas a que se referem os parágrafos anteriores deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
Art. 193. A licença será válida pelo prazo que dispuser o competente documento que a conceder.
Parágrafo único. Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrerem:
I - mudança de ramos de atividade:
II - modificações nas características do estabelecimento;
III - mudança de endereço.
Art. 194. Consideram-se distintos, para efeitos da concessão da licença e cobrança das taxas, os contribuintes que:
I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
II - embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 195. Constitui fato gerador da:
I - Taxa de licença para localização: a vistoria inicial das instalações, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas zonas urbana, de expansão urbana e rural, a fim de verificar o cumprimento das exigências necessárias à sua concessão;
II - Taxa de fiscalização de funcionamento regular: a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades originariamente licenciadas, visando a atender o previsto no caput do artigo 192 desta Lei, em decorrência do exercício regular do poder de polícia do Município.
Art. 196. Para o calculo do valor da taxa de fiscalização de funcionamento regular será considero fatores como porte, atividade econômica e quantidade de empregados para obtenção do valor do alvará. ANEXO II.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

Art. 197. São fatos geradores da taxa o abate de animais, em abatedouros deste Município, bem como a industrialização de produtos de origem animal.
Art. 198. O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária de indústria ou de animais que se classificam no artigo anterior.
Art. 199. A taxa será calculada de acordo com a tabela pertinente constante no AXEXO II desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.
Art. 200. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.
Art. 201. A taxa será arrecadada por antecipação.

SEÇÃO V
DA TAXA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 202. Comércio ambulante é o exercido, individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do município, regula a prática do ato ou abstenção de fato em razão do interesse público, concernente ao exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual nos limites municipais.
§ 1º. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Municipalidade.
§ 2º. É considerado, também, comércio ambulante o exercido em instalações removíveis colocadas em vias e logradouros públicos, exceto bancas de feiras livres.
§ 3º. A quantidade de vendedores ambulantes será fixada pelo Executivo, através de regulamento próprio.
Art. 203. Serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis nas vias e logradouros públicos.
Art. 204. A Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será cobrada no ato da concessão da respectiva licença, não dispensada a cobrança da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, quando esta for devida.
Art. 205. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Municipalidade.
§ 1º. - Não se incluem na exigência do caput deste artigo os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.
§ 2º. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver modificações nas características iniciais da atividade por ele exercida.
Art. 206. O Poder Público municipal quando necessário delimitará, por decreto, os locais em que será permitido o exercício de atividades eventuais ou ambulantes com caminhões ou com outros veículos.
Art. 207. Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação, contendo as características de sua inscrição e as condições da incidência da taxa, destinado a fundamentar a cobrança desta.
Parágrafo único. O comerciante eventual ou ambulante deverá comprovar a origem dos produtos por ele comercializados.
Art. 208. Respondem pela Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem tal modalidade de comércio.
Art. 209. O pagamento desta taxa não dispensa o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Vias em Logradouros Públicos.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Art. 210. A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem como fato gerador o exame dos projetos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, ou de qualquer outra obra realizada no Município, bem como de arruamento e de parcelamento do solo urbano, para a aprovação e o licenciamento obrigatório por parte da Municipalidade**.**

Art. 211. Nenhuma das obras indicadas no artigo anterior poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Municipalidade e pagamento da taxa devida.
Art.212. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno poderá ser executado sem a aprovação, segundo o zoneamento em vigor no Município, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA DE "HABITE-SE"

Art. 213. A Taxa de Licença de "Habite-se" incide sobre as obras regularmente licenciadas, no Município de Maués, para poderem ser ocupadas.
Art. 214. O fato gerador da Taxa de Licença de "Habite-se" é a efetiva vistoria pelo setor competente do Município a toda obra regularmente licenciada e concluída.
Parágrafo único. A taxa será cobrada no ato em que o proprietário da obra requerer o respectivo "Habite-se".
Art. 215. O requerimento para concessão de "Habite-se" da obra deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - identificação da empresa construtora ou do construtor;
II - valor total da obra, especificando o valor total dos materiais e dos serviços empregados na obra, devidamente comprovados com documentos fiscais;
III - comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre a execução ou reforma da obra.
SEÇÃO VIII
DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 216. A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ocupar áreas nas vias e logradouros públicos, para fins comerciais ou de prestação de serviços, nos locais permitidos.
Art. 217. O Município exercerá fiscalização a fim de evitar que se comercialize em local não permitido, em vias e logradouros públicos ou sem pagamento da taxa de que trata o artigo anterior.
Art. 218. A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será cobrada, no ato da respectiva licença, de acordo com o ANEXO II desta Lei.
Art. 219. A sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, a Administração Tributaria Municipal apreenderá e removerá para depósito municipal, qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocado em guias e logradouros públicos, sem a concessão da licença e pagamento da taxa de que trata esta Subseção.

SEÇÃO IX
DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 220. A Taxa de Licença para Publicidade incidirá sobre:
I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;
II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes ou propagandilhos.
Parágrafo único. Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão determinados de acordo com o Código de Posturas.
Art. 221. A taxa é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.
Art. 222. A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas ou logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.
Art. 223. Respondem, solidariamente, pelo pagamento da taxa de que trata esta Seção o anunciante da publicidade e o proprietário do imóvel em que ela for veiculada.
Art. 224. Respondem pela observância das disposições desta Seção as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade, desde que a tenham autorizado.
Art. 225. O requerimento para a licença deverá conter as descrições das características do meio de publicidade, de acordo com os regulamentos e instruções específicos.
Art. 226. Quando o local em que se colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a respectiva autorização do proprietário.
Art. 227. Deverá constar dos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, o número da autorização, fornecido pela repartição competente.
Art. 228. Os anúncios devem ser escritos em linguagem correta e obedecer ao disposto nas normas municipais quanto a costumes.
Parágrafo único. O anunciante fica obrigado a retirar o anúncio que estiver em desacordo com as disposições deste artigo e do anterior, sob pena de multa.

SEÇÃO XI
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 229. A Taxa de Inspeção Sanitária tem como fato gerador o exercício regular, pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, com o poder de polícia de autorização, vigilância e fiscalização das instalações e atividades de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, que:
I - fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre ou ceda:
a) alimentos;
b) animais vivos;
c) sangue e hemoderivados;
II - explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde:
a) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas sem procedimentos invasivos, consultórios e clínicas destinadas à prestação de serviços de interesse à saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura;
b) salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;
c) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico-hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;
d) clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;
e) creches e estabelecimentos congêneres;
f) academias de ginástica e congêneres;
g) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas com procedimentos invasivos;
h) consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia intra-oral;
i) institutos de estética, beleza e congêneres;
j) serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis odontológicas;
k) distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;
l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;
m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
n) clínicas de assistência médica com internação, casas de saúde e repouso, hospitais;
o) terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;
p) radiologia, radioterapia e radioisótopos;
q) farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;
r) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;
s) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;
t) demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.
§ 1º. A taxa não incide sobre as atividades acima elencadas quando estiverem sujeitas à fiscalização exclusiva de órgãos federais e/ou estaduais.
§2º. Para efeito deste artigo, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:
a) os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

b) os que, embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situadas em prédios distintos ou em locais diversos.
Art. 230. A fiscalização sanitária será exercida nos termos da legislação pertinente.

SUBSEÇÃO I
DO CONTRIBUINTE E DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 231. A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada mediante a aplicação dos valores constantes do ANEXO II desta Lei e de acordo com os estabelecimentos, atividades e produtos:
Art. 232. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à vigilância sanitária.

CAPÍTULO VII
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 233. A Contribuição de Melhoria tem como hipótese de incidência, o benefício recebido por imóveis, em razão de obras públicas.
Art. 234. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel beneficiado.
Art. 235. A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada.
Parágrafo Único. Para efeito de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, cujo valor será atualizado à época do lançamento.
Art. 236. O Poder Executivo, em regulamento, definirá os vários tipos de obras públicas sobre as quais incide a Contribuição de Melhoria.
Art. 237. Concluída a obra ou etapa, o Executivo publicará edital contendo:
I - relação dos imóveis beneficiados pela obra;
II - parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas autarquias;
III - forma e prazo de pagamento.
Art. 238. A Contribuição será lançada de ofício e o contribuinte será notificado para pagá-la na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO VIII
CONTRIBUIÇÃO DE ILIMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 239. Fica instituída no Município de Maués a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) tendo como fato gerador a prestação de serviços de iluminação pública.
Parágrafo único. Para efeitos da Contribuição de que trata o caput deste artigo, entende-se por serviços de iluminação pública a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a administração, operação, instalação, manutenção, eficientização, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.
Art. 240. A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou ocupantes, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados no Município de Maués, atendidos pelos serviços referidos no parágrafo único do artigo anterior.
§ 1º. Respondem solidariamente pelo pagamento da COSIP o locatário, o comodatário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado, situado no Município de Maués.
§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser efetuado indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO

Art. 241. A contribuição de que trata este Capítulo será variável de acordo:
I - com o consumo de energia elétrica e a classe de consumidor, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados;
II - com a localização dos imóveis não-edificados.
Parágrafo único. A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 242. A base de cálculo mensal da COSIP, será o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.
Parágrafo único. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme a tabela do ANEXO II.
Art. 243. O lançamento da COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, devendo ser paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a concessionária distribuidora de energia elétrica no Município de Maués.
§ 1º. O convênio de que trata o caput deste artigo deverá prever, obrigatoriamente, o repasse imediato ao Município de Maués, do valor arrecadado pela concessionária, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública.
§ 2º. O convênio referido no parágrafo anterior será firmado desde que os serviços de arrecadação da COSIP sejam executados pela concessionária sem ônus para o Município.
Art. 244. O lançamento e a cobrança da COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, serão efetuados anualmente pelo Município, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
Art. 245. O montante devido e não pago da COSIP será inscrito em dívida ativa por parte da autoridade competente no mês seguinte àquele em que se verificar a inadimplência.
§ 1º. Servirá como título hábil para a inscrição em imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica:
I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.
§ 2º. no imóvel em que não exista ligação regular e particular de energia elétrica o montante não pago será inscrito em divida ativa juntamente com o IPTU inadimplido.
§ 3º. Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 246. As funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa e dos respectivos regulamentos.
Parágrafo único. Aos órgãos referidos no **caput** deste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Administração Tributária".
Art. 247. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas, a Administração Tributária poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição da Administração Tributária;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
§ 1º. O disposto nos incisos do **caput** deste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidades ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
§ 2º. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes, comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.
Art. 248. Mediante intimação escrita, deverão prestar à Administração Tributária as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
VIII - os síndicos ou qualquer um dos condôminos, nos casos de propriedades em condomínio;
IX - os responsáveis por repartições do Governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;
X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo único. A obrigação prevista no **caput** deste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente sujeito a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão.
Art. 249. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Administração Tributária ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no § 4º deste artigo, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária, no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa, no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrição na divida ativa da Fazenda Pública municipal;
III - parcelamento ou moratória.
§ 4º. A Administração Tributária do Município prestará mútua assistência com órgãos federais, estaduais e municipais para fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, podendo seus agentes remeter ou solicitar informações e documentos que constituam ou possam constituir indício ou prova de redução ou supressão de tributo ou contribuição, ou na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
Art. 250. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.
Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata o **caput** deste artigo.
Art. 251. A autoridade administrativa tributária que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável.
Parágrafo único. Os termos a que se refere o **caput** deste artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos e, quando lavrados em separado, entregar-se-á uma cópia à pessoa sujeita à fiscalização, devidamente autenticada pela autoridade que proceder à diligência.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 252. Constitui Dívida Ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrente de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa tributária, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular.
Art. 253 A Dívida Ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
§ 1º. A presunção a que se refere o **caput** deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.
§ 2º. A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.
Art. 254. O registro de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade fazendária, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos e a atualização monetária;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;
IV - a data da inscrição;
V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, se for o caso.
§ 1º. A Certidão de Dívida Ativa (**CDA**) conterá, além dos requisitos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.
§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos da cobrança.
§ 4º. O registro da Dívida Ativa e a expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da Administração Tributária, através de sistemas de processamento de dados, com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, desde que atendam os requisitos estabelecidos neste Código.
Art. 255. A cobrança da Dívida Ativa tributária do Município será procedida:
I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos competentes da Administração Tributária;
II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.
§ 1º. Na cobrança da Dívida Ativa a autoridade poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o recebimento em parcelas mensais e consecutivas, nos casos de manifesta dificuldade do contribuinte, continuando a fluir os acréscimos legais.
§ 2º. Durante a vigência do parcelamento, somente será expedida certidão negativa, pelo prazo de trinta dias, se não houver prestação vencida.
§ 3º. O não recolhimento de qualquer das parcelas referidas no § 1º deste artigo, tornará sem efeito o parcelamento concedido.

§ 4º. As duas modalidades de cobrança a que se referem os incisos do **caput** deste artigo são independentes uma da outra.
§ 5º. O encaminhamento da certidão para cobrança executiva deverá ser feito, sob pena de responsabilidade, pelo menos um ano antes que ocorra a prescrição do crédito tributário respectivo.
§ 6º. Dentro de noventa dias do encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, ser promovida a cobrança judicial.
§ 7º. Os créditos inscritos em dívida ativa que, somados por contribuinte, forem inferiores a 100 UFRM, serão cobrados exaustivamente na via administrativa, até o efetivo pagamento.
Art. 256. Os débitos tributários de exercícios anteriores, poderão ser parcelados, à pedido formulado pelo contribuinte inadimplente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas expressas em indexador.
§ 1º. O número de parcelas poderá ser variável, de forma que nenhum pagamento tenha valor inferior à 20,00 UFRM, sendo permitido ao contribuinte inadimplente solicitar o englobamento de diversos débitos.
§ 2º. Ao ser concedido o parcelamento acrescer-se-á ao débito juros de mora simples computados à razão de 1,00 % ao mês.
§ 3º. Na hipótese de atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias de qualquer parcela de dívida ativa, considerar-se-á vencido todo o débito ao valor original inscrito, com os acréscimos previstos na legislação então vigente.
Art. 257. Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para a cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

CAPÍTULO III
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 258. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
§ 1º. A certidão será fornecida no prazo de dez dias, a contar da data da entrada do requerimento na repartição.
§ 2º. O Município poderá disponibilizar a certidão através da Rede Mundial de Computadores (Internet).
Art. 259. Havendo débito em aberto relativamente ao tributo do qual se deseja a expedição de certidão negativa, o pedido será indeferido e arquivado, no prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior.
Art. 260. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e acréscimos legais.
Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber.
Art. 261. Para fins de aprovação de projetos de arruamento, loteamento, construção, concessão de serviços e apresentação de proposta de licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.
Art. 262. Sem prova, por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, até o ano da operação, inclusive os escrivães, tabeliães, oficiais de registro, não podem lavrar, inscrever, transcrever, ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.
Art. 263. A Certidão Negativa poderá ser emitida, a critério do Secretário de Administração e Finanças, para contribuinte que estiver sob os benefícios do artigo 256 desta Lei, desde que assegurado ao Município garantia real para a cobrança do débito.
Art. 264. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Tributária exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados posteriormente à sua emissão.
Parágrafo único. A certidão negativa será expedida com prazo de validade máximo de 60 (sessenta) dias, exceto os do previsto no disposto do artigo 256 desta Lei que será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 265. O procedimento tributário terá início com:
I - a notificação de lançamento, nas formas previstas neste Código:
II - a lavratura do auto de infração;
III - a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
IV - notificação para a apresentação de documentos e livros;
V - notificação para regularização de situação cadastral junto ao fisco.
Parágrafo único. A impugnação instaura a fase contraditória do procedimento.

SEÇÃO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 266. Verificando-se a infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes elementos:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de trinta dias;
VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar.
§ 1º. A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.
§ 2º. As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam quando do processo constem elementos suficientes para determinação da infração e a identificação do infrator.
Art. 267. O autuado será intimado da lavratura do auto de infração:
I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura de recebimento no original ou menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III - por edital, no termo do prazo contado da data da publicação;
IV - por publicação, no órgão oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.
Parágrafo único. Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até cinquenta por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nesta Lei.
Art. 268. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa tributária.

SEÇÃO III
DO TERMO DE APREENSÃO DE BENS MÓVEIS, LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 269. Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional do contribuinte, responsável ou de terceiros, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.
Parágrafo único. A apreensão a que se refere o **caput** deste artigo pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
Art. 270. A apreensão será objeto de lavratura do termo respectivo, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos livros ou documentos apreendidos, a indicação do local onde ficarão

depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma do artigo 266 deste Código.

Art. 271. A restituição de documentos e livros apreendidos será feita mediante recibo, na forma do regulamento.

SEÇÃO IV
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 272. Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos.

§ 1º. O sujeito passivo ou o autuado poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no **caput** deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.

§ 2º. Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de trinta dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no parágrafo anterior.

§ 3º. No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de trinta dias contados do despacho da decisão.

Art. 273. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Parágrafo único. É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão.

SEÇÃO V
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 274. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º. A impugnação da exigência fiscal mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, número do contribuinte no respectivo Cadastro e o endereço para intimação;

III - os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamente;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 2º. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º. Na hipótese do auto de infração, se o autuado conformar-se com o despacho da autoridade administrativa, denegatório da impugnação, e efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para nova interposição de recursos, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até cinquenta por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nesta Lei.

Art. 275. A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.

Parágrafo único. Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.

Art. 276. Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá despacho no prazo máximo de trinta dias, resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Parágrafo único. O impugnador será notificado do despacho decisório no prazo de trinta dias, mediante assinatura no processo ou na ordem, pelas formas previstas neste Código.

Art. 277. É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita ou equivalente.

Parágrafo único. A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada ou reduzida seja superior a dez vezes o salário mínimo, obriga se a recurso de ofício para Segunda Instância Administrativa Tributária.

SEÇÃO VI
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 278. Do despacho da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de dez dias, a Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.

§ 1º. A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada seja superior a dez vezes o salário mínimo regional, obriga-se a recurso de ofício no prazo de trinta dias, para o Prefeito Municipal.

§ 2º. O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto pelo presidente da Junta de Recursos Fiscais, independentemente de novas alegações e provas.

§ 3º. O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§ 4º. Não haverá recursos nos casos em que a decisão apenas procure corrigir erro manifesto.

§ 5º. Na hipótese de recurso administrativo, se o autuado conformar-se com a decisão da Junta de Recursos Fiscais, que julgar improcedente o recurso, desde que esta considerar que não houve dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nesta Lei, por parte do sujeito passivo, e este efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da decisão na esfera administrativa, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até vinte e cinco por cento e o procedimento tributário arquivado.

Art. 279. A Junta de Recursos Fiscais será composta de seis membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, sendo:

I - três representantes do Município de Maués -AM:

a) o Secretário de Finanças;

b) um advogado da Assessoria Jurídica do Município;

c) um Chefe do Departamento de Tributação.

II - três representantes dos contribuintes, indicados pelas seguintes entidades:

a) Associação Comercial de Maués;

b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção do Estado do Amazonas;

c) Sindicato dos Contabilistas do Amazonas.

§ 1º. Os suplentes dos membros a que se referem as alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo deverão ser da mesma carreira do titular.

§ 2º. Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes de listas tríplices fornecidas pelas entidades previstas no inciso II deste artigo, nos termos do regulamento.

§ 3º. Os representantes do Município de Maués -AM, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes do quadro funcional previsto no inciso I deste artigo.

§ 4º. Os membros da Junta de Recursos Fiscais, constantes do inciso II deste artigo, poderão ser remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, seis por ano, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em regulamento, não podendo cada *jeton* ser de valor superior a sete por cento do subsídio pago a secretário municipal.

Art. 280. A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao instalar esta, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

Art. 281. Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo único. Em se tratando de representante do Município, a perda do mandato por esta razão constituirá falta no cumprimento de dever e será anotada na ficha funcional.

Art. 282. O local e o horário das reuniões da Junta de Recursos Fiscais, bem como o funcionamento e a ordem dos trabalhos, serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal designará um servidor da Administração Tributária para secretariar os trabalhos da Junta de Recursos Fiscais, bem como destinará um local adequado para o seu perfeito funcionamento.
Art. 283. À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões da Primeira Instância Administrativa Tributária, observados os prazos e demais normas previstas.
Art. 284. A Junta de Recursos Fiscais poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente.
Art. 285. Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.
§ 1º. O relator deverá devolver, no prazo de trinta dias, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.
§ 2º. Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá este novo prazo de cinco dias para completar o estudo, contados da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.
§ 3º. Ficará destituído da função de membro da Junta de Recursos Fiscais o relator que retiver processo além dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, salvo por motivo justificado ou deferimento de dilatação de prazo por tempo não superior a trinta dias, em se tratando de processo complexo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta.
§ 4º. O Presidente da Junta de Recursos Fiscais comunicará a destituição à autoridade competente, a fim de ser providenciada a nomeação de novo membro ou suplente.
§ 5º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará em ata.
Art. 286. A Junta de Recursos Fiscais poderá converter em diligência qualquer julgamento e, neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente.
Art. 287. Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais juntada de documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não protele o andamento do processo.
Art. 288. Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, durante o período de quinze minutos, se requerida na petição de recurso.
Art. 289. A decisão, sob forma de acórdão, será redigida pelo relator até oito dias após o julgamento e, se ele for vencido, o Presidente designará, para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta de Recursos Fiscais, cujo voto tenha sido vencedor.
§ 1º. Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados em seguida à decisão.
§ 2º. Das conclusões constantes do acórdão, será intimado o recorrente para os efeitos legais.
Art. 290. Da decisão da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de até cinco dias após o conhecimento do acórdão.
Parágrafo único. Não será conhecido o pedido se, a juízo da Junta de Recursos Fiscais for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma de decisão.
Art. 291. O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e julgado preferencialmente na primeira sessão seguinte à data do recebimento pela Junta.
Art. 292. O Presidente da Junta de Recursos Fiscais mandará organizar, pela Secretaria, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:
I - data de entrada no protocolo da Junta;
II - data do julgamento em Primeira Instância;
III - maior valor, se coincidirem os elementos a que se referem os incisos anteriores.
Parágrafo único. Terão preferência absoluta, para inclusão em pauta e para julgamento, os processos de que constar a apreensão de mercadorias.
Art. 293. Transitadas em julgado as decisões, a Secretaria da Junta encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução.
Parágrafo único. Ficarão arquivadas na Junta a petição de recursos e as peças que lhe disserem respeito.
Art. 294. Os membros da Junta de Recursos Fiscais deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que façam parte, como sócios, acionistas, interessados ou como membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.
Parágrafo único. Subsiste o impedimento quando, nos mesmos termos, estiver interessado parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.
Art. 295. A Junta de Recursos Fiscais poderá representar ao Chefe do órgão fazendário para:
I - comunicar irregularidades ou falta funcional, verificadas no processo, na instância anterior;
II - propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos;
III - sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 296. O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente ou o servidor que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito do fisco.
§ 1º. Será responsável, igualmente, a autoridade ou servidor que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, que sejam contenciosos ou que versem sobre consultas ou reclamações contra lançamento, inclusive quando o fizer fora dos prazos estabelecidos ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa justificada, e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.
§ 2º. A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.
§ 3º. Os agentes fiscais e as demais autoridades administrativas comunicarão o Ministério Público caso tiverem conhecimento de crime descrito na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, ou na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção e remetendo-lhe os elementos comprobatórios da infração.
Art. 297. Nos casos do artigo anterior, aos responsáveis será aplicada multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolhimento do tributo, se este já não tiver sido recolhido.
§ 1º. A pena prevista no **caput** deste artigo será imposta pelo responsável pela Administração Tributária por despacho no processo administrativo que apurar as responsabilidades do servidor, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.
§ 2º. Na hipótese de o valor da multa e dos tributos, deixados de arrecadar por culpa do servidor, ser superior a dez por cento de sua remuneração mensal, o responsável pela Administração Tributária determinará o recolhimento parcelado, de modo que não seja recolhida, de uma só vez, importância excedente àquele limite.

Art. 298. Não será de responsabilidade do servidor a omissão que resultar em não pagamento do tributo em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar a infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.
Parágrafo único. Não será, também, da responsabilidade do servidor, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.
Art. 299. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, nos termos do regulamento, o

responsável pela Administração Tributária, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

CAPÍTULO VI
DA CONSULTA

Art. 300. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária desde que protocolada antes a ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.
Art. 301. A consulta será dirigida ao responsável pela Administração Tributária Municipal, o qual designará um relator, e este, em conjunto com o corpo técnico do setor, elaborará a resposta.
§ 1º. A consulta deverá ser apresentada com a redação clara e precisa do caso concreto e dos elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais aplicáveis, e instruída, se necessário, com documentos.
§ 2º. Não será recebida consulta:
I - sobre norma tributária em tese;
II - referente a fato definido pela lei como crime ou contravenção penal;
III - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo judicial ou administrativo fiscal em que haja vinculação do consulente;
IV - que importe em repetição de consulta idêntica, anteriormente formulada, ressalvados os fatos de renovação solicitada em consequência de alteração na legislação tributária.
§ 3º. Não terá eficácia a resposta obtida em desacordo com o disposto neste artigo.
§ 4º. Antes do responsável pela Administração Tributária homologar a resposta da consulta, a Assessoria Jurídica deverá manifestar-se a seu respeito.
Art. 302. Nenhum procedimento ou ação fiscal serão iniciados contra o sujeito passivo, em relação à matéria consultada, durante a tramitação da consulta.
Art. 303. O disposto no artigo anterior não se aplica a consultas:
I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
II - que não descrevam completa e exatamente a situação do fato;
III - formuladas por contribuintes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamentos, intimados de auto de infração ou termo de apreensão ou citados por ação judicial de natureza tributária, relativa à matéria consultada.
Art. 304. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.
Art. 305. A autoridade administrativa tributária dará solução à consulta no prazo de trinta dias, contados da data de sua apresentação.
Art. 306. O responsável pela Administração Tributária, ao homologar a solução da consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a trinta dias nem superior a sessenta dias, para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do consulente.
Art. 307. A resposta à consulta é de responsabilidade da Administração Tributária, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

CAPÍTULO VII
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS PEQUENAS EMPRESAS

Art. 308. O Município de Maués estabelece tratamento diferenciado e favorecido as pequenas empresas de conformidade com a orientação definida pela Constituição Federal, arts. 170 e 179, adequando a legislação tributária municipal a legislação nacional.
Art. 309. As pequenas empresas que aderirem as disposições da Lei Complementar n° 123/2006, gozarão de um tratamento diferenciado e favorecido em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observados as orientações da Legislação Tributária Aplicável.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 310. Ficam cancelados os débitos para com a Fazenda Municipal de valor igual ou inferior a 0,50 UFM.
§ l.°. se o débito, a que se refere este artigo estiver ajuizado, somente será cancelado após o pagamento das respectivas custas judiciais.
§ 2.°. Não se incluem nos débitos referidos neste artigo os decorrentes do imposto imobiliário.
Art. 311. Os contribuintes que estiverem em débitos para com o Município, relativamente a tributos e multas, não poderão participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal, nem receber quaisquer quantias ou créditos das mesmas.
Parágrafo Único - A proibição a que se refere o artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.
Art. 312. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:
I - compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vencendo, do sujeito passivo contra a Fazenda do Município, nas condições e sob as garantias que estipular em cada caso;
II - transacionar, na forma da lei civil, no sentido de pôr termo ao litígio coma consequente extinção do crédito tributário.
III - conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendida as condições estipuladas no art. 172, da Lei n.º 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
IV - parcelar o recolhimento do crédito tributário nas condições que estabelecer,
V - sustar cobrança judicial de débito inscrito na Dívida Ativa, enquanto o ajuizamento do mesmo for considerado antieconômico;
VI - facultar, mediante regulamentação própria, o recolhimento de tributos através da rede bancária (se for o caso) e mediante contrato, convênio ou credenciamento, em que se estabeleça as respectivas condições.
Art. 313. Os serviços prestados pela Prefeitura que não figuram do elenco de taxas, serão remunerados por via de preços públicos pelo Executivo.
§1.° - Afixação dos preços será feita com base:
I - no custeio unitário, para serviços prestados pela Prefeitura;
II - nos preços de mercado, para os demais serviços.
§ 2.° - Aplicam-se aos preços as normas da presente Lei, no tocante a pagamento, deveres, penalidades e Dívida Ativa.
Art. 314. A Unidade Fiscal do Município UFM, que em 2020 terá o valor de R$ 55,46 servirá para determinar a base de cálculo para cobrança de tributos, taxas e penalidades nos casos de sua aplicação específica e será atualizada anualmente pelo índice oficial do governo federal / IPC-A.
Art. 315. O Executivo municipal expedirá decretos regulamentando a aplicação deste Código e disciplinando as incidências tributárias que se tornarem necessárias.
§ 1º - O regulamento ditará as medidas necessárias ao fiel e pleno cumprimento da legislação tributária, estabelecendo normas de organização e funcionamento da Administração Tributária.
§ 2º - O regulamento não poderá dispor sobre matéria não tratada em lei, criar tributo, estabelecer ou alterar base de cálculo ou alíquota, nem fixar formas de extinção de obrigações.
§ 3º - Toda e qualquer disposição regulamentar em matéria tributária será veiculada por decreto, para fiel cumprimento da lei.
Art. 316. Revogadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 2018, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020.

Maués-AM, 23 de dezembro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:AC81AA7D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 27/12/2019, EDIÇÃO 2516, CÓDIGO IDENTIFICADOR 5F6A399F.

Maués/AM, 27 de dezembro de 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BFB50FDD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 277 - SEGOV, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre exoneraçãodo servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido o (a) senhor (a) **ARNALDO LIMA DA SILVA**, CPF N° 160.435.612-04, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)**, símbolo SE-01, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)**.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2019.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 26 de Junho de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:49F118EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 170 - SEGOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre Nomeação do servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

I – Nomear, o Senhor, **DECSON ALMEIDA GUEDES, CPF Nº 745.652.492-00**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, símbolo SE-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo (SEMINTUR), com vencimentos e vantagens a que o (a) servidor (a) fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 28 de Fevereiro de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:533CEEB8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 064/2019/PGMP DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM AFETADAS POR EROSÃO MARGEM FLUVIAL -1.1.4.2.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia*****,** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n. º 12.608/2012, Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Social, e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, com suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO os desbarrancamentos da orla da cidade, Porto de Parintins até o Matadouro municipal; Trecho do Comunas Bar até o início da Rua Senador Álvaro Maia; Trecho da Escadaria da Praça São Benedito até a Cidade Garantido, e em consequência o trincamento dos muros de contenção existentes na orla de Parintins (Trecho entre a Rua Caetano Prestes até a Rua Senador Álvaro Maia), a área total do Porto de Parintins, , obstruindo ruas municipais devido deslizamentos, interditando-as, causando sérios transtornos no município de Parintins, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO estar à orla da Cidade de Parintins sob constante erosão colocando em risco a vida das pessoas que moram e trafegam nas referidas áreas, além dos prejuízos que o evento tem causado e que pode causar; Diante das consequências destes desastres, que resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante das áreas por profissionais qualificados que possam prever a necessidade de retirada imediata dos moradores e o isolamento das áreas;

CONSIDERANDO a mobilização de órgãos setoriais do município, para efetivação das ações necessárias para minorar a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de órgãos setoriais do município, para efetivação das ações necessárias para minorar a situação de risco e a obrigação do Poder Público, em manejar ações adjacentes para amenizar danos possíveis e preservar o bem estar, proporcionando segurança à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança da população que reside próximo das áreas afetadas, pois, essas áreas apresentam aspectos de instabilidade, sendo consideradas assim, áreas de risco;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 005/2019 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil sobre a necessidade de ser atendida a população em geral do Município de Parintins:

Diante do exposto RESOLVE,

D E C R E T A R:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal caracterizada como **Situação de Emergência** provocada por desastre natural denominado de erosão margem fluvial – codificação 1.1.4.2.0 (Cobrade) na orla da cidade, Porto de Parintins até o Matadouro municipal; Trecho do Comunas Bar até o início da Rua Senador Álvaro Maia; Trecho da Escadaria da Praça São Benedito até a Cidade Garantido), e em consequência o trincamento dos muros de contenção existentes na parte frontal da orla de Parintins (Trecho entre a Rua Caetano Prestes até a Rua Senador Álvaro Maia), que estão provocando desbarrancamento na orla, contidas no formulário de informações do desastre – FIDE e nos documentos anexos a esse Decreto, em virtude do desastre classificados como nível II.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade caracterizada como "Situação de Emergência" é válida para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta aos desastres e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, se assim for necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – CONDEC;

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos (vedado acima de 180 dias).

Art. 6º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta ao desastre, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 7º Fica revogado o Decreto n° 057/2019-PGMP que Declara em Situação Anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" nas áreas do município de Parintins-AM afetadas por erosão margem fluvial -1.1.4.2.0 e dá outras providências, publicado no DOM no dia 26/11/2019, Edição 2494, Código Identificador 2D083705.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigorar pelo prazo de 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Parintins-AM, 27 de Dezembro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:6EA78324

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 074/2019-PMP, Registro de Preços 060/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Por Item ", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto n° 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 14/01/2020, às 10h00min (nove) horas, na Rua das Ametistas nº 12, Conjunto Manauense, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus -AM. Objeto: "Registro de Preços para eventual aquisição de veículos utilitários e de passageiros 0Km para atender as necessidades da administração municipal". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 26 de dezembro de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:38C93EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo n° 091/2018-CML/PMP. Tomada de Preços Nº 019/2018-CML/PMP. Contratante: Prefeitura de Parintins. Contratada: C G Prestes – Me, inscrita no CNPJ Nº 28.440.651/0001-11. Objeto da Licitação: "Melhorias no terminal de passageiros e serviços diversos no Aeroporto Júlio Belém de Parintins/Am". Objeto do aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda – Prazos/ Paragrafo Primeiro do contrato primitivo por mais 90 (noventa) dias a contar de 27 (vinte e sete) de janeiro de 2019.

Parintins (AM), 12 de dezembro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:1670E512

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 350/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - ANGELICA DA SILVA REIS

PORTARIA Nº. 350/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **ANGELICA DA SILVA REIS**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 108/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:E6FDC9D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 351/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - DAMARIS PIMENTEL PEREIRA

PORTARIA Nº. 351/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **DAMARIS PIMENTEL PEREIRA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 109/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:0C3419D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 352/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - ELIANA PRESTES DA SILVA

PORTARIA Nº. 352/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **ELIANA PRESTES DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 140/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:C57ED2E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 353/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - GEANE REIS VENANCIO

PORTARIA Nº. 353/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **GEANE REIS VENANCIO**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 091/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:B29634E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 354/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - GLEICIANE BATISTA ROBERTO

PORTARIA Nº. 354/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **GLEICIANE BATISTA ROBERTO**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 293/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:11B18C51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 355/2019-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - GLOBERY GONÇALVES BRUCE

PORTARIA Nº. 355/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **GLOBERY GONÇALVES BRUCE**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 110/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:70ABB614

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 356/2019-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - HELINALDO FARIAS CANTO

PORTARIA Nº. 356/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **HELINALDO FARIAS CANTO**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 130/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:00BA2B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 357/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - JORGENILDA VIANA AZEVEDO

PORTARIA Nº. 357/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **JORGENILDA VIANA AZEVEDO**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 123/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:E25F5F19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 358/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - LEANDRA DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº. 358/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **LEANDRA DE SOUZA TAVARES**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 248/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:27FC1B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 359/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - MARCIA PATRICIA BARROS BRUNO

PORTARIA Nº. 359/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **MARCIA PATRICIA BARROS BRUNO**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 193/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:57A0E06E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 360/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - MARILIA OLIVEIRA MENDONÇA

PORTARIA Nº. 360/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **MARILIA OLIVEIRA MENDONÇA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 092/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:01275176

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 361/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - MARINALDA PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº. 361/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **MARINALDA PEREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 116/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:20A872C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – PMPF

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, no uso de suas atribuições torna público o **ADIAMENTO** da sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**. Designando desde já nova data de abertura para o **dia 03 de janeiro de 2020, às 09:00 horas (horário local)**.

Local Realização: No Auditório da CML – Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Carapanauba, n° 05 - Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo/AM.

O Edital desta licitação poderá ser adquirido por meio do portal da transparência endereço:https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo/t/procedimentos-licitatorios,sendo possível também mediante recolhimento da quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de impressão pela administração pública, não admitida devolução, comprovada por recibo de depósito identificado pelo número de CNPJ da licitante, no Banco Bradesco, Agência nº 3732-0, Conta Corrente 2006-0, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo ou mediante pagamento através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a ser retirado na sede do município na Secretaria de Tributos OU pelo endereço eletrônico sem ônus: cml.pmpf@gmail.com.
Demais esclarecimentos serão prestados na Comissão Municipal de Licitação, sito a Rua Carapanauba, nº 05 - Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo/AM, 26 de dezembro de 2019.

CLEBERSOM DE SOUZA SILVA
Pregoeiro da CML/PMPF

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:FDCBD617

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2018

ESPÉCIE: ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA MRP EXCELSO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, VICINAIS, PONTES E BUEIROS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:3D54ADD4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Decreta a PERDA DE MANDATO EM FACE DE CASSAÇÃO do Vereador, Senhor MARCELO COSTA SANTOS – MDB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o inteiro teor do art. 30, inciso IX, do Regimento Interno, em que "Compete ao Presidente da Câmara declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e Suplentes, nos casos previstos em lei e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato";

CONSIDERANDO, ainda o Parecer da Comissão Processante - CP, instituída pela RESOLUÇÃO Nº 001/19, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019, com a finalidade de **apurar e investigar denúncia por proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara e falta de decoro parlamentar por parte do Vereador MARCELO COSTA SANTOS - MDB**, que decidiu por maioria na 11ª Reunião Ordinária da Comissão Processante, realizada em 24.12.19, aprovar o Relatório pelo prosseguimento da denúncia relativa à infração que é imputada ao denunciado, senhor **Vereador MARCELO COSTA SANTOS – MDB**.

CONSIDERANDO por fim, que o Plenário da Câmara Municipal reconheceu comprovadas a materialidade dos fatos e a autoria, determinadas no Relatório Final exarado pela Comissão Processante Processo nº 001/2019, em desfavor do vereador **MARCELO COSTA DOS SANTOS – MDB,** preenchendo os requisitos legais insculpidos, tomada pelo Egrégio plenário foi acolhido por 09 (nove) votos a favor, 2 (dois) votos contra em Sessão Plenária de Julgamento dos Vereadores, convocada em 27/12/2019, julgando conforme previsto no art. 20, § 2º da Lei Orgânica do Município, art. 62, com as alteraçòes da Emenda No 13, de 2000 e art. 70, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/Am, determinou a Perda de Mandato em face de Cassação do Vereador MARCELO COSTA SANTOS – MDB.

DECRETA:

Art. 1º. A **CASSAÇÃO** do excelentíssimo Senhor **MARCELO COSTA DOS SANTOS - MDB,** do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Notifique-se essa decisão ao Juiz Eleitoral de Rio Preto da Eva, para ciência e providencias que lhe competir.

Art. 3º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 27 de dezembro de 2019.

FRANCISCO AURÉLIO FÉLIX NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Gean Nogueira da Silva
Código Identificador:9AC74BFF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 442 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE sobre Estrutura Administrativa e Organizacional do Conselho Municipal de Educação, com a revogação da Lei Nº 181, de 07 de agosto de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor,

FAÇO SABER, a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Rio Preto da Eva, órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD e subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo consultivo, fiscalizador, mobilizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação na área de sua atuação, junto ao Sistema de Ensino Municipal, nos Estabelecimentos da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas Modalidades e de Instituições Privadas de Educação Infantil:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
III - estabelecer normas para a criação, autorização e credenciamento de novas escolas;
IV – Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
V - acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
VI - analisar e aprovar as alterações curriculares nos termos da legislação específica;
VII – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
VIII - promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para a abertura do respectivo processo administrativo;
IX – orientar e aprovar o Regimento Geral e Projeto Político-Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino;
X - Orientar, analisar e aprovar o Regimento Interno das Escolas Municipais e de Instituições Privadas de Educação Infantil;
XI - dar parecer sobre o Plano Municipal de Educação, Projetos e programas educacionais e experiências inovadoras do Executivo ou das Escolas, Medidas e programas de formação continuada de professores e Acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal;
XII - decidir sobre a elaboração e alteração do seu Regimento Interno e Plano de Ação; ampliação, desativação e localização de escolas municipais e privadas;
XIII - normatizar o atendimento educacional às peculiaridades dos alunos portadores de necessidades especiais, assegurando, classes, escolas ou serviços especializados, possibilitando a integração nas classes comuns de ensino regular;
XIV - coordenar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a avaliação e execução do Plano Municipal de Educação;
XV - avaliar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Sistema Municipal de Ensino;
XVI - estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas para o Sistema de Ensino.
XVII - divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
XVIII - manter intercâmbio com os conselhos Estadual e Municipais de Educação, e com conselhos e instituições afins;
XIX - tornar possível integrar e avaliar o trabalho das escolas municipais
XX - visitar, periodicamente, todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino.
XXI - deliberar sobre outras matérias de relevância que lhes forem submetidas no limite de sua competência.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma a seguir:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
II – um representante do Ensino Público Estadual.
III - um representante dos Profissionais da Educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil.
IV - um representante dos gestores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino de Fundamental e Educação Infantil.
V - um representante dos profissionais da educação das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino.
VI - um representante da Associação de Pais, Mestres e Comunitários.
VII -um representante de Entidades Sindicalizadas,
VIII - um representante da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva.
IX – um representante das entidades comunitárias de Rio Preto da Eva.
X – um representante das Associações de Bairros.

§ 1º Para a composição do Conselho Municipal de Educação serão observados os seguintes critérios:
Ter notório saber e experiência na área de educação;
Demonstrar capacidade em análise e interpretação da legislação educacional;
Revelar interesse pela educação escolar.

§ 2º As indicações dos Conselheiros deverão recair, preferencialmente sobre profissionais com formação em diversas áreas da educação, tendo em vista a função normativa do órgão.

§ 3º A escolha dos membros titular e suplente que irão compor o Conselho Municipal de Educação será feita através de indicação de suas próprias bases.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 1º É vedada a recondução para o exercício imediato do cargo, sob qualquer pretexto dos Conselheiros que já tiverem completado seus mandatos.

§ 2º Os serviços prestados e o exercício dos Conselheiros às atividades do Conselho Municipal de Educação terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ ou privada.

§ 3º O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante à sociedade.

§ 4º Por opção do Conselheiro será concedido vale-transporte para as funções inerentes ao cargo.

§ 5º Por opção do Conselheiro, será concedido auxílio alimentação em espécie quando as funções inerentes ao cargo excederem quatro horas diárias.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e diárias para participarem de Encontros e Congressos, voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em Sessão Plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

Art. 5º. O membro do Conselho somente poderá ser substituído nos seguintes casos previstos no Regimento Interno:

I – o não comparecimento, sem motivo justificado em 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou em 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano;
II – a qualquer tempo, por solicitação do órgão ou entidade que seja representante;

III – por exoneração, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;
IV – por renúncia;
V – por conduta incompatível com a função de Conselheiro.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:
I - Plenário;
II – Presidência
III – Câmaras ou Comissões
IV – Secretaria Executiva

§ 1º O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre seus pares em sessão plenária, através do voto secreto, pela maioria absoluta de votos.

§ 3º O (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto será membro nato do Conselho.

§ 4º A Plenária integrada por 50% + 1 dos membros é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Conselho, e suas reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

§ 5º As Câmaras ou Comissões, de caráter permanente ou transitório, serão compostas por membros do Conselho, quando permanentes, e também por pessoas estranhas ao órgão, quando transitórias, e terão por finalidades proceder e formular indicações sobre determinados assuntos, na forma de Regimento Interno.

Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, serão formalizadas através de Resoluções e Pareceres e cumpridas pelas autoridades competentes, apuradas na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. A organização e o funcionamento interno, bem como as atribuições do Conselho, serão detalhados no Regimento a ser aprovado pelo Plenário e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto assegurar as condições ao pleno funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 17 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:8D8D0A26

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente,

LE I:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos, com datas comemorativas do Município de Rio Preto da Eva.
Art. 2º. Visando a proporcionar entretenimento cultural, lazer, turismo de evento, agronegócio aos munícipes, bem como incentivar a economia local, o Poder Executivo fica autorizado a apoiar e custear parcial ou integralmente as atrações e demais atividades meio e fim, necessários para garantir a realização dos eventos oficiais, bem como firmar convênios com os governos estadual e federal.
§ 1º Consideram-se, para efeito do calendário oficial, eventos, as datas comemorativas, eventos cívicos, eventos escolares, eventos científicos, eventos culturais, eventos de feira, eventos de agronegócio e eventos dos segmentos turísticos no Município, já instituídas por legislação municipal;
§ 2º A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto decreto municipal;
§ 3º Constará no Calendário Oficial de Eventos o número da Lei, descrição com data e/ou período de realização, titulo do evento e estimativa de público, conforme Anexo I.
§ 4º O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas;
§ 5º Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado de relevante interesse público.

Art. 3º. Os eventos oficializados poderão ser organizados pela Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos da administração direta, podendo, ainda, a critério exclusivo do Poder Executivo, ser realizada integral ou parcialmente pela iniciativa privada, promovendo-se, neste caso, a escolha da empresa organizadora do evento na forma preconizada pela legislação de regência ou formalização de ajustes com entidades sem fins lucrativos.
Parágrafo único. O calendário de eventos oficiais poderá ter os eventos
e as respectivas datas modificados ou ajustados por decreto municipal.
Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário, apoio financeiro do Governo do Estado do Amazonas e Governo Federal ou emenda parlamentar estadual ou federal.
Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 17 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:F2A1D366

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 444, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Turismo de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor,
FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a instituição do Dia Municipal do Turismo no Município de Rio Preto da Eva, em consonância com a Lei Geral de Turismo, Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores

de serviços turísticos, conforme a Lei Federal nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, que reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício.
Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios entre outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção, diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A data tem a finalidade de promover e homenagear a prática do turismo entre os brasileiros, conscientizando a população local das diversas belezas naturais e culturais existentes e que formam a cidade de Rio Preto da Eva.
Parágrafo único. A data ainda lembra a importância de conhecer e respeitar as leis de cada localidade e cultura antes de viajar como turista.

Capítulo III
DIA MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 4º. Fica instituído o Dia Municipal do Turismo no Município de Rio Preto da Eva, a ser celebrado no dia 27 do mês de setembro, com base na Organização Mundial do Turismo – OMT, ocorrido no ano de 1980.
Art. 5º. O Dia Municipal do Turismo em Rio Preto da Eva deverá constar do Calendário Oficial do Município.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 17 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:16D5AB61

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 445 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei n.º 431/2018, que estima receita e fixa a despesa do Município de Rio Preto da Eva, autoriza a criação de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica Municipal em vigor.
FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
Art. 1.º Altera a redação da alínea 'b' do art. 5.º da Lei n.º 4231/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"art. 5.º .....
b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 4.320/64."

Art. 2.º Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a realizar a abertura de créditos suplementares na forma do que está estabelecido na alínea "b" do art. 5.º da Lei n.º 431/2018, dentro da margem de remanejamento, em razão das dotações que estariam destinadas ao cumprimento das emendas parlamentares.
Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 17 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSE DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:725EC64A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 446, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor
FAÇO SABER a todos os habitantes do município, que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI:
Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Preto da Eva, Estado Amazonas, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.
§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita,ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.
Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2019 e pela redução de empenhamento de despesas.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.
Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - Será disponibilizado na Lei Orçamentária anual para exercício de 2020, reserva de recursos específicos, no limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, para o atendimento de emendas parlamentares, sendo utilizada o percentual mínimo

estipulado por Lei nas ações destináveis ao serviço de saúde e/ou educação na forma da Lei orgânica do Município de Rio Preto da Eva.
Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2020, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.
Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57 – O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:875EEBEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECLARA ponto facultativo o dia 31 de dezembro de 2019, nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Poder Executivo deixarão de funcionar e será suspenso o expediente nos dias úteis nas repartições públicas;
CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 que declara os feriados nacionais,
CONSIDERANDO também a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam finais de semana e datas de festividades tradicionais para o povo brasileiro,
R E S O L V E:
Art. 1º – Decretar ponto **facultativo** na Administração Pública Municipal, **no dia 31 (terça-feira) de dezembro de 2019**, excetuando os servidores de plantão nos seguintes órgãos: **Secretaria de Saúde e Guarda Municipal.**
Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 27 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:245BC2D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre atualização da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal e no amparo da Lei Municipal Nº 422, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com aplicação de percentual acumulado nos últimos 12 meses de **3,27%,** para o **exercício de 2019,** o valor da **UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município**,passa a ser de **R$ 103,39 (cento e três reais e trinta e nove centavos)**, a partir de **1º de janeiro de 2020.**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 27 de dezembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:EA850F10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o loteamento rural denominado Loteamento "Mini Chácaras São Bento", localizado na Rodovia AM 010, Km 82, margem direita, Ramal Sulivan Portela Km 04, margem direita Ramal das Laranjeiras.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor e tendo em vista a análise e avaliação objeto do Processo Nº 695/2019-PMRPE,

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovado, no amparo da Lei 6.766/79 em vigor, o loteamento rural denominado **Loteamento "Mini Chácaras São Bento"**, localizado na Rodovia AM 010, Km 82, margem direita, Ramal Sulivan Portela Km 04, margem direita Ramal das Laranjeiras**.**
Art. 2°. O loteamento em área rural do município compõe-se de 97 lotes, com seis ruas de acesso, três travessas, com uma área verde, área de APP e uma Área Institucional, com uma área total de 26.381,50 m², em um perímetro de 2.315,00 metros, com os seguintes limites e confrontações:
Norte – com os lotes 20 e 22;

Sul – com terras particulares;

Leste – com o lote 24;
Oeste – com o Ramal das Laranjeiras.

Parágrafo único. O loteamento rural denominado **"Mini Chácaras São Bento"**, consta de planta de localização, situação e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste diploma legal.
Art. 3º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 27 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:346B1776

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

TORNA nulo o DECRETO Nº 092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, que Dispõe sobre atualização da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando da competência que lhe concede a Lei Orgânica Municipal em vigor,

RESOLVE:

I – Tornar nulo, de pleno direito o **DECRETO Nº 092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019,** que Dispõe sobre atualização da **UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município**, e dá outras providências.

II – Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 27 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:5001EEE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 289 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, revoga as Leis nº 105/2003, 109/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro.
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente LEI:

TÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO
Art. 1º Para a execução dos serviços municipais fica a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro reorganizada na forma desta Lei.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES
Art. 2º A alteração da estrutura decorrente deste diploma legal baseia-se nos princípios insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal, assim como nos princípios da finalidade, economicidade, motivação, celeridade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica e racionalidade administrativa.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E CARGOS
Art. 3º Fica criada a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro que passa a se constituir dos seguintes órgãos:
I – Gabinete do Prefeito:
Chefe de Gabinete;
Representação Municipal;
Procuradoria Geral do Município;
Assessoria de Gabinete;
Assessoria Jurídica;
f) Controladoria Interna;
g) Junta do Serviço Militar;
h) Guarda Municipal;
i) Conselho Tutelar;
j) Comissões Municipais;
k) CML (Comissão Municipal de Licitação)
l) Fundos municipais;
m) Coordenações de Planos e Programas.

II – Secretaria Municipal de Administração:
Recursos Humanos;
Setor de Controle Patrimonial;
Setor de Suprimentos;
Gerência de Vigilância Patrimonial
Arquivo Geral;
Gerência de Saneamento, Abastecimento e Drenagem;
Gerência Administrativa do Cemitério;
Contratos e Convênios;
Protocolo Geral;
Almoxarifado geral;
Arquivo Municipal.

III– Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Planejamento:
Coordenação de Planejamento Estratégico;
Tesouraria, coordenação de Finanças;
Departamento de Pagamentos;
Contabilidade Geral;
Setor de Arrecadação e Cobrança;
Setor de Orçamento;

IV– Secretaria Municipal de Assistência Social:
Coordenação de Combate à Fome e à Miséria;
Programas Sociais;
Coordenação de Segurança Alimentar;
Coordenação de Referência Especializada;
Coordenação de Referência de Assistência Social;
Assistência ao Idoso;
Assistência à Criança e do Adolescente;
Coordenação de Ação Comunitária e Cidadania;
Coordenação de Empreendedorismo, Geração de Renda e Capacitação.

V- Secretaria Municipal de Educação:
Coordenação Pedagógica;
Coordenação das Escolas Rurais;
Coordenação de Apoio Educacional;
Departamento da Alimentação Escolar;
Departamento do Material Didático e Biblioteconomia;
Documentação e Informações Escolares;
Coordenação de Educação Especial;
Coordenação de Ensino Jovens e Adultos;
Gestor Educacional;
Coordenação escolar indígena.

Vl - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:
Coordenação Geral;
Patrimônio Cultural;
Coordenação de Ensino e Fomento das Artes;
Eventos e Marketing;
Coordenação de Promoção do Turismo;
Coordenação de Projetos;
Setor de Informações, Regulamentação e Relacionamento;

VII - Secretaria Municipal de Saúde:
Coordenação Administrativa e Financeira;
Coordenação de Patrimônio, Logística e Suprimentos;
Coordenação de Atenção à Saúde;
Atenção Básica;
Serviços de Saúde do Interior e Saúde Indígena;
Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência;

Coordenação de Vigilância em Saúde;
Vigilância Sanitária;
Vigilância Ambiental e de Controle de Zoonoses;
Vigilância Epidemiológica;
Gerencia de Endemias;
Coordenação de Controle e Avaliação;
Gerência de Informação em Saúde e Estatística;
Gerência de Educação em Saúde;
Gerência de Cadastramento e Acompanhamento do Usuário do SUS.

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:
a) Coordenação geral;
b) Gerência de Serviços Urbanos;
c) Setor de Edificações Públicas;
d) Gerência de Licenciamento e Fiscalização de Obras;
e) Coordenação de Desenvolvimento Urbano;
f) Gerência de Planejamento Urbano;
g) Gerência de Logística e Suprimento.

IX - Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento:
a) Coordenação de Projetos e Fomento à Produção;
b) Coordenação de Extensão Rural;
c) Gerência do Mercado Municipal;
d) Gerência de Abastecimento e Comercialização;
e) Gerência de Assistência e Cooperativismo

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
a) Coordenação de Planejamento e Gestão Ambiental;
b) Gerência de Educação Ambiental e Áreas Verdes;
c) Gerência de Monitoramento;
d) Coordenação de Licenciamento e Controle Ambiental;
e) Gerência de Fiscalização Ambiental.

XI - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:
a) Coordenação Geral;
b) Gerência de Apoio e Desenvolvimento Esportivo;
c) Gerência de Desenvolvimento e Apoio à Juventude;
d) Gerência de Eventos Esportivos e Unidades Desportivas;
e) Gerência de Recreação e Lazer.
XII - Secretaria Municipal de Transportes:
a) Coordenação de Transporte Fluvial;
b) Coordenação de Transporte Terrestre;
c) Garagem Municipal;
d) gerenciar o sistema de transporte municipal.

XIII - Secretaria Municipal da Mulher:
a) Coordenação de Planejamento e Projetos;
b) Gerência de Apoio, Informações, Regulamentação e Relacionamento;
c) Coordenação do Departamento Municipal da Mulher.

XIV – Secretaria Municipal de Informática:
a) Coordenação geral;
b) Composição e arranjo de Hardware;
c) Instalação e configuração de software;
d) Composição e estrutura da rede de internet e comunicação.

XV – Secretaria do Interior:
a) Coordenação geral;
b) Assistência as comunidades ribeirinhas;
c) Assistência as comunidades indígenas;
d) Setor de acolhida aos ribeirinhos e indígenas.

XVI – Secretaria Municipal de Proteção e de Defesa Civil:
a) Secretaria;
b) Gerencia de Controle e coordenação Operacional;
c) Departamento de Planejamento e Administração;
d) Setor de Avaliação de Emergência e Calamidade Pública;
e) Setor Operacional.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Compete ao Gabinete do Prefeito:
Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito e Vice-Prefeito;
subsidiar as atividades do Chefe do Executivo Municipal objetivando o alcance das metas do serviço público municipal e do Plano de Governo;
garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis e esferas governamentais;
orientar e coordenar a elaboração da agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito Municipal;
promover, supervisionar e coordenar a implantação das políticas setoriais do Gabinete do Prefeito;
promover o acompanhamento da tramitação dos Projetos de Leis do Executivo e Legislativo;
coordenar as avaliações das ações governamentais; e
coordenar as ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
Art. 5º Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito:
assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;
assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;
prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito;
elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;
encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com a Secretaria de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional;
apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;
coordenar, em articulação com a Secretaria de Relações Interinstitucionais e Governança solidária, o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Natal;
cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis, incluindo acervo de obras de arte;
coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município ou secretário da área específica;
controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;
receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;
supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito.
Art. 6º Compete ao Advogado Assessor Geral do município:
dirigir a Assessoria Jurídica do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
despachar com o Prefeito Municipal e seus Secretários Municipais;
representar e defender os interesses do Município em qualquer esfera Administrativa ou Judiciária do País.
defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;
apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Chefe do Poder Executivo;
desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município;

assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes.
§1º A Assessoria Jurídica do Município tem por chefe o Advogado Assessor Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de trinta anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada e que estejam devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
§2º O Advogado Assessor Geral é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata subordinação exclusiva ao Prefeito Municipal.
§ 3º O Advogado Assessor Geral terá o seu substituto eventual nomeado pelo Prefeito Municipal.
Art. 7º Compete à Representação do município:
Executar as tarefas de interesses do Município, que lhe for designada pelo Prefeito;
Prestar apoio aos munícipes em deslocamento para tratamento de saúde ou encaminhamento médico e demais necessidades;
Prestar contas ao Chefe do Poder Executivo dos servidores que prestam serviços na capital e em outras representações.
Parágrafo Único. A Representação é o órgão encarregado de representar o Município na Capital do Estado e em outros municípios, quando do impedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 8º Compete à Procuradoria Geral do município:
Realizar o acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, análise de suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas requeridas;
representar a defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do Município;
obter a garantia e o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da Administração Municipal;
realizar interpelações de ações de interesse da Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;
realizar defesa de ações interpostas contra a Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;
realizar o assessoramento, esclarecimentos e orientações jurídico-legais aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração:
promover o desenvolvimento institucional e a modernização gerencial, profissional e administrativa do Governo Municipal;
gerenciar e aperfeiçoar os sistemas informatizados de dados;
promover e implantar políticas de gerenciamento administrativo com o objetivo de normatizar e organizar as atividades da gestão municipal;
exercer o controle direto das atividades relativas ao registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do município;
coordenar a logística e todos os serviços e atividades administrativas relativas a manutenção da Prefeitura Municipal e dos órgãos municipais;
promover o recebimento, o protocolo, a distribuição, o controle, o andamento e o arquivamento de dados e documentos da Prefeitura Municipal, dando-lhes encaminhamento adequado, assim como promover a adequada estruturação de protocolos;
promover e implantar políticas de desenvolvimento organizacional que promovam a eficácia, a eficiência e a economicidade do serviço público municipal, através da modernização administrativa, bem como a permanente interação entre o cidadão e o Executivo Municipal;
implementar e gerir Programas de Atendimento integrado ao Servidor e ao Cidadão em parceria com os demais órgãos da Administração Municipal;
propor e implementar normas sobre gestão de contratos, programas ante desperdício, estabelecimento de cláusulas sociais e de sustentabilidade para a aquisição de bens e serviços ou como critério de pontuação técnica ou de desempate em certames licitatórios e sobre outros assuntos pertinentes à gestão de material.
coordenar as atividades de gestão de pessoas relativas a seleção, recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento, contratação, movimentação, dispensa e atividades correlatas concernentes aos agentes públicos e equiparados, bem como a gestão do Plano de Cargos e Carreiras, bem como promover e coordenar concursos públicos, supervisionando e acompanhando as diversas fases de sua execução;
conduzir, na condição de órgão de assessoramento instrumental da Prefeitura Municipal, as atividades de licitação, mantendo, para isso, a Comissão Permanente de Licitação — CPL, destinada a realizar certames licitatórios em todas as modalidades, para a aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços comuns, inclusive em regime de registro de preço, obras e serviços de engenharia;
propor as diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual e a gestão e execução orçamentária, em articulação com a Secretaria de Economia e Finanças;
coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou que forem delegadas;
formular, coordenar e executar as políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, de coleta e destinação de lixo, iluminação pública, limpeza, conservação de espaços públicos, arborização, administração de cemitérios, redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Economia e Finanças:
realizar o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes;
promover a gestão da Legislação tributária e financeira do Município;
coordenar e fiscalizar a efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal, bem como todo o procedimento de constituição de créditos tributários a inscrição destes em dívida ativa com assessoramento direto da Procuradoria Geral;
elaborar e executar o acompanhamento no Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual para o acompanhamento das metas físicas;
promover o processamento da despesa, mantendo registros e controles contábeis;
coordenar e executar as atividades relacionadas aos processamentos contábeis de acordo com as normas de administração financeira e contabilidade pública;
elaborar a programação de desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, realizar pagamentos, recebimentos e guarda de valores integrantes do erário, bem como preparar balancetes, balanços e prestações de contas das movimentações financeiras municipais;
efetuar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
analisar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais;
supervisionar os investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
promover a auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais e outras atividades correlatas;
promover a análise, o estudo e o aperfeiçoamento das atividades financeiras municipais;
coordenar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
formular, coordenar e executar políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;
promover, coordenar e executar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;
formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de ações sociais e de cidadania, na área de competência do Município;

apoiar e estimular as organizações comunitárias;
implementar, apoiar e gerenciar os núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;
orientar e prestar assistência jurídica à população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;
promover, coordenar e executar programas de orientação social, de combate à fome e a miséria, de combate à exploração humana e de referência em assistência social;
promover, coordenar e executar as ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de necessidades especiais, para a atenção às famílias e grupos sociais em situação de risco;
promover políticas para o desenvolvimento econômico e social do Município através da mobilização dos agentes sociais e em consonância com as diretrizes do plano de governo e proposições, orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
promover políticas de fortalecimento do trabalho formal, do aumento de renda, da capacitação ao mercado de trabalho, da distribuição de renda e de investimentos que incentivem a qualidade de vida e a autoestima do cidadão, através de processos autossustentáveis;
estudar, propor e executar projetos e alternativas de solução comunitária, economicamente compatíveis com a realidade local, em atendimento prioritário à carências das comunidades e suas associações, com o objetivo da melhoria das condições de vida;
coordenar e supervisionar a realização de mutirões comunitários, convocando a cooperação e participação dos demais órgãos da municipalidade, para a consecução dos objetivos a serem alcançados;
coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
definir, implementar e executar as políticas municipais de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Educação;
promover estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema de Educação;
organizar e manter sistemas de informações e indicadores relativos à situação atua! e evolução do ensino infantil, fundamental e especial no Município;
assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da Educação infantil, do ensino fundamental e da EJA (Educação de Jovens e Adultos);
formular as diretrizes, normas e modelos pedagógicos, curriculares e tecnológicos para a execução e avaliação do processo de educação infantil, fundamental e especial na rede pública municipal;
programar, coordenar, gerir e executar os processos, de ensino fundamental, infantil, creches, educação Escolar Indígenas e especial nas unidades e instalações da rede municipal;
organizar, gerir e executar a assistência ao educando, ao acesso e integração dos alunos à rede pública, a oferta de vagas e o fornecimento de merenda escolar;
valorizar, qualificar e aperfeiçoar o quadro docente da Secretaria;
formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município;
estudar, pesquisar e avaliar permanentemente a necessidade orçamentária e financeira para custeio e investimento do sistema educacional;
efetuar o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e particulares;
coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:
formular, coordenar, executar as políticas e planos voltados para atividades históricas culturais e artísticas do Município, executar a política de cultura do Município;
coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística;
planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços culturais, tais como: museus, centros culturais, teatros, escolas de artes e assemelhados;
preservar, ampliar e promover melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município;
promover e incentivar exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;
formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município;
promover e coordenar a realização de feiras de arte, artesanato popular, exposições, festivais e eventos culturais e artísticos;
promover a divulgação do potencial turístico do município de Santa Isabel do Rio Negro e da região do entorno, em âmbito local, nacional e internacional;
promover, coordenar, executar a política, os planos, programas e projetos municipais de turismo;
atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no município de Santa Isabel do Rio Negro;
promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e privados nacionais ou estrangeiros, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinadas a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculadas ao setor de turismo;
planejar, organizar, direcionar e controlar o desenvolvimento do setor turístico, visando incrementar a produção de bens e serviços nos respectivos locais e consolidar fluxos de visitantes de forma contínua e integrar suas atividades com órgãos estaduais e federais;
fiscalizar o cumprimento da legislação referente a área turística, quando previamente autorizada e manter cadastro atualizado dos empreendimentos e prestadores de serviços de turismo do Município, incluindo seus recursos naturais, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos turísticos;
incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do município de Santa Isabel do Rio Negro promoção do turismo;
estabelecer e manter convênios, termos de cooperação e articulação com órgãos oficiais de turismo público das esferas estaduais e federais ou privadas;
promover o desenvolvimento, a execução, a supervisão e o controle da política de gestão do turismo do Município;
desenvolver pesquisas referentes ao potencial das áreas turísticas;
elaborar calendários de eventos anualmente, priorizando as festividades históricas de acordo com a realidade do município;
participar de eventos estaduais e nacionais visando a melhor promoção do turismo no município, bem como campanhas de divulgação turística do município;
implementar políticas voltadas ao incentivo do turismo no Município, buscando parcerias junto aos órgãos de promoção do turismo;
apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais em suas diversidades;
exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
definir, implementar e executar as políticas municipais de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

coordenar, gerir e avaliar o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde;
promover estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;
promover a prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família, inclusive a gestão das unidades de atendimento ao usuário, no âmbito de atuação da Secretaria;
promover os serviços de vigilância em saúde epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentar e de doenças endêmicas, zoonoses e realização de campanhas de esclarecimento e de imunização e de prevenção de doenças em articulação com os governos federal e estadual;
administrar e executar os serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União;
propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de saúde municipal;
participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
executar a política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal;
valorizar, qualificar e aperfeiçoar os profissionais de saúde do Município;
controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal;
formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município;
desempenhar outras competências afins.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:
promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;
articular com os órgãos Federal, Estadual e municipais competentes, assim como com instituições de outras esferas o planejamento, captação e a aprovação de investimento em infraestrutura e serviços urbanos e rurais;
formular, coordenar e executar bem como promover e contratar estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano e contenção de vales e encostas;
promover e executar, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, a programação, elaboração, orçamento e controle da execução de projetos de obras e serviços públicos municipais;
planejar, gerir e executar, direta ou indiretamente, ou através de terceiros, as obras e serviços públicos de responsabilidade do Município abrangendo serviços de limpeza e conservação, construções, reformas e reparos de edificações, logradouros, vias e espaços públicos além da implantação e melhoria de equipamentos urbanos;
fiscalizar as posturas municipais e a aplicação do Plano Diretor nas áreas de responsabilidade da Secretaria, em articulação com os demais órgãos fiscalizadores do município;
emitir a concessão, permissão, autorização para construção e para obras de terceiros, a ocupação de espaços públicos, a operação de quiosques, ambulantes, feiras livres, além de ligação de água e esgoto;
realizar o licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais, bem como a concessão de habite-se e aceitação de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares;
regulamentar, normatizar tecnicamente e fiscalizar os projetos e a execução dos serviços públicos urbanos e obras sob a responsabilidade da Secretaria;
articular com os órgãos municipais, e também das esferas estadual e federal de meio ambiente para fins de obtenção das licenças e autorizações requeridas para a implantação de projetos de investimento passíveis de impactos relevantes sobre o ambiente;
gerenciar e elaborar a execução de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras públicas, bem como apoiar através do fornecimento de elementos técnicos a realização de processos licitatórios, e dele participando por meio de análise das peças técnicas do processo;
promover medidas de conservação das obras e vias públicas, como galerias, obras de arte, dutos, avenidas, drenagens, calçamentos, ruas e caminhos municipais, iluminação pública, saneamento e abastecimento de água;
manter o acervo técnico atualizado, com todos os elementos que propiciem subsídios ao desenvolvimento de qualquer ação que requeira o conhecimento de estudos e projetos já executados ou em execução;
fiscalizar a política de transporte público, incluindo a melhoria, expansão e adequação do sistema público de transporte urbano, da infraestrutura viária e da sinalização de trânsito;
desempenhar outras competências afins.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento:
planejar e executar a política agrícola com a participação efetiva do setor da produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, armazenamento, transportes e industrialização, levando em conta os instrumentos creditícios e fiscais, os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
fomentar, planejar, normatizar e fiscalizar a produção agropecuária, a extensão rural, o incentivo a pesquisa, a acessibilidade aos programas de créditos e tecnologia, a organização do abastecimento alimentar, das atividades agroindustriais, agropecuárias, florestais e de viveiros de mudas;
estabelecer estratégias e políticas que visem garantir o destino da produção no município, a sustentabilidade ambiental da produção, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento autóctone da merenda escolar;
prestar com cooperação técnica e financeira da União, do Estado, do Município e de entidades do terceiro setor, programas de capacitação e profissionalização dos trabalhadores rurais;
planejar, normalizar, administrar, fiscalizar, inspecionar e executar a política de Agricultura, Abastecimento e Produção do Município de Santa Isabel do Rio Negro;
prestar à União e ao Estado, no âmbito da competência municipal, apoio irrestrito à Política Agrícola e Fundiária e à Reforma Agrária;
viabilizar junto à União, ao Estado ou ao Município assistência jurídica integral e gratuita aos trabalhadores rurais de pequena e média propriedade rural, assim definida em lei;
executar toda a política rural do Município de Santa Isabel do Rio Negro, sem prejuízo dos consórcios, convênios, ajustes com os municípios limítrofes, com enfoque preponderante ao homem do campo;
regular as atividades comerciais relacionadas com a atividade da Secretaria tais como feiras de produtores, mercados do produtor, feiras livres e outros;
promover a capacitação dos agricultores, implementando política de Educação em parceria com a Secretaria Municipal da Educação;
manter cadastro atualizado das propriedades rurais do município com indicação do uso do solo, produção e cultura agrícola;
desempenhar outras competências afins.

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações de desenvolvimento ambiental para o Município, e que visem à recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

captar recursos, buscar parcerias técnicas interinstitucionais, implementar projetos, apoiar pesquisa e quaisquer outras atividades que se enquadrem com as atribuições desta secretaria;
subsidiar políticas públicas com o objetivo de preservação e recuperação de áreas degradadas ambiental e urbanisticamente, e a racionalização dos recursos naturais;
manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
promover a educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente, bem como garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
acompanhar o estado da qualidade ambiental e promover o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, bem como promover as ações governamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo e as gerações futuras;
estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
programar, fiscalizar e autorizar a modificação e implantação da arborização dos logradouros públicos;
propor e gerenciar convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados;
coordenar e fiscalizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental, em conjunto com a sociedade civil, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação;
exercer o poder de polícia em âmbito municipal para a fiscalização das infrações administrativas ambientais de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Meio Ambiente;
planejar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município e manter o Cadastro de Áreas Verdes;
promover o licenciamento ambiental em âmbito e competência municipal;
coordenar a outras atribuições correlatas.

SEÇÃO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:
definir e implementar as políticas municipais de Esporte, Lazer e de Juventude, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações das normas vigentes;
definir e implementar as políticas municipais de Esporte e Lazer para democratizar o acesso dos munícipes aos meios esportivos e de lazer do município;
gerenciar a distribuição de recursos referente à prática de esporte em diversas áreas do município;
promover e coordenar estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;
estabelecer políticas de valorização do Jovem, oferecendo atividades de recreação, de esportes e orientação vocacional para seu desenvolvimento social;
promover a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;
orientar sobre a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho sócio esportivo, bem como organizar e divulgar o calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;
promover e realização de ações educativas e campanhas voltadas para a conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;
administrar o ginásio municipal e as estruturas esportivas, centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;
incentivar e apoiar à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas, bem como interagir com a iniciativa privada para apoio às modalidades esportivas e atletas;
efetuar o estudo, pesquisa e avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento do sistema nos processos esportivos, assim como integrar as iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de esporte e juventude com o sistema financeiro e de planejamento;
desenvolver em parceria com a Liga Esportiva a prática do esporte amador;
desempenhar outras competências afins.

SEÇÃO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Transporte:
formular e coordenar políticas para o sistema municipal de transporte urbano, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte;
administrar os serviços de garagem e de oficina mecânica;
administrar e zelar os veículos e embarcações do município;
cumprir e fazer cumprir as legislações e normas de trânsitos estabelecidas no Código de Transito Brasileiro, em especial o art. 24 que trata da competência dos órgãos executivos municipais.
gerenciar e manter o maquinário, os equipamentos, a frota de veículos e embarcações e insumos destinados para o atendimento das obras e serviços urbanos municipais
SEÇÃO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
Art. 20. Compete à Secretaria Municipal da Mulher:
elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra mulher no âmbito municipal;
articular, promover e executar programas de cooperação entre os órgãos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
implementar e coordenar políticas de proteção as mulheres em situação de vulnerabilidade;
oferecer guarida e defesa as mulheres vítimas de agressão e violência;
elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal, com vistas à promoção da igualdade entre os sexos;
promover os direitos da mulher em âmbito municipal;
desempenhar outras competências afins.

SEÇÃO XIV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Informática:
definir política de uso de softwares e Hardwares;
analisar e definir produtos para rede lógica e física;
planejar e promover capacitação de usuários;
promover e estimular para os departamentos o uso racional e econômico dos recursos de informática da Prefeitura;
promover a evolução do pessoal de informática e dos recursos de hardware e software da Prefeitura;
criar um banco de dados com informações do Município de Santa Isabel do Rio Negro.
desempenhar outras competências afins.
SEÇÃO XV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
Art. 22. Compete à Secretaria Municipal do Interior:
prestar atendimento e apoio aos representantes e administradores das comunidades ribeirinhas e indígenas;
prestar assistência aos eventos culturais, religiosos e esportivos das comunidades ribeirinhas e indígenas;
gerenciar e distribuir os implementos agrícolas e outros;
realizar a manutenção dos motores geradores de energia e rede elétrica;
desempenhar outras competências afins

SEÇÃO XVI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Art. 23. Compete à Secretaria de Proteção e Defesa Civil:
promover, articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível municipal, integrando com os órgãos de defesa civil em outras esferas;
II. normalizar, acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelo órgão;
III. promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especificamente nas atividades de planejamento e ações de desastres e recuperação;
IV. definir as áreas prioritárias para investimento que contribuam para minimizar as vulnerabilidades do município, junto ao setor de terras e habitação;
V. buscar ou promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, suas incidências, extensão e consequência;
VI. elaborar o plano municipal de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situação emergencial, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
VII. promover recursos orçamentários próprios necessários e ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de anormalidade para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado, de acordo com a legislação em vigor;
VIII. implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de risco e sobre recursos relacionados com equipamento do território e disponíveis para o apoio as operações;
IX. elaborar, atualizar e propor ao Governo Municipal a Política de Defesa Civil e as diretrizes da ação governamental na área de defesa civil;
X. Consolidar e compatibilizar planos e programas municipais, observadas as políticas e as diretrizes da ação governamental na área de defesa civil;
XI. manter o Grupo de Apoio e Desastre, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas, por solicitação expressa do Prefeito Municipal;
XII. elaborar e implementar planos diretores, planos de contingencia de defesa civil e planos operacionais de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto na sua esfera de atuação;
XIII. capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
XIV. promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio proporcionando todo o apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
XV. vistoriar edifícios e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das vulneráveis;
XVI. analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do Art. 182 da Constituição Federal de 1988**;**
XVII. realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingencia;
XVIII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao procedimento dos formulários de Notificações Preliminar de Desastre – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
XIX. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CEDEC;
XX. vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas à abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
XXI. executar a coleta, a distribuição e o controle de suplementos em situações de desastre;
XXII. planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastre;
XXIII. participar do sistema de Informação sobre Desastres no Brasil – SINDESB, promover a criação e a integração de centros de operações e incrementar as atividades de mobilização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastre;
XXIV. promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implementar programas de treinamento de voluntários;
XXV. implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar e coordenar as ações emergências em circunstancias de desastres;
XXVI. articular-se com a Regional Estadual de Defesa Civil – REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo – PAM, em acordo com princípios de auxilio mútuo entre os Municípios.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Art. 24. A administração indireta do Município será composta de autarquias, empresas públicas e fundações, criadas ou autorizadas por lei específica.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25 Revoga as Leis nº 105/2003, 109/2003 que trata da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
Art. 26. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos à adequação do orçamento Municipal.
Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 105/2003, 109/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, 23 de Dezembro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:9B15A04E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 291 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Ajusta a Lei nº 054/1997, de 20.11.1997, que dispõe sobre a Criação e Organização do Conselho Municipal de Educação (CME) e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Observadas as Diretrizes e Bases para a Organização da Educação Nacional, as Políticas e Planos Educacionais da União e do Estado do Amazonas, bem como a Lei nº 055 de 21 de novembro de 1997, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santa Isabel do Rio Negro. – CME.
Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação, regulamentado em regimento interno, é um órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, com atribuição deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora, consultiva, fiscalizadora, de controle social e assessoramento aos demais órgãos do Sistema Municipal de Educação.
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I – Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
II – Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
III – Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV – Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
V – Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Santa Isabel do Rio Negro, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da Política Educacional Nacional;
VI – Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
VII – Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
VIII – Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
IX – Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
X – Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.
XI – Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Santa Isabel do Rio Negro;
XII – Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
Art. 4º O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas. Parágrafo Único. Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.
Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, divididos em:
I – (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação de Santa Isabel do Rio Negro, integrante do quadro efetivo dos servidores municipais;
II – (01) representante dos Profissionais da Educação da Rede Púbica Municipal de Ensino;
III – (01) um representante da Secretaria de Estado da Educação;
IV – (01) um representante das organizações não governamentais (ONGs), ligadas a educação, escolhido por sua entidade representativa;
V – (01) um representante de Pais, Mestres e Comunitários do Sistema Municipal de Educação;
VI – (02) um representante das Entidades Comunitárias Indígenas, com sede na área territorial do município, escolhido por sua entidade representativa
VII – (01) um representante das entidades comunitárias com sede na área urbana;
VIII – (01) um representante das Universidades Públicas com sede no município de Santa Isabel do Rio Negro, em sistema de rodízio;
IX – (01) um representante dos Gestores das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, na forma de rodízio, do ensino fundamental e educação infantil.
§ 1º. Não poderá ser membro do Conselho Municipal de Educação o titular da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º. Para cada membro titular deverá ser indicado um membro suplente respectivo.
§ 3º. A forma de escolha e indicação das representações no Conselho serão definidas em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.
Art.6º- Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.
Art.7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.
Art.8º- O Conselho será presidido por Presidente e Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, observadas os dispostos no Art. 175, § 1º da Lei Orgânica.
Parágrafo Único – A Secretaria Executiva, chefiada por uma pessoa com habilitação compatível com o cargo, é o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do conselho, na forma que dispuser o regimento.
Art.9º- O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.
Art.10 - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.
Art.11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.
Art.12 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.
Art.13 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Lei Municipal nº 056 de 20 de novembro de 1997.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, em 23 de Dezembro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:C7F0D4D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
LEI Nº 125 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a política municipal de incentivo à prática de esportes para idosos e dá outras providências..

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, com fundamento nos artigos 66 §1º e 8º da lei orgânica Municipal e artigo 90 §2º e 5º do Regimento Interno, faz saber que sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído a política municipal de incentivo prática de esportes para idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em todo o pais, em consonância com a política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e com os ditames da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); da lei 11.438 de 2006 (lei Pelé).

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Constituem Diretrizes da Política Municipal de Incentivo a Prática de Esportes para idosos, tanto na sede como nos distritos administrativos:

I – Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II – Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como olimpíadas da Terceira Idade envolvendo os municípios mais próximos, em parceria com as prefeituras municipais e entidades da sociedade civil organizada;

III – Fomentar parcerias e convênios com prefeituras e faculdades de educação física.

Parágrafo único. Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituída, apresentar propostas e projetos, bem como organizar promover os eventos esportivos.

Art. 4º Para a execução da política Municipal de Incentivo a Prática de Esportes para as pessoas idosas, as entidades e organizações representativas legalmente constituídas, que atendam as pessoas idosas, poderão receber recursos da secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, através do fundo especial com garantia de recursos da pasta em rubrica específica, se observando a legislação vigente.

§1º Os recursos que trata o art. 4º serão destinados, prioritariamente para o incentivo e realização de eventos e a recuperação de espaços físicos.

§2º As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades da sociedade civil organizadas e os municípios.

Art. 5º A partir da data da publicação desta lei, o poder executivo terá 90 (noventa) dias para se adequar ao que dispõe a referida lei.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 19 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES
Presidente da Camâra de SGC/AM

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:1A461042

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Uarini, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Uarini, anexado ao Processo Administrativo n. º 091/2019.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 035/2019- CML/PMU,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 035/2019– CML/PMU – Processo nº 091/2019, Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, laboratorial e Odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Uarini/AM.

E.R.M COMERCIO & SERVIÇOS - ME : Item 02 R$ 11.800,00 (onze mil oitocentos reais); Item 05 R$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais); Item 06 R$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais); Item 15 R$ 34.945,00 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais); Item 17 R$ 24.440,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais); Item 27 R$ 693,80 (seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos); Item 28 R$ 554,90 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos); Item 29 R$ 715,00 (setecentos e quinze reais); Item 30 R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); Item 32 R$ 341,90 (trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos); Item 33 R$ 341,90 (trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos); Item 45 R$ 193,90 (cento e noventa e três reais e noventa centavos); Item 46 R$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais); Item 51 R$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais); Item 52 R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais); Item 55 R$ 1.000,00 (mil reais); Item 62 R$ 319,25 (trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos); Item 63 R$ 1.185,00 (mil cento e oitenta e cinco reais); Item 64 R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); Item 75 R$ 800,00 (oitocentos reais); Item 79 R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

D.M. SOBRAL VALENTE & CIA LTDA - ME: Item 03 R$ 1.585,00 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais); Item 04 R$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais); Item 09 R$ 488,50 (quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos); Item 13 R$ 143,75 (cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos); Item 14 R$ 307,90 (trezentos e sete reais e noventa centavos); Item 16 R$ 387,80 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos); Item 20 R$ 2.644,00 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais); Item 21 R$ 1.288,00 (mil duzentos e oitenta e oito reais); Item 23 R$ 235,95 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos); Item 25 R$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais); Item 26 R$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais); Item 34 R$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos); Item 35 R$ 53,15 (cinquenta e três reais e quinze centavos); Item 36 R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais); Item 41 R$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos reais e cinquenta centavos); Item 42 R$ 1.115,90 (mil cento e quinze reais e noventa centavos); Item 43 R$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais); Item 47 R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais); Item 49 R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Item 50 R$ 1.588,00 (mil quinhentos e oitenta e oito reais); Item 56 R$ 842,90 (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos); Item 57 R$ 58,40 (cinquenta e oito reais e quarenta centavos); Item 58 R$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais); Item 59 R$ 1.318,00 (mil trezentos e dezoito reais); Item 61 R$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais); Item 65 R$ 1.328,00 (mil trezentos e vinte e oito reais); Item 68 R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); Item 70 R$ 1.967,00 (mil novecentos e sessenta e sete reais); Item 73 R$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro reais); Item 76 R$ 5.200 (cinco mil e duzentos reais); Item 80 R$ 798,60 (setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos); Item 83 R$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos); Item 84 R$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos); Item 85 R$ 200,00 (duzentos reais); Item 86 R$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA: Item 01 R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais); Item 07 R$ 804,00 (oitocentos e quatro reais); Item 08 R$ 312,00,00 (trezentos e doze reais); Item 10 R$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos); Item 11 R$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos); Item 12 R$ 91,90 (noventa e um reais e noventa centavos); Item 18 R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais); Item 19 R$ 514,80 (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos); Item 22 R$ 205,00 (duzentos e cinco reais); Item 24 R$ 1588,00 (mil quinhentos e oitenta e oito reais); Item 31 R$ 1248,00 (mil duzentos e quarenta e oito reais); Item 37 R$ 87,85 (oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos); Item 38 R$ 87,85 (oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos); Item 39 R$ 990,00 (novecentos e noventa reais); Item 40 R$ 56.530,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta reais); Item 44 R$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos); Item 48 R$ 1.349,00 (mil trezentos e quarenta e nove reais); Item 53 R$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais); Item 54 R$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais); Item 60 R$ 1.154,00 (mil cento e cinquenta e quatro reais); Item 66 R$ 94,00 (noventa e quatro reais); Item 67 R$ 270,00 (duzentos e setenta reais); Item 71 R$ 474,95

(quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); Item 72 R$ 59,00 (cinquenta e nove reais); Item 74 R$ 59,00 (cinquenta e nove reais); Item 77 R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos); Item 78 R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos); Item 81 R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); Item 82 R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

II – Considerados que houve item deserto.

III – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Uarini/AM, 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:9867DFEC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 01/2019-CPL-CMU

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 01/2019-CPL-CMU
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da Carta Convite nº 01/2019-CPL, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a licitante **BATALHA E SANTOS SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA**, foi participante do processo licitatório e que atende todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preços;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Carta Convite nº 01/2019-CPL, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ**.
II – ADJUDICAR à licitante **BATALHA E SANTOS SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA**, **CNPJ nº 19.665.137/0001-93**, estabelecida na cidade de Manaus/AM na Rua Rio Iquiri, nº 32–Armando Mendes, CEP: 69.089-080, o objeto da Carta Convite n° 01/2019-CPL, realizado pelo critério de menor preço global, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, no valor global de **R$ 289.993,42 (Duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos)**.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 27 de dezembro de 2019.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente

Publicado por:
Raí Robert da Silva Gomes
Código Identificador:376E7D04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE LEI MUNICIPAL Nº 193/2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ATALAIA DO NORTE, para o exercício financeiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE** - AM, Excelentíssimo senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ATALAIA DO NORTE, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 47.680.916,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e dezesseis reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	0,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	0,00
	TOTAL GERAL	47.680.916,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de RS 47.680.916,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e dezesseis reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 37.458.953,00;

II- orçamento da seguridade social em R$ 10.221.963,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.130.996,00	0,00	2.130.996,00
GABINETE DO PREFEITO	1.672.988,00	0,00	1.672.988,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	531.900,00	0,00	531.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	254.000,00	0,00	254.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.527.009,00	0,00	1.527.009,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.197.979,00	0,00	1.197.979,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.372.052,00	0,00	21.372.052,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.162.500,00	1.162.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.899.360,00	0,00	1.899.360,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	3.934.834,00	0,00	3.934.834,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	0,00	1.010.650,00	1.010.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL	408.335,00	0,00	408.335,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	272.000,00	0,00	272.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS	218.000,00	0,00	218.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL	220.000,00	0,00	220.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	123.000,00	0,00	123.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	232.000,00	0,00	232.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	986.326,00	986.326,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.062.487,00	7.062.487,00
FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	34.000,00	0,00	34.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.430.500,00	0,00	1.430.500,00
TOTAL GERAL	37.458.953,00	10.221.963,00	47.680.916,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.569.739,00	0,00	5.569.739,00
AGRICULTURA	123.305,00	0,00	123.305,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.996.976,00	1.996.976,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	232.000,00	0,00	232.000,00
DESPORTO E LAZER	10.000,00	0,00	10.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	218.000,00	0,00	218.000,00
EDUCAÇÃO	21.362.052,00	0,00	21.362.052,00
ENERGIA ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00 1.036.154,00	0,00 0,00	10.000,00 1.036.154,00
GESTÃO AMBIENTAL	26.000,00	0,00	26.000,00
HABITAÇÃO	173.300,00	0,00	173.300,00
LEGISLATIVA	2.130.996,00	0,00	2.130.996,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.430.500,00	0,00	1.430.500,00
SANEAMENTO	308.000,00	0,00	308.000,00
SAÚDE	0,00	8.224.987,00	8.224.987,00
SEGURANÇA PÚBLICA	288.000,00	0,00	288.000,00
TRANSPORTE	1.899.360,00	0,00	1.899.360,00
URBANISMO	2.641.547,00	0,00	2.641.547,00
TOTAL GERAL	37.458.953.00	10.221.963,00	47.680.916,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64; **(VETADO).**
Passa a vigorar com a seguinte redação:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64; **(VETADO).**
Passa a vigorar com a seguinte redação:
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 50% (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte - AM

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:0909CC86

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
RREO ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMETÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.158.933,00	43.158.933,00	8.895.543,00	20,61	32.891.062,89	76,21	10.267.870,11
RECEITAS CORRENTES	43.158.933,00	43.158.933,00	8.631.225,80	20,00	31.870.596,91	73,84	11.288.336,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	769.200,00	769.200,00	180.038,18	23,41	606.627,45	78,86	162.572,55
Impostos	762.000,00	762.000,00	180.038,18	23,63	603.169,54	79,16	158.830,46
Taxas	7.200,00	7.200,00	0,00	0,00	3.457,91	48,03	3.742,09
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.781.400,00	1.781.400,00	37.090,03	2,08	56.297,76	3,16	1.725.102,24
Contribuições Sociais	1.721.400,00	1.721.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.721.400,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	60.000,00	60.000,00	37.090,03	61,82	56.297,76	93,83	3.702,24
RECEITA PATRIMONIAL	342.700,00	342.700,00	16.301,16	4,76	57.351,88	16,74	285.348,12
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	342.700,00	342.700,00	16.301,16	4,76	57.351,88	16,74	285.348,12
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	54.700,00	54.700,00	0,00	0,00	1.200,00	2,19	53.500,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.700,00	53.700,00	0,00	0,00	1.200,00	2,23	52.500,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.208.333,00	40.208.333,00	8.397.796,43	20,89	31.148.710,44	77,47	9.059.622,56
Transferências da União e de suas Entidades	19.622.125,00	19.622.125,00	4.233.815,18	21,58	15.831.337,03	80,68	3.790.787,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.809.383,00	6.809.383,00	1.559.410,04	22,90	5.203.952,94	76,42	1.605.430,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.776.825,00	13.776.825,00	2.604.571,21	18,91	10.113.420,47	73,41	3.663.404,53
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	409,38	15,75	2.190,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	409,38	15,75	2.190,62
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	264.317,20	0,00	1.020.465,98	0,00	-1.020.465,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	264.317,20	0,00	1.020.465,98	0,00	-1.020.465,98
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	640.510,00	0,00	-640.510,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	264.317,20	0,00	379.955,98	0,00	-379.955,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.862.200,00	1.862.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	45.021.133,00	45.021.133,00	8.895.543,00	19,76	32.891.062,89	73,06	12.130.070,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	45.021.133,00	45.021.133,00	8.895.543,00	19,76	32.891.062,89	73,06	12.130.070,11
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	45.021.133,00	45.021.133,00	8.895.543,00	19,76	32.891.062,89	73,06	12.130.070,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	105.040,20			105.040,20		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		105.040,20			105.040,20		

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
276.769.272-34
Prefeita

RANIELLE SANTOS DE OLIVEIRA
025.572.442-01
Secretaria De Finanças

SAVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora - CRC/AM 009773/O-3

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.731.133,00	48.695.695,68	5.269.037,38	36.744.033,73	11.951.661,95	7.036.380,51	28.305.594,85	20.390.100,83	27.621.627,08	0,00
DESPESAS CORRENTES	36.071.133,00	41.118.338,20	5.089.843,33	33.045.313,60	8.073.024,60	6.868.339,36	26.888.638,12	14.229.700,08	26.259.052,72	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.940.049,00	28.111.729,00	3.917.091,16	22.899.156,57	5.212.572,43	4.802.852,63	18.519.493,16	9.592.235,84	18.515.328,27	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	119.000,00	25.835,20	108.132,99	10.867,01	25.835,20	108.132,99	10.867,01	108.132,99	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.121.084,00	12.887.609,20	1.146.916,97	10.038.024,04	2.849.585,16	2.039.651,53	8.261.011,97	4.626.597,23	7.635.591,46	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.142.100,00	4.384.457,48	179.194,05	3.698.720,13	685.737,35	168.041,15	1.416.956,73	2.967.500,75	1.362.574,36	0,00
INVESTIMENTOS	2.842.100,00	4.046.767,48	96.047,67	3.378.442,89	668.324,59	84.894,77	1.096.679,49	2.950.087,99	1.042.297,12	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	337.690,00	83.146,38	320.277,24	17.412,76	83.146,38	320.277,24	17.412,76	320.277,24	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.517.900,00	3.192.900,00			3.192.900,00			3.192.900,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.290.000,00	1.150.000,00	200.000,00	1.080.000,00	70.000,00	242.665,65	871.695,93	278.304,07	871.695,93	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	45.021.133,00	49.845.695,68	5.469.037,38	37.824.033,73	12.021.661,95	7.279.046,16	29.177.290,78	20.668.404,90	28.493.323,01	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	45.021.133,00	49.845.695,68	5.469.037,38	37.824.033,73	12.021.661,95	7.279.046,16	29.177.290,78	20.668.404,90	28.493.323,01	0,00
SUPERAVIT (XIII)				0,00			3.713.772,11		4.397.739,88	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	45.021.133,00	49.845.695,68	5.469.037,38	37.824.033,73		7.279.046,16	32.891.062,89		32.891.062,89	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
276.769.272-34
Prefeita

RANIELLE SANTOS DE OLIVEIRA
025.572.442-01
Secretaria De Finanças

SAVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora - CRC/AM 009773/O-3

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.862.200,00	1.862.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.200,00
RECEITAS CORRENTES	1.862.200,00	1.862.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.862.200,00	1.862.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.200,00
Contribuições Sociais	1.862.200,00	1.862.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
276.769.272-34
Prefeita

RANIELLE SANTOS DE OLIVEIRA
025.572.442-01
Secretaria De Finanças

SAVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora - CRC/AM 009773/O-3

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.290.000,00	1.150.000,00	200.000,00	1.080.000,00	70.000,00	242.665,65	871.695,93	278.304,07	871.695,93	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.290.000,00	1.150.000,00	200.000,00	1.080.000,00	70.000,00	242.665,65	871.695,93	278.304,07	871.695,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.290.000,00	1.150.000,00	200.000,00	1.080.000,00	70.000,00	242.665,65	871.695,93	278.304,07	871.695,93	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
276.769.272-34
Prefeita

RANIELLE SANTOS DE OLIVEIRA
025.572.442-01
Secretaria De Finanças

SAVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora - CRC/AM 009773/O-3

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:A73383B4

GABINETE DA PREFEITA
RREO ANEXO 02 DEMOST. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.731.133,00	48.695.695,68	5.269.037,38	36.744.033,73	97,14	11.951.661,95	7.036.380,51	28.305.594,85	97,01	20.390.100,83	0,00
Legislativa	1.567.700,00	1.567.700,00	0,00	0,00	0,00	1.567.700,00	0,00	0,00	0,00	1.567.700,00	0,00
Ação Legislativa	1.567.700,00	1.567.700,00	0,00	0,00	0,00	1.567.700,00	0,00	0,00	0,00	1.567.700,00	0,00
Administração	4.325.240,00	7.753.122,00	1.356.231,77	7.359.650,80	19,46	393.471,20	1.445.043,41	5.879.365,43	20,15	1.873.756,57	0,00
Administração Geral	3.573.940,00	6.268.170,00	1.315.231,77	5.901.194,87	15,60	366.975,13	1.178.875,60	4.733.555,76	16,22	1.534.614,24	0,00
Administração Financeira	751.300,00	1.484.952,00	41.000,00	1.458.455,93	3,86	26.496,07	266.167,81	1.145.809,67	3,93	339.142,33	0,00
Assistência Social	1.642.194,00	2.154.607,00	384.866,44	1.719.016,83	4,54	435.590,17	335.089,36	1.376.230,69	4,72	778.376,31	0,00
Administração Geral	740.000,00	1.366.960,00	325.789,55	1.332.992,73	3,52	33.967,27	250.710,96	994.263,34	3,41	372.696,66	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Assistência Comunitária	842.194,00	784.647,00	59.076,89	386.024,10	1,02	398.622,90	84.378,40	381.967,35	1,31	402.679,65	0,00
Previdência Social	677.700,00	677.700,00	0,00	0,00	0,00	677.700,00	0,00	0,00	0,00	677.700,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	677.700,00	677.700,00	0,00	0,00	0,00	677.700,00	0,00	0,00	0,00	677.700,00	0,00
Saúde	5.897.707,00	7.113.409,20	770.625,00	6.056.167,63	16,01	1.057.241,57	1.247.472,08	5.176.864,76	17,74	1.936.544,44	0,00
Administração Geral	1.860.000,00	3.454.430,00	285.903,46	3.094.251,06	8,18	360.178,94	767.984,93	2.486.463,36	8,52	967.966,64	0,00
Atenção Básica	2.890.767,00	2.603.993,00	356.895,53	2.131.265,59	5,63	472.727,41	283.390,04	1.967.119,16	6,74	636.873,84	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	919.648,00	887.694,20	93.352,31	724.067,78	1,91	163.626,42	174.165,07	637.768,81	2,19	249.925,39	0,00
Vigilância Sanitária	227.292,00	167.292,00	34.473,70	106.583,20	0,28	60.708,80	21.932,04	85.513,43	0,29	81.778,57	0,00
Educação	20.894.325,00	22.415.617,84	2.116.529,43	18.544.776,03	49,03	3.870.841,81	3.347.105,91	13.415.655,49	45,98	8.999.962,35	0,00
Administração Geral	130.000,00	40.930,00	14.621,80	28.842,40	0,08	12.087,60	0,00	14.220,60	0,05	26.709,40	0,00
Ensino Fundamental	19.681.541,00	19.918.386,00	2.101.907,63	16.481.415,79	43,57	3.436.970,21	3.347.105,91	13.401.434,89	45,93	6.516.951,11	0,00
Educação Infantil	1.031.804,00	2.420.321,84	0,00	2.034.517,84	5,38	385.804,00	0,00	0,00	0,00	2.420.321,84	0,00
Educação de Jovens e Adultos	50.980,00	35.980,00	0,00	0,00	0,00	35.980,00	0,00	0,00	0,00	35.980,00	0,00
Urbanismo	1.274.667,00	1.253.690,00	185.429,00	927.764,34	2,45	325.925,66	96.813,94	735.059,56	2,52	518.630,44	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.145.900,00	1.048.875,00	185.429,00	791.716,50	2,09	257.158,50	96.813,94	599.011,72	2,05	449.863,28	0,00

Serviços Urbanos	128.767,00	204.815,00	0,00	136.047,84	0,36	68.767,16	0,00	136.047,84	0,47	68.767,16	0,00
Saneamento	270.000,00	655.564,64	0,00	627.546,71	1,66	28.017,93	56.776,67	448.425,49	1,54	207.139,15	0,00
Saneamento Básico Urbano	270.000,00	655.564,64	0,00	627.546,71	1,66	28.017,93	56.776,67	448.425,49	1,54	207.139,15	0,00
Agricultura	420.000,00	234.000,00	39.645,00	196.872,00	0,52	37.128,00	33.970,33	134.173,33	0,46	99.826,67	0,00
Administração Geral	340.000,00	230.000,00	39.645,00	196.872,00	0,52	33.128,00	33.970,33	134.173,33	0,46	95.826,67	0,00
Promoção da Prod. Agropecuaria	80.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Energia	100.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Energia Elétrica	100.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Transporte	70.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	70.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
Desporto e Lazer	910.000,00	624.193,00	255.500,00	436.400,00	1,15	187.793,00	227.064,00	370.264,03	1,27	253.928,97	0,00
Administração Geral	510.000,00	347.500,00	77.000,00	257.900,00	0,68	89.600,00	48.564,00	191.764,03	0,66	155.735,97	0,00
Desporto Comunitário	200.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00
Lazer	200.000,00	242.693,00	178.500,00	178.500,00	0,47	64.193,00	178.500,00	178.500,00	0,61	64.193,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Encargos Especiais	1.163.700,00	1.006.192,00	160.210,74	875.839,39	2,32	130.352,61	247.044,81	769.556,07	2,64	236.635,93	0,00
Serviço da Dívida Interna	310.000,00	456.690,00	108.981,58	428.410,23	1,13	28.279,77	108.981,58	428.410,23	1,47	28.279,77	0,00
Outros Encargos Especiais	853.700,00	549.502,00	51.229,16	447.429,16	1,18	102.072,84	138.063,23	341.145,84	1,17	208.356,16	0,00
Reserva de Contingência	4.517.900,00	3.192.900,00	0,00	0,00	0,00	3.192.900,00	0,00	0,00	0,00	3.192.900,00	0,00
Reserva de Contingência	4.517.900,00	3.192.900,00	0,00	0,00	0,00	3.192.900,00	0,00	0,00	0,00	3.192.900,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.290.000,00	1.150.000,00	200.000,00	1.080.000,00	2,86	70.000,00	242.665,65	871.695,93	2,99	278.304,07	0,00
Legislativa	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Ação Legislativa	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Administração	260.000,00	220.000,00	0,00	180.000,00	0,48	40.000,00	40.954,79	144.749,68	0,50	75.250,32	0,00
Administração Geral	260.000,00	220.000,00	0,00	180.000,00	0,48	40.000,00	40.954,79	144.749,68	0,50	75.250,32	0,00
Educação	1.000.000,00	900.000,00	200.000,00	900.000,00	2,38	0,00	201.710,86	726.946,25	2,49	173.053,75	0,00
Ensino Fundamental	1.000.000,00	900.000,00	200.000,00	900.000,00	2,38	0,00	201.710,86	726.946,25	2,49	173.053,75	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	45.021.133,00	49.845.695,68	5.469.037,38	37.824.033,73	100,00	12.021.661,95	7.279.046,16	29.177.290,78	100,00	20.668.404,90	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
276.769.272-34
Prefeita

RANIELLE SANTOS DE OLIVEIRA
025.572.442-01
Secretaria De Finanças

SAVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora - CRC/AM 009773/O-3

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:F6166474

GABINETE DA PREFEITA
RREO – ANEXO 08 - DEMONST. DAS RECEITAS E DESP DES. DO ENSINO - MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)			R$ 1	
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	762.000,00	762.000,00	603.169,54	79,16
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	500,00	500,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	500,00	500,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	200.500,00	200.500,00	144.363,01	72,00
1.3.1- ISS	200.000,00	200.000,00	144.363,01	72,18
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	500,00	500,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	555.000,00	555.000,00	458.806,53	82,67
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.939.200,00	21.939.200,00	16.289.715,25	74,25
2.1- Cota-Parte FPM	13.617.500,00	13.617.500,00	10.415.973,80	76,49
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.480.300,00	12.480.300,00	9.801.128,62	78,53
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	559.800,00	559.800,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	577.400,00	577.400,00	614.845,18	106,49
2.2- Cota-Parte ICMS	8.240.870,00	8.240.870,00	5.831.178,99	70,76
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	17.480,00	17.480,00	0,00	0,00

2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	20.160,00	20.160,00	18.479,84	91,67
2.5- Cota-Parte ITR	500,00	500,00	72,60	14,52
2.6- Cota-Parte IPVA	42.690,00	42.690,00	24.010,02	56,24
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	22.701.200,00	22.701.200,00	16.892.884,79	74,41
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.350.500,00	1.350.500,00	1.014.690,11	75,13
5.1- Transferências do Salário-Educação	663.210,00	663.210,00	503.656,86	75,94
5.2- Transferências Diretas - PDDE	60.360,00	60.360,00	26.370,00	43,69
5.3- Transferências Diretas - PNAE	449.650,00	449.650,00	313.705,00	69,77
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	174.180,00	174.180,00	163.838,04	94,06
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.100,00	3.100,00	7.120,21	229,68
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.350.500,00	1.350.500,00	1.014.690,11	75,13
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.160.400,00	4.160.400,00	3.134.973,59	75,35
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.496.060,00	2.496.060,00	1.960.225,53	78,53
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.648.174,00	1.648.174,00	1.166.235,82	70,76
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.496,00	3.496,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	4.032,00	4.032,00	3.695,95	91,67
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	100,00	100,00	14,51	14,51
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	8.538,00	8.538,00	4.801,78	56,24
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.703.825,00	17.703.825,00	13.891.338,32	78,47
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	13.776.825,00	13.776.825,00	10.113.420,47	73,41
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	3.897.000,00	3.897.000,00	3.753.848,53	96,33
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	30.000,00	30.000,00	24.069,32	80,23
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	9.616.425,00	9.616.425,00	6.978.446,88	72,57

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.622.295,00	11.042.295,00	9.073.899,59	82,17	7.340.960,73	66,48	0,00
13.1- Com Educação Infantil	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	10.522.295,00	10.942.295,00	9.073.899,59	82,93	7.340.960,73	67,09	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	7.081.530,00	7.081.530,00	6.018.538,13	84,99	4.735.427,27	66,87	0,00
14.1- Com Educação Infantil	300.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	6.781.530,00	6.931.530,00	6.018.538,13	86,83	4.735.427,27	68,32	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	17.703.825,00	18.123.825,00	15.092.437,72	83,27	12.076.388,00	66,63	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							12.076.388,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							52,85
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							34,09
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							13,06
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							135.208,06
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019							0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	900.000,00	299.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	800.000,00	289.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	400.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	400.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	19.143.825,00	19.214.985,00	16.193.515,35	84,28	13.080.398,09	68,07	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	17.303.825,00	17.873.825,00	15.092.437,72	84,44	12.076.388,00	67,56	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.840.000,00	1.341.160,00	1.101.077,63	82,10	1.004.010,09	74,86	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	500.000,00	270.590,00	243.463,10	89,97	226.141,20	83,57	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	20.543.825,00	19.784.575,00	16.436.978,45	83,08	13.306.539,29	67,26	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							6.978.446,88
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							3.753.848,53
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00

33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	10.732.295,41
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	2.348.102,68
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	13,90

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	664.410,00	664.410,00	474.366,62	71,40	473.684,33	71,29	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	686.090,00	2.866.632,84	2.533.430,96	88,38	362.378,12	12,64	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	1.350.500,00	3.531.042,84	3.007.797,58	85,18	836.062,45	23,68	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	21.894.325,00	23.315.617,84	19.444.776,03	83,40	14.142.601,74	60,66	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	58.629,33	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	3.000,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	55.629,33	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	439.323,52	34.674,50
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	13.867.269,00	503.656,86
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	10.758.135,14	469.365,23
47.1 (-) Orçamento do Exercício	10.592.448,01	469.365,23
47.2 (-) Restos a Pagar	165.687,13	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	24.069,32	986,26
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.463.890,63	69.952,39
50- (-) AJUSTES	2.108.636,07	0,00
50.1 (-) Retenções	2.108.636,07	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.463.890,63	69.952,39

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
276.769.272-34
Prefeita

RANIELLE SANTOS DE OLIVEIRA
025.572.442-01
Secretaria De Finanças

SAVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora - CRC/AM 009773/O-3

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:5AF1D2E8

GABINETE DA PREFEITA
RREO ANEXO 12 - DEMOST. DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PROPRIAS COM SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	762.000,00	762.000,00	603.169,54	79,16
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	500,00	500,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	200.000,00	200.000,00	144.363,01	72,18

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	555.000,00	555.000,00	458.806,53	82,67
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	500,00	500,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.802.000,00	20.802.000,00	15.674.870,07	75,35
Cota-Parte FPM	12.480.300,00	12.480.300,00	9.801.128,62	78,53
Cota-Parte ITR	500,00	500,00	72,60	14,52
Cota-Parte IPVA	42.690,00	42.690,00	24.010,02	56,24
Cota-Parte ICMS	8.240.870,00	8.240.870,00	5.831.178,99	70,76
Cota-Parte IPI-Exportação	20.160,00	20.160,00	18.479,84	91,67
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	17.480,00	17.480,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	17.480,00	17.480,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	21.564.000,00	21.564.000,00	16.278.039,61	75,49
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (d)	%(d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.517.707,00	2.517.707,00	2.646.561,54	105,12
Provenientes da União	2.509.207,00	2.509.207,00	2.257.321,26	89,96
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	379.955,97	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	8.500,00	8.500,00	9.284,31	109,23
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	150.000,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	2.017,82	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.517.707,00	2.517.707,00	2.798.579,36	111,16

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	5.462.707,00	6.773.209,20	5.804.911,63	85,70	4.926.858,76	72,74	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.434.884,00	4.181.696,00	3.821.799,00	91,39	3.317.699,65	79,34	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.027.823,00	2.591.513,20	1.983.112,63	76,52	1.609.159,11	62,09	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	435.000,00	340.200,00	251.256,00	73,86	250.006,00	73,49	0,00
Investimentos	435.000,00	340.200,00	251.256,00	73,86	250.006,00	73,49	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.897.707,00	7.113.409,20	6.056.167,63	85,14	5.176.864,76	72,78	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.517.707,00	3.588.383,20	3.356.576,57	55,42	2.840.351,40	54,87	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.517.707,00	3.193.723,20	2.961.916,57	48,91	2.690.401,40	51,97	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	394.660,00	394.660,00	6,52	149.950,00	2,90	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	2.517.707,00	3.588.383,20	3.356.576,57	55,42	2.840.351,40	54,87	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.380.000,00	3.525.026,00	2.699.591,06	44,58	2.336.513,36	45,13	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL							14,35
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]							-105.192,58

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica	2.890.767,00	2.603.993,00	2.131.265,59	35,19	1.967.119,16	38,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	919.648,00	887.694,20	724.067,78	11,96	637.768,81	12,32	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Vigilância Sanitária	227.292,00	167.292,00	106.583,20	1,76	85.513,43	1,65	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.860.000,00	3.454.430,00	3.094.251,06	51,09	2.486.463,36	48,03	0,00
TOTAL	5.897.707,00	7.113.409,20	6.056.167,63	100,00	5.176.864,76	100,00	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".							
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".							
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012							
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012							
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].							
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre							

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
276.769.272-34
Prefeita

RANIELLE SANTOS DE OLIVEIRA
025.572.442-01
Secretaria De Finanças

SAVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora - CRC/AM 009773/O-3

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:35B14EBE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 45/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BOCA DO ACRE – AM, para o Exercício de 2020.

Prefeito Municipal de BOCA DO ACRE – AM faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1° - O orçamento fiscal do município de BOCA DO ACRE, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita em R$ 63.657.373,37 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) e fixa a Despesa em R$ 63.657.373,37 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2°- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

I – CONSOLIDADA:

1. RECEITAS	**63.657.373,37**
1.1. Receitas Correntes	63.657.373,37
Total Geral	63.657.373,37

Art. 3° - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 - Legislativa	2.542.449,00
04 - Administração	6.792.413,03
06 - Segurança Pública	112.630,00
08 - Assistência Social	2.022.965,06
10 - Saúde	9.431.052,06
12 - Educação	33.590.892,37
13 - Cultura	1.877.487,34
15 - Urbanismo	1.033.021,05
16 - Habitação	54.210,00
17 - Saneamento	418.668,00
18 - Gestão Ambiental	23.852,40
20 - Agricultura	748.920,34
22 - Indústria	86.736,00
23 - Comércio e Serviços	108.420,00
25 - Energia	124.683,00
26 - Transporte	830.622,30
27 - Desporto e Lazer	886.991,00
28 - Encargos Especiais	1.061.631,29

99 - Reserva de Contingência	1.909.729,13
Total Geral	**63.657.373,37**
POR SUBJUNCÕES	
031 - Ação Legislativa	2.542.449,00
122 - Administração Geral	7.825.724,95
123 - Administração Financeira	793.634,40
125 - Normatização e Fiscalização	5.421,00
181 - Policiamento	112.630,00
241 - Assistência ao Idoso	97.578,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	94.198,60
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	54.210,00
244 - Assistência Comunitária	1.776.978,46
301 - Atenção Básica	8.704.577,02
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	726.475,04
361 - Ensino Fundamental	29.543.996,80
364 - Ensino Superior	455.364,00
365 - Educação Infantil	2.048.925,89
392 - Difusão Cultural	1.877.487,34
451 - Infra-Estrutura Urbana	902.917,05
452 - Serviços Urbanos	281.892,00
481 - Habitação Rural	54.210,00
511 - Saneamento Básico Rural	27.105,00
512 - Saneamento Básico Urbano	391.563,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	23.852,40
605 - Abastecimento	390.312,00
606 - Extensão Rural	27.105,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	75.351,90
662 - Produção Industrial	86.736,00
692 - Comercialização	108.420,00
752 - Energia Elétrica	124.683,00
782 - Transporte Rodoviário	591.014,10
784 - Transporte Hidroviário	54.210,00
811 - Desporto de Rendimento	10.842,00
812 - Desporto Comunitário	281.892,00
813 - Lazer	594.257,00
846 - Outros Encargos Especiais	1.061.631,29
999 - Reserva de Contingência	1.909.729,13
Total Geral	**63.657.373,37**

POR PROGRAMA	
0011 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	10.903.205,92
031 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.542.449,00
0034 - ATENÇÃO COMUNITÁRIA	1.641.023,08
0052 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	9.405.031,26
0062 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	29.730.287,79
0070 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO IFANTIL	2.048.925,89
0082 - PLANEJAMENTO URBANO	839.491,35
0091 - MORAR MELHOR	1.745.274,02
0102 – ABASTECIMENTO D´AGUA	43.368,00
0112 - PATRIMÔNIO AMBIENTAL	23.852,40
0124 - PRODUTIVIDADE RURAL	102.456,90
0174 - QUALIDADE DE VIDA	1.660.647,34
0221 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	108.420,00
0222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	357.786,00
0223 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	595.425,29
0999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.909.729,13
Total Geral	**63.657.373,37**
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	55.615.819,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.047.005,22
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	45.345,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.523.468,44
DESPESAS DE CAPITAL	6.131.825,00
INVESTIMENTOS	5.581.745,29
AMORTIZACAO DA DIVIDA	550.079,71
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.909.729,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.909.729,13
Total Geral	**63.657.373,37**
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00 - PODER LEGISLATIVO	2.542.449,00
02.00 - PODE EXECUTIVO	49.522.796,74
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	1.391.657,08
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.290.741,42
09.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.909.729,13
Total Geral	**63.657.373,37**

Art. 4° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6° - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – O superávit financeiro do exercício anterior.
III – Operações de crédito.

§ 1º – Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - O Percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 50%; ***(alterado pela Emenda Modificativa nº 011/2019-CMBA)***

§ 3º - O Percentual para suplementação pelo Superávit Financeiro será de 50 %; ***(alterado pela Emenda Modificativa nº 011/2019-CMBA)***

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para Pessoal, Pasep e Encargos Sociais.

Art. 7° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º – Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

Art. 11º – A presente Lei entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, aos 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:0FA872F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 216/2019, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de BORBA, para o exercício de 2020.

Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de BORBA, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - O orçamento fiscal do município de BORBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita em R$ 79.953.112,72 (setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil cento e doze reais

e setenta e dois centavos) e fixa a Despesa em R$ 79.953.112,72 (setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil cento e doze reais e setenta e dois centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	79.953.112,72
Receitas Correntes	78.834.210,51
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS	1.118.902,21
Total Geral:	79.953.112,72

Artigo 3° - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

P OR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	2.292.964,19
04 - Administração	6.831.190,75
06 - Segurança Publica	654.509,94
08 - Assistência Social	4.431.967,23
09 - Previdência Social	591.847,48
10 - Saúde	18.129.087,55
12 - Educação	37.629.225,98
13 - Cultura	955.000,00
14 - Direitos da Cidadania	90.000,00
15 - Urbanismo	3.098.981,73
16 - Habitação	30.000,00
17 - Saneamento	30.000,00
18 - Gestão Ambiental	205.000,00
20 - Agricultura	787.668,23
25 - Energia	30.000,00
26 - Transporte	98.000,00
27 - Desporto e Lazer	438.000,00
28 - Encargos Especiais	389.727,90
99 - Reserva de Contingência	3.239.941,74
Total Geral:	79.853.112,72

PPOR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	2.292.964,19
122 - Administração Geral	4.207.173,66
123 - Administração Financeira	3.604.271,41
124 - Controle Interno	219.593,16
125 - Normatização e Fiscalização	225.000,00
182 - Defesa Civil	654.509,94
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	194.529,11
244 - Assistência Comunitária	4.237.438,12
271 - Previdência Básica	150.000,00
301 - Atenção Básica	8.702.910,63
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.707.938,71
305 - Vigilância Epidemiológica	703.121,17
306 - Alimentação e Nutrição	15.117,04
361 - Ensino Fundamental	32.376.001,30
362 - Ensino Médio	86.396,02
364 - Ensino Superior	426.095,56
365 - Educação Infantil	3.785.733,10
392 - Difusão Cultural	955.000,00
423 - Assistência aos Povos Indígenas	90.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	80.000,00
452 - Serviços Urbanos	3.018.981,73
481 - Habitação Rural	30.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	10.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	20.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	200.000,00
605 - Abastecimento	683.668,23
608 - Promoção da Produção Agropecuária	104.000,00
695 - Turismo	228.000,00
752 - Energia Elétrica	30.000,00
782 - Transporte Rodoviário	98.000,00
812 - Desporto Comunitário	187.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	229.727,90
846 - Outros Encargos Especiais	160.000,00
997 - Reserva Legal	2.004.187,03
999 - Reserva de Contingência	1.235.754,71
Total geral:	79.953.112,72
POR PROGRAMA	
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.292.964,19
0011 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	19.192.560,07
0021 - AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA	654.509,94
0033 - ATENÇÃO À CRINÇA E AO ADLOESCENTE	194.529,11
0034 - ATENÇÃO COMUNITÁRIA	767.211,22
0052 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	12.612.579,81
0060 - TRANSPORTE ESCOLAR	1.463.142,31
0062 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	31.148.394,56
0064 - QUALIDADE DO ENSINO MÉDIO	86.396,02

0065 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	255.977,39
0068 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	426.095,56
0070 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANFIL	3.294.220,14

0071 - PROMOÇÃO CULTURAL	955.000,00
0081 - VIAS URBANAS	1.501.000,00
0091 - MORAR MELHOR	293.000,00
0111 - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	30.000,00
0112 - PATRIMÔNIO AMBIENTAL	219.593,16
0121 - QUALIDADE DA PRODUÇÃO VEGETAL	63.000,00
0122 - QUALIDADE D PRODUÇÃO ANIMAL	41.000,00
0123 - PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	10.000,00
0124 - PRODUTIVIDADE RURAL	37.269,60
0142 - INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	5.000,00
0173 - ESPORTE PARA TODOS	187.000,00
0181 - ATENÇÃO AO INDÍGENA	90.000,00
0182 - CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	223.000,00
0191 - TRABALHO E RENDA PARA TODOS	130.000,00
0222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	2.284.187,03
0223 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	229.727,90
0224 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	30.000,00
0999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.235.754,71
Total Geral:	79.953.112,72
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	**73.383.624,09**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.699.680,62
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.673.543,47
DESPESAS DE CAPITAL	**3.329.546,89**
INVESTIMENTOS	3.102.818,99
AMORTIZACAO DA DIVIDA	226.727,90
RESERVA DE CONTINGENCIA	**3.239.941,74**
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.239.941,74
Total Geral:	79.953.112,72

P OR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00 - PODER LEGISLATIVO	2.292.964,19
02.00 - PODER EXECUTIVO	38.910.777,86
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BORBA	34.917.581,45
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	2.596.034,51
09.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.235.754,71
Total Geral:	79.953.112,72

Artigo 4° - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3° - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 5° - Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6° - O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

1 - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
11 - O superávit financeiro do exercício anterior.
111 - Operações de crédito

§ 1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;

§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoa, PASEP e encargos sociais.

Artigo 7° - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta e com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, 1 da LRF.

§ 2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, 1 da LRF.

§ 3°- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Artigo 8° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 9° - Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Borba/AM, 10 de dezembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:BD76C2EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PROVA ESCRITA - PSP 01

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAREIRO Nº 01/2019
RESULTADO DA PROVA ESCRITA:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS					
Nº	**NOME**	**CPF**	**Português**	**Específica**	**Total**
1.	ADRIANE CAETANO FILGUEIRAS	645.803.852-68	5	12	17
2.	ADRIANO MAR FONTES	012.888.422-36	7	18	25
3.	AGNELSON FERREIRA DA SILVA	810.124.112-49	2	10	12
4.	ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA	963.488.602-72	5	2	7
5.	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	047.968.032-97	3	2	5
6.	ALEX CASTRO DOS ANJOS	888.185.272-15	6	16	22
7.	ALEXANDRA TEIXEIRA MACIEL	022.146.422-00	4	12	16
8.	ANA MARIA DA SILVA BATISTA	949.882.852-00	5	10	15
9.	ANA RAFAELA SOARES DE LIMA	022.564.692-71	3	16	19
10.	ANDERSON DA SILVA SOUZA	065.674.732-31	FALTOU		
11.	ANDREIZA FERREIRA MONTEIRO	915.112.672-91	3	12	15
12.	ANTONIA GOMES DOS SANTOS	024.267.862-99	2	6	8
13.	ARLENE CASCAIS DE SOUZA	008.450.382-30	6	16	22
14.	BEATRIZ BARROS DE AGUIAR CARDOSO	960.566.222-15	1	2	3
15.	BRENA DOS SANTOS PINHEIRO	026.170.512-18	3	6	9
16.	BRUNA DOS SANTOS PINHEIRO	038.940.122-69	3	4	7
17.	BRUNA LIMA DA SILVA	016.220.122-24	FALTOU		
18.	BRUNO DA SILVA PEREIRA	011.586.152-13	6	18	24
19.	CARLA BEATRIZ DOS SANTOS SANTANA	022.212.882-89	7	14	21
20.	CARLOS EDUARDO JESUS DA SILVA	883.500.722-53	2	6	8
21.	CLAUDETE ANA CAVALCANTE MACEDO	414.368.902-25	2	8	10
22.	CLICIA PRISCILA DA CRUZ PINTO	886.462.622-00	FALTOU		
23.	CRISTINA LIMA DE SOUZA	014.522.502-00	3	6	9
24.	CRISTINA NEGREIROS DE SOUZA	731.739.162-04	FALTOU		
25.	DANIEL COUTINHO DE SOUZA JUNIOR	024.605.812-97	2	18	20
26.	DÁRIO CARDOSO SALGADO	768.076.652-53	4	8	12
27.	DARLENE FARIAS VIRIATO	051.148.072-50	3	4	7
28.	DARLENE MARTINS CARDOSO	009.260.032-83	4	12	16
29.	DAVI DA COSTA FREITAS	034.735.962-05	5	16	21
30.	DAVID SILVA DOS SANTOS	040.169.882-33	3	8	11
31.	DEBORA RODRIGUES DE LIMA	986.586.702-87	2	12	14
32.	DENILSON DE CASTILHO BARBOSA	041.297.582-33	2	6	8
33.	DETILA ACHÃO DE PAULA	313.847.735-15	FALTOU		
34.	DOULORES BARBOSA DE SOUZA	964.288.052-00	3	16	19
35.	EDILANE LIMA TINOCO	835.767.112-87	3	6	9
36.	EDILEUZA LEITE DA SILVA	036.336.102-27	5	10	15
37.	ELIELZA DA SILVA E SILVA	005.011.032-28	2	2	4
38.	ELINE DUARTE RIBEIRO	052.649.022-59	5	16	21
39.	ELINE SANTOS DA SILVA	024.473.512-32	3	12	15
40.	ELIZANGELA DE SOUZA LOPES	596.3543872-15	FALTOU		
41.	ELIZANGELA DOS SANTOS CAMPOS	992.846.818-34	6	12	18
42.	ELIZEU DE PAULA MARTINS	874.055.632-87	2	4	6

43.	EMERSON DA SILVA PUCU DE OLIVEIRA	037.970.372-60	3	16	19
44.	EMILY JEANILY ARAÚJO DOS SANTOS	018.921.052-41	2	16	18
45.	ERICA DOS SANTOS ARAÚJO	978.178.802-04	3	8	11
46.	ERINEIDE MONTEIRO SILVA	404.774.012-87	6	4	10
47.	ESTELA MAIA CASCAIS	524.174.412-68	9	16	25
48.	FRANCIELY MAQUINÉ DE JESUS	015.468.692-12	4	8	12
49.	FRANCILENE NOGUEIRA MARTINS GOMES	007.651.462-58	4	14	18
50.	FRANCINELE SOUZA DE LIMA	031.630.092-63	2	16	18
51.	FRANCINEY LEITE SERRÃO	659.927.922-87	7	16	23
52.	FRANCISA ROSILENI LUCAS DA SILVA	732.045.522-68	FALTOU		
53.	FRANCISCA GARCIAS FARIAS	885.084.042-04	FALTOU		
54.	GEANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	002.899.882-09	5	12	17
55.	GENY DE OLIVEIRA SOUZA	455.828.402-06	3	10	13
56.	GEOVANE RIBEIRO DE SOUZA	725.735.702-15	9	18	27
57.	GISELE GIRÃO DA SILVA	828.329.862-34	2	14	16
58.	GISELLE PAGANES DA SILVA	648.055.302-00	3	10	13
59.	GUSTAVO LIMA DE ALMEIDA	023.467.232-10	6	16	22
60.	HELENA DE SOUZA MARIANO	026.749.212-00	1	6	7
61.	HUDSON CARLOS COLARES REIS	964.233.902-15	FALTOU		
62.	IGOR DA CUNHA BEZERRA	031.078.192-20	3	12	15
63.	IZAEL DOS SANTOS DE MELO	000.861.752-03	7	14	21
64.	JAQUELINE RODRIGUES BRASIL	031.503.832-26	4	12	16
65.	JEFIFER DA SILVA PRAIA	012.448.442-50	4	8	12
66.	JOSÉ EDIMILSON MAIA BRITO	200.402.292-20	3	12	15
67.	JUCÉLIA DOS ANJOS LADISLAU	944.577.862-68	5	12	17
68.	JUCILEIA PEREIRA DE OLIVEIRA	015.206.322-66	2	10	12
69.	JUNIOR RIBEIRO DA SILVA	034.803.742-20	5	12	17
70.	JUSSARA SILVA SANTAREM	029.776.272-94	4	8	12
71.	KAMILA DE OLIVEIRA DANTAS	047.885.052-23	4	6	10
72.	KARINA DE OLIVEIRA FARIAS	025.774.392-25	3	6	9
73.	LAURENICE NORNONHA DE MORAES	628.137.572-68	3	12	15
74.	LENY DE AZEVEDO DA SILVA	903.390.292-34	6	18	24
75.	LEONARDO LEITE DA SILVA	041.361.242-28	5	8	13
76.	LERIS SOUZA DOS SANTOS	987.180.882-87	0	6	6
77.	LETICIA DA SILVA FARIAS	020.006.682-08	3	8	11
78.	LEYDIANE SILVA DE SOUZA	047.400.212-85	7	14	21
79.	LIDIANE DE SOUZA LIMA	028.613.992-42	2	8	10
80.	LIDIANE MALAQUIAS BENTES	031.535.182-97	2	6	8
81.	LIDIANE MARTINS BRASIL	909.545.562-91	7	16	23
82.	LINDALVA DA SILVA E SILVA	345.383.482-87	7	16	23
83.	LUANA SOUZA DA SILVA	000.202.292-32	3	12	15
84.	LUANA SOUZA DA COSTA	642.275.532-53	2	4	6
85.	LUCIANE PINHEIRO BRAGA	664.167.282-49	5	14	19
86.	LUCIANO EDUARDO DE SOUZA	011.992.122-70	FALTOU		
87.	LUCILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	833.382.842-68	1	4	5
88.	LUCIVANIA DA SILVA MONTENEGRO	520.114.292-34	5	14	19
89.	LUIZ FELIPE VIEIRA DE SOUZA	037.797.012-35	3	6	9
90.	MANOEL FRANCISCO COSTA RAMOS	006.088.602-12	2	10	12
91.	MÁRCIA DE SOUZA REATES	006.704.252-06	4	10	14
92.	MARCIA SANTOS DA SILVA	001.445.482-32	7	16	23
93.	MARCOS LEANDRO DE PAULA SOARES	613.571.622-00	2	14	16
94.	MARCIJANE LIMA MARQUES	040.537.362-77	3	12	15
95.	MARIA CLEIDE SILVA DOS SANTOS	594.483.852-34	4	6	10
96.	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ARAÚJO	444.653.862-49	7	10	17
97.	MARIA JULIANA BARBOSA TORRES	911.219.062-49	5	8	13
98.	MARIA TAVEIRA DE LIMA	749.726.662-04	7	16	23
99.	MIKAEL OLIVEIRA DE SOUZA	023.096.392-73	3	6	9
100.	MILANE REIS MARTINS	851.807.182-87	5	12	17
101.	MIRIÃ DE SOUZA MIRANDA	964.290.032-72	3	12	15
102.	MONALIZA DOS SANTOS SILVA	004.812.042-10	0	4	4
103.	NAIANORA FERREIRA DE OLIVEIRA	968.866.332-87	3	10	13
104.	NAYSA PEREIRA DA SILVA	010.708.642-50	FALTOU		
105.	NILVANEIDE REGIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	925.730.022-60	1	8	9
106.	NIRLENE ENCARNAÇÃO DE MENEZES	016.025.532-54	2	6	8
107.	NIVIA PEREIRA DOS SANTOS	891.424.542-04	6	16	22
108.	PÂMELA ARRUDA DE BRITO	016.767.132-47	FALTOU		
109.	PAMELA DE ARAÚJO CORREA	003.400.882-90	6	18	24
110.	PRISCILA SOARES DO LAGO	903.703.922-72	2	14	16
111.	QUELIANE GUIMARÃES LEITE	058.820.332-76	4	14	18
112.	RAFAELY MARQUES DA SILVA	014.973.522-74	7	16	23
113.	RAIMUNDA CARDOSO DUARTE	944.569.502-00	2	6	8
114.	RAIMUNDA SILVA DE PAULA	006.909.322-94	3	8	11
115.	RAISSA DE OLIVEIRA PRAIA	037.261.212-18	4	4	8
116.	RAQUEL ELIZABETH CRISTINA ALMEIDA BARBOZA DOS SANTOS	943.111.702-97	2	12	14
117.	RAQUEL NUNES DE SOUZA	020.013.862-65	4	10	14
118.	REBEKA CORREA BRASIL MAIA	032.330.542-38	6	8	14
119.	REJANE DO NASCIMENTO DANTAS DA COSTA	724.987.062-91	2	14	16
120.	RENÊ DE SOUZA ANDRADE	024.860.982-32	2	12	14
121.	RICARDO BAIA DE LIMA	863.826.162-49	7	18	25
122.	ROBERTOS SOUZA TAVARES	022.446.952-55	1	8	9
123.	ROBERTA DAIANE DA SILVA SANTIAGO	028.550.742.-74	5	10	15
124.	ROSANILDA ALBUQUERQUE VEIGA	668.472.062-68	2	8	10
125.	ROSIELY CARDENES DA SILVA	015.409.572-92	FALTOU		
126.	ROSIMARY DO ROSÁRIO GILEME SANTOS	719.629.052-68	6	16	22
127.	ROSIMEIRI GOMES MACHADO	923.204.872-91	4	8	12
128.	ROZEMERIS REIS MONTEIRO	016.123.592-13	2	4	6
129.	RUTH FERREIRA DA CONCEIÇÃO	383.588.402-68	2	12	14
130.	SARAH BRITO PANTOJA	034.166.952-08	1	8	9
131.	SARAH DE SOUZA E SOUZA	042.732.402-54	2	8	10

132.	SHEILA AUGUSTO DE ALMEIDA	999.507.582-20	6	16	22
133.	SHIRLEIANE RIBEIRO DE BRITO GADELHA	812.459.042-72	2	8	10
134.	SIMONE DA COSTA ALVES	521.936.752-87	6	18	24
135.	SIRLENE FURTADO CALDAS	808.095.102-00	2	8	10
136.	SORAYDE DE SOUZA E SOUZA	031.561.322-09	5	12	17
137.	TAICIANE FERREIRA DE ARAUJO	010.583.852-75	3	2	5
138.	TAYNARA LUNIERE MARTINS	988.540.202-06	3	12	15
139.	TELMARA RIBEIRO DA SILVA	008.569.722-23	3	2	5
140.	THAIS COELHO VALENTIM	956.959.152-87	4	18	22
141.	THAIS RAQUEL LIMA	016.027.162-26	5	4	9
142.	THIAGO AUGUSTO CRUZ QUITELA	031.813.432.26	2	16	18
143.	VALDENEIDE DIAS BELEM	929.091.832-20	FALTOU		
144.	VANDA DA SILVA VERDE	619.139.102-10	2	2	4
145.	VITÓRIA LUIZA LIMA DA SILVA	049.096.522-99	1	16	17
146.	VIVIANE PESSOA MIGUEIS	034.681.202-06	3	10	13
147.	WANILSA DIAS DOS REIS	764.461.742-68	2	8	10
148.	WELLINGTON MELO BATISTA	040.293.862-37	1	6	7
149.	WESLEM ALVES DE VASCONCELO	702.645.022-05	2	10	12
150.	WILLIAM FERREIRA DA SILVA	030.939.712-09	3	14	17
151.	WILLIAM MONTEIRO DA ROCHA	002.667.612-27	7	18	25
152.	ZENAIDE COUTINHO DE SOUZA RODRIGUES	019.980.112-67	2	8	10

RESULTADO DA PROVA ESCRITA:

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE					
Nº	**NOME**	**CPF**	**Português**	**Específica**	**Total**
1.	ADRIA MELGUEIRO PADRON	031.358.732-93	2	10	12
2.	ARIANE SUHAMIYS SILVA DOS SANTOS	024.109.202-76	6	14	20
3.	CELINA CARVALHO DA SILVA	633.085.922-15	3	10	13
4.	FERNANDO HENRIQUE SILVA REGO	017.998.692-96	2	8	10
5.	FRANCICLEIA ALVES DOS SANTOS	005.147.182-50	FALTOU		
6.	FRANCISCA CATIA PEREIRA DE MELO	996.784.622-49	FALTOU		
7.	JONYSON FELIX FERNANDES	012.904.862-39	5	12	17
8.	LIDIANE COLARES REIS	644.490.172-34	5	10	15
9.	LUCIANO EDUARDO DE SOUZA	011.992.122-70	FALTOU		
10.	MARCIA REGINA P. DE CASTRO	698.705.352-91	4	10	14
11.	MARISTONE PEREIRA DE CASTRO	336.768.102-44	5	14	19
12.	OZIAS MENDES SIMÕES	013.348.252-97	FALTOU		
13.	VALDENEIDE DIAS BELEM	929.091.832-20	FALTOU		

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:9767ACA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABARITO PROVA ESCRITA

GABARITO DA PROVA ESCRITA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Prova Tipo 1	**Prova Tipo 2**	**Prova Tipo 3**	**Prova Tipo 4**
Cor: AZUL	**Cor: VERDE**	**Cor: AMARELA**	**Cor: BRANCA**
PORTUGUÊS: PESO 1	PORTUGUÊS: PESO 1	PORTUGUÊS: PESO 1	PORTUGUÊS: PESO 1
1 – A	1 – C	1 – A	1 – A
2 - E	2 - E	2 - E	2 - E
3 – E	3 – E	3 – E	3 – E
4 – B	4 – B	4 – B	4 – B
5 - B	5 - B	5 - B	5 - B
6 – A	6 – A	6 – A	6 – A
7 – E	7 – E	7 – E	7 – E
8 – A/C	8 – A/C	8 – A/C	8 – A/C
9 – B	9 – B	9 – B	9 – B
10 – D	10 – D	10 – D	10 – D
ESPECÍFICA PESO 2	ESPECÍFICA PESO 2	ESPECÍFICA PESO 2	ESPECÍFICA PESO 2
1 – D	1 – B	1 – C	1 – B
2 - A	2 - D	2 - C	2 - B
3 – C	3 – D	3 – C	3 – E
4 – B	4 – B	4 – A	4 – D
5 - D	5 - C	5 - E	5 - C
6 – A	6 – A	6 – B	6 – C
7 – D	7 – A	7 – A	7 – A
8 – B	8 – D	8 – A	8 – A
9 – A	9 – B	9 – B	9 – A
10 – B	10 – A	10 – D	10 – C

GABARITO DA PROVA ESCRITA

AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE

Prova Tipo 1	**Prova Tipo 2**	**Prova Tipo 3**
PORTUGUÊS: PESO 1	PORTUGUÊS: PESO 1	PORTUGUÊS: PESO 1
1 – E	1 – E	1 – E
2 - E	2 - E	2 - E

3 – A	3 – A	3 – A
4 – A	4 – A	4 – A
5 - B	5 - B	5 - B
6 – A	6 – A	6 – A
7 – E	7 – E	7 – E
8 – A/C	8 – A/C	8 – A/C
9 – B	9 – B	9 – B
10 – D	10 – D	10 – D
ESPECÍFICA PESO 2	ESPECÍFICA PESO 2	ESPECÍFICA PESO 2
1 – A	1 – B	1 – D
2 - D	2 - C	2 - A
3 – B	3 – A	3 – D
4 – B	4 – C	4 – D
5 - D	5 - B	5 - C
6 – D	6 – D	6 – A
7 – A	7 – A	7 – D
8 – D	8 – D	8 – B
9 – D	9 – D	9 – B
10 – C	10 – C	10 – D

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:6AEC7BC6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 051/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:

1)- MSA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 08.192.409/0001-69, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pela Sra. SIMONE DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 000.365.322-66, residente e domiciliada na Av. Transamazônica, nº 1974 – São Pedro, doravante denominados Fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MATERIAL DE PINTURA**, nela constantes para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 051/2019**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação e assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS
– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 17 de dezembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

MSA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços:013/2019

Data do Registro: 17/12/2019

Válido até: 17/12/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 013/2019

Item	Quant.	Preço Unitário	Descrição	Unidade	Fornecedor
1	150,00	110,80	MASSA CORRIDA PVA - Embalagem: balde com 18 litros, tempo de secagem 3, composição básica PVA (Pilicloreto de Vinila), solubilidade água, aplicação: imperfeição de superficie interna para pintura.	BD	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI**
2	200,00	119,58	MASSA ACRÍLICA - Embalagem: balde com 18 litros, tempo de secagem 3, composição básica: resina acrílica, solubilidade água, aplicação: imperfeição de superficie externa para pintura.	BD	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI**
3	100,00	132,65	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	BD	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI**
4	100,00	296,95	Tinta Acrílica Int/Ext Semi-brilho - Balde c/ 18litros (Branco Gelo)	BD	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI**
5	50,00	306,00	Tinta Acrílica Semi Brilho Int/Ext - Balde c/ 18 L (Areia)	BD	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI**
6	100,00	294,50	TINTA ACRILICA INT/EXT - SEMI-BRILHO - BALDE 18 LTS (Amarelo Manga)	BD	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI**
7	50,00	300,00	TINTA ACRILICA INT/EXT -SEMI-BRILHO - BALDE 18 LTS (Azul Caprichoso)	BD	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI**
8	100,00	213,00	Tinta Acrílica Fosca - Amarelo Manga - Int/Ext - Balde com 18 L	BD	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI**
9	30,00	96,00	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - 3,6 Litros Rendimento mínimo 75m²	GL	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI**
10	30,00	103,00	Tinta Esmalte para Metais e Madeira - 3,6 Uso interno e externo, Composição: esmalte a base de óleo, rendimento mínimo: 75m²	GL	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI**
11	15,00	282,00	Tinta Epóxi 3,6 L - à base d'água, de secagem rápida, com acabamento brilhante, desenvolvido especialmente para aplicação em pisos, vidros, metais e azulejos de banheiros, cozinhas, lavanderias e outras; Monocomponente (pronto para uso); baixo odor.	GL	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI**
12	30,00	109,90	Protetor Antioxidante - Galão com 3,6 L Proteção Anticorrosiva e antioxidante; previne a ferrugem, protegendo por mais tempo o acabamento final de superfícies internas e externas	GL	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI**
13	200,00	32,00	Cal Hidratada - para acabamento em pintura. Embalagem: pacote com 20kg	PCT	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI**
14	30,00	15,00	Espátula com Lâmina em Aço inoxidável e cabo de madeira, para aplicação de	UND	**MSA COMERCIO DE PECAS PARA**

			massa, tam: 10cm		VEICULOS AUTOMOTORES EI
15	30,00	17,50	Espátula com Lâmina em Aço inoxidável e cabo de madeira, para aplicação de massa, tam: 10cm	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
16	200,00	5,20	Lixa para Ferro gr 320 Folha 225x275mm	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
17	500,00	2,60	Lixa para Massa gr 100, tam: 30 x 20cm	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
18	500,00	2,65	Lixa para Massa gr 150, tam: 30 x 20cm	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
19	20,00	6,80	Pincel para Pintura de 1 1/2"	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
20	20,00	6,00	Pincel para Pintura de 1"	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
21	20,00	5,40	Pincel para Pintura de 1/2"	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
22	20,00	9,80	Pincel para Pintura de 2 1/2"	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
23	20,00	9,20	Pincel para Pintura de 2"	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
24	20,00	11,50	Pincel para Pintura de 3"	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
25	20,00	13,00	Pincel para Pintura de 4"	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
26	20,00	15,00	Rolo para pintura 9cm - espuma	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
27	20,00	17,50	Rolo para pintura 15cm - espuma	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
28	20,00	23,00	Rolo para pintura 23cm - espuma	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
29	20,00	32,00	Rolo para pintura 23cm x 9mm - Lã de carneiro	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
30	20,00	23,00	Rolo para pintura 9cm x 15mm - Lã de carneiro	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
31	20,00	24,50	Rolo para pintura 15cm - Lã de carneiro	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
32	20,00	47,00	Rolo para pintura 23cm x 25mm - Lã de carneiro	UND	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI
33	30,00	85,00	Thinner - galão com 5 litros	GL	MSA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EI

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CD86CBB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 413, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Itacoatiara, para o exercício financeiro de 2020, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Itacoatiara, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta; e
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 256.228.409,82 (duzentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos).
Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento, segundo o Anexo 1, da Lei n. 4320/64:

RECEITA	
RECEITAS CORRENTES	250.198.780,99
Impostos, Taxas e Cont. Melhoria	21.126.605,00
Contribuições	6.886.162,05
Receita Patrimonial	585.937,96
Receita de Serviços	3.839.800,00
Transferências Correntes	197.852.808,99
Outras Receitas Correntes	22.420.856,44
Contribuições (Intra)	15.867.700,00
(R) Deduções do FUNDEB	(-) 18.381.089,45
RECEITAS DE CAPITAL	6.029.628,83

Transferências de Capital	6.029.628,83
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	256.228.409,82

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta, das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas, na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, nos termos da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R$ 256.228.409,82 (duzentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R$ 174.080.504,58 (cento e setenta e quatro milhões, oitenta mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos); e

II- Orçamento da Seguridade Social em R$ 82.147.905,24 (oitenta e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – POR ÓRGÃOS:

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	R$	%
01 01 CÂMARA MUNICIPAL	6.870.077,41	2,6812
02 01 GABINETE DO PREFEITO	6.245.072,12	2,4373
02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	85.473,14	0,3456
02 03 REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL	699.949,65	0,2732
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	762.545,28	0,2976
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.185.398,35	1,2432
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	17.539.027,07	6,8451
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECON E ARTIC POLÍTICA	256.608,71	0,1001
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	91.835.169,43	35,8411
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.671.493,81	1,8232
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.488.203,37	0,5808
02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	615.464,33	0,2402
02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	4.176.712,54	1,6301
02 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD, ABASTEC E POL FUNDIÁRIA	3.030.108,28	1,1826
02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	28.467.322,66	11,1101
02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	2.218.149,42	0,8657
02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	1.466.477,00	0,5723
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.417.831,74	0,9436
04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50.136.893,22	19,5673
05 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	3.840.400,00	1,4988
06 01 INSTITUTO MUNIC. DE PREVIDENCIA SERV. DE ITACOATIARA	21.311.200,00	8,3173
07 01 INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	1.360.200,00	0,5309
08 01 FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO DE ITACOATIARA	26.000,00	0,0101
09 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.722.632,29	1,0626
TOTAL	256.228.409,82	100,00

II – POR FUNÇÕES:

FUNÇÃO DE GOVERNO	R$	%
01 LEGISLATIVA	6.870.077,41	2,6812
04 ADMINISTRAÇÃO	23.587.727,16	9,2057
06 SEGURANÇA PÚBLICA	263.766,72	0,1029
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.906.035,11	1,5244
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	23.433.483,10	9,1455
10 SAÚDE	54.808.387,03	21,3904
12 EDUCAÇÃO	91.835.169,43	35,8411
13 CULTURA	2.218.149,42	0,8657
15 URBANISMO	22.476.407,18	8,7720
17 SANEAMENTO	3.760.400,00	1,4676
18 GESTÃO AMBIENTAL	615.464,33	0,2402
20 AGRICULTURA	3.030.108,28	1,1826
25 ENERGIA	1.642.662,05	0,6411
26 TRANSPORTE	1.348.200,00	0,5262
27 DESPORTO E LAZER	118.239,54	0,0461
28 ENCARGOS ESPECIAIS	12.747.300,77	4,9750
99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	3.566.832,29	1,3921
TOTAL	256.228.409,82	100,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de Superávit Financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I, e § 2º, da Lei n. 4.320/64;

b) decorrentes do Excesso de Arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei n. 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei n. 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal; e

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de projetos, atividades, elementos e subelementos necessários a execução da despesa, desde que atenda à categoria econômica a ser reduzida.

II - Abrir Créditos Adicionais Especiais com recursos decorrentes da arrecadação de transferências voluntárias, até o limite consignado nos Termos respectivos, podendo criar Fontes de Recursos, Programas, Projetos/Atividades e Elementos de Despesa.

III - Efetuar operações de créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n. 101/2000.
IV - Atualizar os Programas, Projetos e Atividades do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, segundo a Classificação Funcional Programática do Anexo 7 da Lei n. 4320/64, integrante dos anexos a esta Lei.
Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:91A6C5BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 443/2019-GPML

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Lábrea, para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito em Exercício do Município de Lábrea Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABERaos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em segundo turno na Sessão Ordinária, realizada aos 20 dias do mês de dezembro de 2019, o Projeto de Lei nº 461/2019/GPML, de 30/10/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, com as Emendas 001, 002, 003 e 004/2019, de autoria dos vereadores: Ailton Marques dos Santos, Gernilson da Silva Amâncio, Regifran de Amorim Amâncio e José Hadson Aguiar Bezerra. E eu Sanciono a seguinte:
Lei:
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Lábrea, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 82.407.772,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta e dois reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)	0,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	0,00
TOTAL GERAL		82.407.772,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 82.407.772,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta e dois reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 63.237.972,00;

II- orçamento da seguridade social em R$ 19.169.800,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.130.000,00	0,00	3.130.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.308.000,00	0,00	3.308.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.950.000,00	0,00	4.950.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.740.100,00	0,00	1.740.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	37.974.972,00	0,00	37.974.972,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.360.000,00	4.360.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	0,00	1.456.000,00	1.456.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	1.030.000,00	0,00	1.030.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	1.465.000,00	0,00	1.465.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.990.000,00	0,00	1.990.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB	3.169.900,00	0,00	3.169.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.015.800,00	1.015.800,00
INST. DE PREV. DOS SERV. PÚB. DO MUN. DE LÁBREA	1.880.000,00	1.622.000,00	3.502.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	10.716.000,00	10.716.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
TOTAL GERAL	63.237.972,00	19.169.800,00	82.407.772,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	11.158.100,00	0,00	11.158.100,00
AGRICULTURA	1.990.000,00	0,00	1.990.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.471.800,00	2.471.800,00
CULTURA	1.030.000,00	0,00	1.030.000,00
DESPORTO E LAZER	1.435.000,00	0,00	1.435.000,00
EDUCAÇÃO	36.944.972,00	0,00	36.944.972,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
ENERGIA	180.000,00	0,00	180.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	65.000,00	0,00	65.000,00
HABITAÇÃO	150.000,00	0,00	150.000,00
LEGISLATIVA	3.130.000,00	0,00	3.130.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.622.000,00	1.622.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.480.000,00	0,00	4.480.000,00
SANEAMENTO	450.000,00	0,00	450.000,00
SAÚDE	0,00	15.076.000,00	15.076.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSPORTE	296.900,00	0,00	296.900,00
URBANISMO	478.000,00	0,00	478.000,00
TOTAL GERAL	63.237.972,00	19.169.800,00	82.407.772,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

MOACYR ACANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal De Lábrea/AM – Em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:E98927BC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 014-2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 014/2019-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/05945-00-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de gêneros alimentícios, tendo por finalidade atender às necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Manacapuru/AM, conforme termo de referência, através do Sistema de Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 2019/05945-00-PMM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de propostas exequível e satisfatória ao interesse público;
R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras: **J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 03.419.080/0001-02 nos itens "01, 08, 11, 24, 26, 41, 43, 46, 50, 68, 76 e 93", A N DE AZEVEDO-ME CNPJ: 33.169.795/0001-15 nos itens "02, 03, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 48, 51, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 64, 65, 67, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 94 e 95", A. CAMARA DE OLIVEIRA EIRELI - EPP, CNPJ: 23.053.201/0002-33 nos itens "04, 47 e 52" e H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS CNPJ: 31.378.249/0001-49 nos itens "10, 16, 25, 40, 42, 49, 53, 58, 61, 63, 66, 73, 85 e 90"** conforme discriminado em planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VL. UNITARIO	EMPRESA VENCEDORA
01	ACHOCOLATADO EM PÓ - Pacote de 400 g. Cada fardo contendo 20 pacotes com prazo de validade, com identificação do produto, marca do fabricante e inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Preço por fardo.	CAIXA	460	Chocomil	R$ 107,00	J B COMERCIO E SERVIÇOS
02	ABACAXI - Tipo: pérola, unidades pesando aproximadamente 1,5 e 1,8 kg cada. Grau de maturação para consumo na semana de entrega. Transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescos, firmes e com brilho, estarem livres de resíduos de fertilizantes com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UNID.	1200	Regional	R$ 3,90	A N DE AZEVEDO
03	ABOBORA - de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidades externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	1500	Regional	R$ 2,47	A N DE AZEVEDO
04	AÇÚCAR CRISTALIZADO - na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem de 1 kg. Cada fardo contendo 30 kg data de fabricação e prazo de validade. Preço por fardo.	FARDO	1350	Ótimo	R$ 88,85	A CAMARA DE OLVEIRA EIRELI-EPP
05	ADOÇANTE - Tipo: dietético líquido – 100% stevia. Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Frasco com 100ml.	UNID	612	Adocyl	R$ 4,47	A N DE AZEVEDO
06	ALFACE - Tipo: lisa, unidades pesando aproximadamente 0,3 kg cada, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	2280	Regional	R$ 2,93	A N DE AZEVEDO
07	ALHO IN NATURA - Acondicionado em sacos transparentes de 1000 g contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e romã característicos. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg.	KG	830	Regional	R$ 29,72	A N DE AZEVEDO
08	**ALMÔNDEGA -** descrição: conserva de carne bovina ao molho de tomate; Embalagem para fornecimento; lata com 420g com 24 unidades.	CAIXA	170	Bordon	R$ 119,60	J B COMERCIO E SERVIÇOS
09	AMIDO DE MILHO - Produto amiláceo extraído de milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não poderá apresentar umidade, fermentação ou ranço. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Caixa com 24 unidades de 200g.	CAIXA	300	Quero	R$ 70,20	A N DE AZEVEDO
10	ARROZ BRANCO - tipo 01, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Cada fardo contendo 30 kg. Preço por fardo.	FARDO	1109	Tio João	R$ 93,00	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
11	AVEIA - Em flocos finos de 1ª qualidade, em caixa de 450g. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	334	Nestlé	R$ 209,17	J B COMERCIO E SERVIÇOS
12	AZEITE DE DENDÊ - Vidro 200ml, caixa com 24 unidades	CAIXA	250	Campilar	R$ 83,20	A N DE AZEVEDO
13	BANANA - Tipo: prata ou pacovã, em pencas com aproximadamente 6 unidades, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades e parasitos.	KG	400	Regional	R$ 8,95	A N DE AZEVEDO
14	BATATA PORTUGUESA - Batata portuguesa - Acondicionada em saco transparente de 1000 g. contendo	SACO	630	Regional	R$ 6,11	A N DE AZEVEDO

	data de validade, carimbo do SIF, inspecionado pelos Ministérios da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.					
15	BETERRABA - Acondicionada em saco transparente de 1000 g. contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionado pelos Ministérios da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg	KG	1430	Regional	R$ 4,45	A N DE AZEVEDO
16	BISCOITO SALGADO - Tipo: creme cracker, embalado em saco plástico transparente de 400 g, caixa com 20 unidades. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Preço por caixa.	CAIXA	1230	Modelo	R$ 71,80	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
17	BOLACHA DE MAISENA - unidade de fornecimento: pacote com 400g, características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Pacote	3370	Trigolino	R$ 3,48	A N DE AZEVEDO
18	CAFÉ - torrado e moído, embalagem plástica de 250 gramas, de primeira qualidade, contendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. Fardo com 10 pacotes. Preço por fardo.	FARDO	3614	Urupá	R$ 34,49	A N DE AZEVEDO
19	CALDO DE CARNE - 37,5g com 5 Sachês	CAIXA	350	Kitano	R$ 1,75	A N DE AZEVEDO
20	CALDO DE CARNE - tempero para Carnes 60g	UNID	350	Arisco	R$ 1,70	A N DE AZEVEDO
21	CALDO DE GALINHA - 114g prático e rápido, o caldo de Galinha pode ser usado desde as receitas tradicionais até criações diferenciadas, como misturar o cubo ao óleo, formando uma pastinha rica em sabores. Ele realça o sabor dos alimentos e deixa tudo mais suculento. O segredo para dar um toque de chef nas suas receitas.	UNID	350	Arisco	R$ 3,45	A N DE AZEVEDO
22	CANELA EM PÓ - Pacote 50g	PCT	400	Dona Carminha	R$ 1,48	A N DE AZEVEDO
23	CARNE BOVINA COM OSSO - acondicionado em sacos transparentes de 1000 kg, contendo data de validade, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg.	KG	12000	Casa da Carne	R$ 18,95	A N DE AZEVEDO
24	CARNE BOVINA DE PALETA - sem músculos sem gorduras e sem cartilagem - acondicionado em sacos transparentes de 1000 kg, contendo data de validade, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg.	KG	8500	JK	R$ 24,85	J B COMERCIO E SERVIÇOS
25	CARNE BOVINA MOÍDA - Tipo moído congelada, embalado em saco plástico transparente de 500 g acondicionada em caixas contendo 20 pacotes, contendo data de validade, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. Preço por caixa.	CAIXA	3800	Vitelo	R$ 119,80	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
26	CARNE BOVINA SEM OSSO - acondicionado em sacos transparentes de 1000 kg, contendo data de validade, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg	KG	8000	JK	R$ 27,90	J B COMERCIO E SERVIÇOS
27	CEBOLA DE CABEÇA - acondicionada em saco transparente de 1000 g. contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionado pelos Ministérios da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.	SACO	500	Regional	R$ 4,96	A N DE AZEVEDO
28	CENOURA - Acondicionada em saco transparente de 1000 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionado pelos Ministérios da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg.	KG	1430	Regional	R$ 3,93	A N DE AZEVEDO
29	CHÁ DE CAMOMILA - Caixa 25g com 25 Saquinhos	CAIXA	250	Leão	R$ 8,83	A N DE AZEVEDO
30	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA - Caixa 25g com 25 Sachês	CAIXA	250	Leão	R$ 8,89	A N DE AZEVEDO
31	CHA DE ERVA DOCE - Caixa 50g com 25 Saquinhos.	CAIXA	250	Leão	R$ 8,88	A N DE AZEVEDO
32	CHÁ SABOR HORTELÃ - 25g com 25 Saquinhos	CAIXA	250	Leão	R$ 8,87	A N DE AZEVEDO
33	CHARQUE TRASEIRA - ingredientes básicos: carne bovina sem gordura, salgada e dessecada. Características adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	kg	1600	Rio Mar	R$ 29,92	A N DE AZEVEDO
34	CHEIRO VERDE - Tipo: cebolinha, em maço in natura, frescos, sem sinais de umidade. Adequada para consumo na semana da entrega.	MAÇO	2200	Regional	R$ 1,19	A N DE AZEVEDO
35	COLORAU EM PÓ - acondicionado em sacos transparentes de 100 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.	KG	335	Coringa	R$ 6,45	A N DE AZEVEDO
36	COUVE - unidades pesando entre 0,8 e 1 kg cada, fresco, in natura, íntegro, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. Para consumo na semana.	MAÇO	1500	Regional	R$ 0,99	A N DE AZEVEDO
37	CREME DE LEITE - Creme de Leite esterilizado, de 1ª qualidade, acondicionado em caixa multilaminada, contendo 200gr, com 24 unidades.	CAIXA	337	Mococa	R$ 57,20	A N DE AZEVEDO
38	CUMINHO - Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 100g fardo de 1Kg. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	780	Campilar	R$ 14,90	A N DE AZEVEDO
39	ERVILHA EM CONSERVA - ervilha, água, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, resistente, vedada, hermeticamente e limpa, acondicionada em latas de flandres com peso líquido de 300g, com caixas de 24 unidades, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento ou abaulamento	CAIXA	500	Bonduelle	R$ 46,82	A N DE AZEVEDO
40	EXTRATO DE TOMATE - Acondicionado em caixa de 190 ml, com caixas de 24 unidades, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo	CAIXA	500	Donare	R$ 47,45	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS

	Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por caixa.					
41	FARINHA - tipo Ovinha regional amarela, em fardos, cada fardo com 30 (trinta) pacotes de 1 kg, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor. Preço por Fardo	FARDO	300	Jutica	R$ 169,30	J B COMERCIO E SERVIÇOS
42	FARINHA DE ARROZ – para alimentação infantil cereal a base de arroz lata contendo 800G, caixa com 24 unidades.	CAIXA	150	Vitão	R$ 239,75	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
43	FARINHA DE MANDIOCA - Branca, in natura tipo 01, regional amarela, em fardos, cada fardo com 30 (trinta) pacotes de 1 kg, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor. Preço por Fardo.	FARDO	387	Cruzeiro	R$ 114,99	J B COMERCIO E SERVIÇOS
44	FARINHA DE TRIGO – especial com fermento, tipo 1 enriquecida com ferro ácido fólico, embalagem de papel CONTENDO com fermento, contendo 10 pacotes de 1kg.	FARDO	250	Trigolar	R$ 33,97	A N DE AZEVEDO
45	FARINHA DE TRIGO - especial sem fermento, tipo 1 enriquecida com ferro ácido fólico, embalagem de papel CONTENDO com fermento, contendo 10 pacotes de 1kg.	FARDO	270	Trigolar	R$ 32,92	A N DE AZEVEDO
46	FARINHA LÁCTEA - Em flocos finos de 1ª qualidade, em caixa de 400g. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	252	Maratá	R$ 189,80	J B COMERCIO E SERVIÇOS
47	FEIJÃO CARIOCA - Tipo 1, grupo 1. Embalado em saco plástico transparente de 1 (um) kg, em fardo de 30 kg. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Preço por Fardo.	FARDO	380	Ótimo	R$ 134,15	A CAMARA DE OLVEIRA EIRELI-EPP
48	FEIJÃO DE METRO - novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados.	MAÇO	1500	Regional	R$ 0,69	A N DE AZEVEDO
49	FEIJÃO DE PRAIA - Tipo 1, grupo 1. Embalado em saco plástico transparente de 1 (um) kg, em fardo de 30 kg. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Preço por Fardo	FARDO	255	Tio João	R$ 109,75	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
50	FEIJÃO PRETO - Tipo 1, grupo 1. Embalado em saco plástico transparente de 1 (um) kg, em fardo de 30 kg. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Preço por Fardo	FARDO	280	Ótimo	R$ 149,40	J B COMERCIO E SERVIÇOS
51	FOLHA DE LOURO - Pacote 4g	UNID	3500	Kitano	R$ 1,85	A N DE AZEVEDO
52	FRANGO - Inteiro, congelado, acondicionado em saco plástico transparente, contendo data de validade, em caixas contendo 20 (vinte) kg. Carimbo do SFI, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. Preço por caixa.	CAIXA	10500	Pioneiro	R$ 129,80	A CAMARA DE OLVEIRA EIRELI-EPP
53	GOIABADA - pacote 400g, caixa com 24 unidades	CAIXA	200	Cica	R$ 95,85	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
54	IOGURTE - Cultura láctea selecionada em leite em pó integral reconstituído, preparado com polpa de frutas a acondicionado em embalagem apropriada, contendo data de validade, carimbo do SFI, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. Preço por bandeja contendo 06 unidades.	CARTELA	700	Frut gurt	R$ 4,85	A N DE AZEVEDO
55	LARANJA - Tipo: pêra, unidades pesando aproximadamente de 140 g cada, madura, fruto no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	330	Regional	R$ 4,89	A N DE AZEVEDO
56	LEITE DE COCO - Embalagem de 200 ml, caixa com 24 unidades. Característica: cor branca, sabor e aroma característico, sem presença de corpos estranhos, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	CAIXA	250	Vita coco	R$ 46,90	A N DE AZEVEDO
57	LEITE DESNATADO – caixa com 12 unidades de 1 litro, leite pasteurizado e padronizado em gordura é destinado à planta de UHT (Ultra High Temperature), onde é submetido a aquecimento por injeção direta de vapor e atinge a temperatura de 142ºC, durante 4 segundos. Após, o produto é envasado em equipamentos de alta tecnologia, em embalagens cartonadas (embalagem Tetra Pak) estéreis a versão UHT desnatado tem 0% de gorduras e conta com poucas calorias.	CAIXA	415	Italac	R$ 47,90	A N DE AZEVEDO
58	LEITE EM PÓ DESNATADO - composição: leite de vaca desnatado e lecitina de soja; Baixo teor de gordura e calorias; Informação Nutricional: conforme fabricante; Unidade de fornecimento: Sachê 400g (1 unidade de 400gr ou 2 de 200 g).	UNID	3450	Italac	R$ 12,94	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
59	LEITE EM PÓ INTEGRAL - embalagem 400 gramas, em fardo contendo 25 pacotes, embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Preço por fardo.	FARDO	400	Duleit	R$ 249,90	A N DE AZEVEDO
60	LIMÃO - Tipo: Taiti, de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	1830	Regional	R$ 4,95	A N DE AZEVEDO
61	LINGUIÇA - Tipo toscana em gomos, 1° qualidade.	KG	1800	Seara	R$ 15,88	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
62	LINGUIÇA CALABRESA - 400g, Carne suína, carne mecanicamente separada de ave, toucinho, sal, especiarias, conservadores: nitratos e nitritos de sódio, antioxidante: eritorbato de sódio.	KG	1800	Seara	R$ 15,90	A N DE AZEVEDO
63	MAÇÃ - fisiologicamente desenvolvidas, com tolerância de defeitos leves que não prejudiquem as características próprias das frutas e coloração acima de 20% nacional tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassados. Para	UNID.	7330	Fuji	R$ 7,93	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS

	consumo na semana da entrega.					
64	MACARRÃO PARA SOPA - enriquecido com ovos, acondicionado em sacos plásticos transparente com 500g com fardos contendo 20 pacotes, contendo data de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico. Sem a presença de corpos estranhos. Com 100 % de rendimento.	FRADO	400	Rainha	R$ 59,93	A N DE AZEVEDO
65	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - tipo 2 - 500 gramas, com fardos contendo 20 pacotes. A base de farinha de trigo comum, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Preço por fardo.	FARDO	530	Estrela	R$ 48,00	A N DE AZEVEDO
66	MACAXEIRA - Tipo: branca/amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa.	SACO	180	Regional	R$ 149,80	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
67	MAMÃO - in natura, maduro, tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassados, propriedades organolépticas características. Para consumo na semana.	KG	900	Regional	R$ 3,95	A N DE AZEVEDO
68	MARGARINA VEGETAL - lipídio 65%, com sal, embalagem de 500 gramas, caixa com 12 unidades, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Preço por caixa.	CAIXA	320	Deline	R$ 47,90	J B COMERCIO E SERVIÇOS
69	MAXIXE - in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles, cor verde brilhante. para consumo na semana da entrega.	KG	400	Regional	R$ 5,90	A N DE AZEVEDO
70	MELÃO - redondo, de coloração amarelada, sem danos ou sujidade. Grau de maturação para consumo na semana da entrega.	KG	900	Regional	R$ 6,85	A N DE AZEVEDO
71	MILHARINA - Flocos de Milho 500g, c/30 unidade	CAIXA	207	Novo Milho	R$ 44,90	A N DE AZEVEDO
72	MILHO BRANCO - Seco acondicionado em sacos transparentes de 500g em fardo contendo 10 pacotes, com data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Com 100% de rendimento. Adequado para o consumo humano. Preço por fardo.	FARDO	200	Dona Clara	R$ 37,90	A N DE AZEVEDO
73	MISTURA PARA MINGAU - Sabor Tradicional, Caixa de 200g c/24 Pacotes.	CAIXA	200	Bonare	R$ 94,87	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
74	MOLHO INGLÊS - 500ml caixa com 24 unidade, oferece o diferente exótico paladar. Pode ser usado tanto na preparação de cozidos como crus. Ideal para aguçar o sabor da carne vermelha, suínos, aves, peixes, acebolados e vinagrete.	CAIXA	120	Kenko	R$ 47,45	A N DE AZEVEDO
75	MOLHO SHOYU - caixa com 24 frascos de 900 ml.	CAIXA	120	Ajinomoto	R$ 47,48	A N DE AZEVEDO
76	ÓLEO DE SOJA - contendo no mínimo 900 ml, caixa contendo 20 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CAIXA	385	ABC	R$ 97,85	J B COMERCIO E SERVIÇOS
77	ORÉGANO - Pacote 10g	UNID	700	Dona Carminha	R$ 1,97	A N DE AZEVEDO
78	OVO DE GALINHA - Limpo e bem conservado, sem fissuras e com casca íntegra. Acondicionado em bandejas recoberta com plástico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento. Forma com 30 unidades.	CARTELA	700	Mantiqueira	R$ 15,45	A N DE AZEVEDO
79	PÃO FRANCÊS - Peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	KG	5780	Vitoria	R$ 5,90	A N DE AZEVEDO
80	PÊRA - Tipo: japonesa, unidades pesando aproximadamente 130 g cada, íntegras firmes, sem sujidades, para consumo na semana da entrega.	KG	200	Regional	R$ 14,85	A N DE AZEVEDO
81	PIMENTA DE CHEIRO - em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 100g fardo de 1Kg. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	535	Regional	R$ 7,90	A N DE AZEVEDO
82	PIMENTA DO REINO - Preta em Pó 50g, Pacote com 20 unidades.	KG	780	Kodilar	R$ 7,98	A N DE AZEVEDO
83	PIMENTÃO - in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. Cor verde escura ou verde escura brilhante. Para consumo na semana da entrega.	KG	750	Regional	R$ 8,90	A N DE AZEVEDO
84	POLPA DE FRUTA - integral, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Sabores diversos.	KG	1800	São Pedro	R$ 14,95	A N DE AZEVEDO
85	PRESUNTO - In natura, fatiado de 500g. Acondicionado em sacos transparentes branca, bem limpas, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor. Preço p/ kg.	KG	750	Seara	R$ 24,80	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
86	QUEIJO MUSSARELA - In natura, fatiado de 500g. Acondicionado em sacos transparentes branca, bem limpas, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor. Preço p/ kg.	KG	750	Toya	R$ 34,95	A N DE AZEVEDO
87	REPOLHO - verde, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1600	Regional	R$ 5,85	A N DE AZEVEDO
88	SAL REFINADO - iodado, para consumo domestica embalagem de l Kg, fardo com 30 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Preço por fardo.	FARDO	153	Pirâmide	R$ 24,95	A N DE AZEVEDO
89	SALSICHA - congelada resfriada, pacote de 3kg, de primeira qualidade, isento de sujidades, parasitas, larvas,	KG	500	Aurora	R$ 20,65	A N DE AZEVEDO

	acondicionada em embalagens, em condições adequadas para o consumo, com registros obrigatórios dos órgãos competentes. Embalagens contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde.					
90	SARDINHA - em Óleo Lata 125g com 54 latas	CAIXA	220	Saveiro	R$ 181,39	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
91	SELETA - ervilha, batata, cenoura, salmora (água e sal) e estabilizante cloreto de cálcio, não contendo glúten. 200 gm.	Unidade	200	Quero	R$ 1,98	A N DE AZEVEDO
92	SOPÃO - de 200g, com 24 pacotes, sabor carne é produzido com ingredientes selecionados. Prático de fazer e muito saboroso.	CAIXA	120	Kitano	R$ 143,95	A N DE AZEVEDO
93	SUCO CONCENTRADO - acondicionado em garrafas de 500 ml, caixa com 12 unidades, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Sabores variados; Caju, goiaba, Laranja, Manga, Maracuja e Uva.	CAIXA	3180	Jandaia	R$ 44,80	J B COMERCIO E SERVIÇOS
94	TOMATE - Tomate - Tamanho médio, grau médio de amadurecimento, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, pragas ou doenças. Em perfeitas condições de conservação.	KG	2300	Regional	R$ 6,95	A N DE AZEVEDO
95	VINAGRE - De vinho branco acondicionado em garrafas de 500 ml, caixa com 12 unidades, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por caixa.	CAIXA	680	Minhoto	R$ 24,96	A N DE AZEVEDO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 27 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:DA158ACF

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SRP 009-2019-CPL-PMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019-PMM

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 014/2019-CPL

No dia 27 de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de gêneros alimentícios, tendo por finalidade atender às necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Manacapuru/AM, conforme termo de referência; Resultante do **Pregão Presencial nº 014/2019/CPL/PMM**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 2019/05945-00-PMM, assim como os termos das propostas de preços integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços tem como finalidade atender todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município, conforme **Decreto Municipal n.º** 515, de 14 de fevereiro de 2013.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresas vencedoras: **J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 03.419.080/0001-02 nos itens "01, 08, 11, 24, 26, 41, 43, 46, 50, 68, 76 e 93", A N DE AZEVEDO-ME CNPJ: 33.169.795/0001-15 nos itens "02, 03, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 48, 51, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 64, 65, 67, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 94 e 95", A. CAMARA DE OLIVEIRA EIRELI - EPP, CNPJ: 23.053.201/0002-33 nos itens "04, 47 e 52" e H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS CNPJ: 31.378.249/0001-49 nos itens "10, 16, 25, 40, 42, 49, 53, 58, 61, 63, 66, 73, 85 e 90" abaixo discriminados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VL. UNITARIO	EMPRESA VENCEDORA
01	ACHOCOLATADO EM PÓ - Pacote de 400 g. Cada fardo contendo 20 pacotes com prazo de validade, com identificação do produto, marca do fabricante e inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Preço por fardo.	CAIXA	460	Chocomil	R$ 107,00	J B COMERCIO E SERVIÇOS
02	ABACAXI - Tipo: pérola, unidades pesando aproximadamente 1,5 e 1,8 kg cada. Grau de maturação para consumo na semana de entrega. Transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescos, firmes e com brilho, estarem livres de resíduos de fertilizantes com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UNID.	1200	Regional	R$ 3,90	A N DE AZEVEDO
03	ABOBORA - de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidades externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	1500	Regional	R$ 2,47	A N DE AZEVEDO
04	AÇÚCAR CRISTALIZADO - na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem de 1 kg. Cada fardo contendo 30 kg data de fabricação e prazo de validade. Preço por fardo.	FARDO	1350	Ótimo	R$ 88,85	A CAMARA DE OLVEIRA EIRELI-EPP
05	ADOÇANTE - Tipo: dietético líquido – 100% stevia. Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de	UNID	612	Adocyl	R$ 4,47	A N DE AZEVEDO

	steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Frasco com 100ml.					
06	ALFACE - Tipo: lisa, unidades pesando aproximadamente 0,3 kg cada, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	2280	Regional	R$ 2,93	A N DE AZEVEDO
07	ALHO IN NATURA - Acondicionado em sacos transparentes de 1000 g contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e romã característicos. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg.	KG	830	Regional	R$ 29,72	A N DE AZEVEDO
08	**ALMÔNDEGA** - descrição: conserva de carne bovina ao molho de tomate; Embalagem para fornecimento; lata com 420g com 24 unidades.	CAIXA	170	Bordon	R$ 119,60	J B COMERCIO E SERVIÇOS
09	AMIDO DE MILHO - Produto amiláceo extraído de milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não poderá apresentar umidade, fermentação ou ranço. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Caixa com 24 unidades de 200g.	CAIXA	300	Quero	R$ 70,20	A N DE AZEVEDO
10	ARROZ BRANCO - tipo 01, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Cada fardo contendo 30 kg. Preço por fardo.	FARDO	1109	Tio João	R$ 93,00	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
11	AVEIA - Em flocos finos de 1ª qualidade, em caixa de 450g. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	334	Nestlé	R$ 209,17	J B COMERCIO E SERVIÇOS
12	AZEITE DE DENDÊ - Vidro 200ml, caixa com 24 unidades	CAIXA	250	Campilar	R$ 83,20	A N DE AZEVEDO
13	BANANA - Tipo: prata ou pacovã, em pencas com aproximadamente 6 unidades, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades e parasitos.	KG	400	Regional	R$ 8,95	A N DE AZEVEDO
14	BATATA PORTUGUESA - Batata portuguesa - Acondicionada em saco transparente de 1000 g. contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionado pelos Ministérios da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.	SACO	630	Regional	R$ 6,11	A N DE AZEVEDO
15	BETERRABA - Acondicionada em saco transparente de 1000 g. contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionado pelos Ministérios da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg	KG	1430	Regional	R$ 4,45	A N DE AZEVEDO
16	BISCOITO SALGADO - Tipo: creme cracker, embalado em saco plástico transparente de 400 g, caixa com 20 unidades. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Preço por caixa.	CAIXA	1230	Modelo	R$ 71,80	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
17	BOLACHA DE MAISENA - unidade de fornecimento: pacote com 400g, características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Pacote	3370	Trigolino	R$ 3,48	A N DE AZEVEDO
18	CAFÉ - torrado e moído, embalagem plástica de 250 gramas, de primeira qualidade, contendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. Fardo com 10 pacotes. Preço por fardo.	FARDO	3614	Urupá	R$ 34,49	A N DE AZEVEDO
19	CALDO DE CARNE - 37,5g com 5 Sachês	CAIXA	350	Kitano	R$ 1,75	A N DE AZEVEDO
20	CALDO DE CARNE - tempero para Carnes 60g	UNID	350	Arisco	R$ 1,70	A N DE AZEVEDO
21	CALDO DE GALINHA - 114g prático e rápido, o caldo de Galinha pode ser usado desde as receitas tradicionais até criações diferenciadas, como misturar o cubo ao óleo, formando uma pastinha rica em sabores. Ele realça o sabor dos alimentos e deixa tudo mais suculento. O segredo para dar um toque de chef nas suas receitas.	UNID	350	Arisco	R$ 3,45	A N DE AZEVEDO
22	CANELA EM PÓ - Pacote 50g	PCT	400	Dona Carminha	R$ 1,48	A N DE AZEVEDO
23	CARNE BOVINA COM OSSO - acondicionado em sacos transparentes de 1000 kg, contendo data de validade, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg.	KG	12000	Casa da Carne	R$ 18,95	A N DE AZEVEDO
24	CARNE BOVINA DE PALETA - sem músculos sem gorduras e sem cartilagem - acondicionado em sacos transparentes de 1000 kg, contendo data de validade, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg.	KG	8500	JK	R$ 24,85	J B COMERCIO E SERVIÇOS
25	CARNE BOVINA MOÍDA - Tipo moído congelada, embalado em saco plástico transparente de 500 g acondicionada em caixas contendo 20 pacotes, contendo data de validade, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. Preço por caixa.	CAIXA	3800	Vitelo	R$ 119,80	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
26	CARNE BOVINA SEM OSSO - acondicionado em sacos transparentes de 1000 kg, contendo data de validade, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg	KG	8000	JK	R$ 27,90	J B COMERCIO E SERVIÇOS
27	CEBOLA DE CABEÇA - acondicionada em saco transparente de 1000 g. contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionado pelos Ministérios da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.	SACO	500	Regional	R$ 4,96	A N DE AZEVEDO
28	CENOURA - Acondicionada em saco transparente de 1000 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionado pelos Ministérios da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem	KG	1430	Regional	R$ 3,93	A N DE AZEVEDO

	a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg.					
29	CHÁ DE CAMOMILA - Caixa 25g com 25 Saquinhos	CAIXA	250	Leão	R$ 8,83	A N DE AZEVEDO
30	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA - Caixa 25g com 25 Sachês	CAIXA	250	Leão	R$ 8,89	A N DE AZEVEDO
31	CHÁ DE ERVA DOCE - Caixa 50g com 25 Saquinhos.	CAIXA	250	Leão	R$ 8,88	A N DE AZEVEDO
32	CHÁ SABOR HORTELÃ - 25g com 25 Saquinhos	CAIXA	250	Leão	R$ 8,87	A N DE AZEVEDO
33	CHARQUE TRASEIRA - ingredientes básicos: carne bovina sem gordura, salgada e dessecada. Características adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	kg	1600	Rio Mar	R$ 29,92	A N DE AZEVEDO
34	CHEIRO VERDE - Tipo: cebolinha, em maço in natura, frescos, sem sinais de umidade. Adequada para consumo na semana da entrega.	MAÇO	2200	Regional	R$ 1,19	A N DE AZEVEDO
35	COLORAU EM PÓ - acondicionado em sacos transparentes de 100 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.	KG	335	Coringa	R$ 6,45	A N DE AZEVEDO
36	COUVE - unidades pesando entre 0,8 e 1 kg cada, fresco, in natura, íntegro, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. Para consumo na semana.	MAÇO	1500	Regional	R$ 0,99	A N DE AZEVEDO
37	CREME DE LEITE - Creme de Leite esterilizado, de 1ª qualidade, acondicionado em caixa multilaminada, contendo 200gr, com 24 unidades.	CAIXA	337	Mococa	R$ 57,20	A N DE AZEVEDO
38	CUMINHO - Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 100g fardo de 1Kg. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	780	Campilar	R$ 14,90	A N DE AZEVEDO
39	ERVILHA EM CONSERVA - ervilha, água, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, resistente, vedada, hermeticamente e limpa, acondicionada em latas de flandres com peso líquido de 300g, com caixas de 24 unidades, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento ou abaulamento	CAIXA	500	Bonduelle	R$ 46,82	A N DE AZEVEDO
40	EXTRATO DE TOMATE - Acondicionado em caixa de 190 ml, com caixas de 24 unidades, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por caixa.	CAIXA	500	Donare	R$ 47,45	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
41	FARINHA - tipo Ovinha regional amarela, em fardos, cada fardo com 30 (trinta) pacotes de 1 kg, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor. Preço por Fardo	FARDO	300	Jutica	R$ 169,30	J B COMERCIO E SERVIÇOS
42	FARINHA DE ARROZ – para alimentação infantil cereal a base de arroz lata contendo 800G, caixa com 24 unidades.	CAIXA	150	Vitão	R$ 239,75	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
43	FARINHA DE MANDIOCA - Branca, in natura tipo 01, regional amarela, em fardos, cada fardo com 30 (trinta) pacotes de 1 kg, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor. Preço por Fardo.	FARDO	387	Cruzeiro	R$ 114,99	J B COMERCIO E SERVIÇOS
44	FARINHA DE TRIGO – especial com fermento, tipo 1 enriquecida com ferro ácido fólico, embalagem de papel CONTENDO com fermento, contendo 10 pacotes de 1kg.	FARDO	250	Trigolar	R$ 33,97	A N DE AZEVEDO
45	FARINHA DE TRIGO - especial sem fermento, tipo 1 enriquecida com ferro ácido fólico, embalagem de papel CONTENDO com fermento, contendo 10 pacotes de 1kg.	FARDO	270	Trigolar	R$ 32,92	A N DE AZEVEDO
46	FARINHA LÁCTEA - Em flocos finos de 1ª qualidade, em caixa de 400g. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	252	Maratá	R$ 189,80	J B COMERCIO E SERVIÇOS
47	FEIJÃO CARIOCA - Tipo 1, grupo 1. Embalado em saco plástico transparente de 1 (um) kg, em fardo de 30 kg. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Preço por Fardo.	FARDO	380	Ótimo	R$ 134,15	A CAMARA DE OLVEIRA EIRELI-EPP
48	FEIJÃO DE METRO - novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados.	MAÇO	1500	Regional	R$ 0,69	A N DE AZEVEDO
49	FEIJÃO DE PRAIA - Tipo 1, grupo 1. Embalado em saco plástico transparente de 1 (um) kg, em fardo de 30 kg. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Preço por Fardo	FARDO	255	Tio João	R$ 109,75	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
50	FEIJÃO PRETO - Tipo 1, grupo 1. Embalado em saco plástico transparente de 1 (um) kg, em fardo de 30 kg. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Preço por Fardo	FARDO	280	Ótimo	R$ 149,40	J B COMERCIO E SERVIÇOS
51	FOLHA DE LOURO - Pacote 4g	UNID	3500	Kitano	R$ 1,85	A N DE AZEVEDO
52	FRANGO - Inteiro, congelado, acondicionado em saco plástico transparente, contendo data de validade, em caixas contendo 20 (vinte) kg. Carimbo do SFI, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. Preço por caixa.	CAIXA	10500	Pioneiro	R$ 129,80	A CAMARA DE OLVEIRA EIRELI-EPP
53	GOIABADA - pacote 400g, caixa com 24 unidades	CAIXA	200	Cica	R$ 95,85	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
54	IOGURTE - Cultura láctea selecionada em leite em pó integral reconstituído, preparado com polpa de frutas a acondicionado em embalagem apropriada, contendo data de validade, carimbo do SFI, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. Preço por bandeja contendo 06 unidades.	CARTELA	700	Frut gurt	R$ 4,85	A N DE AZEVEDO
55	LARANJA - Tipo: pêra, unidades pesando	KG	330	Regional	R$ 4,89	A N DE AZEVEDO

	aproximadamente de 140 g cada, madura, fruto no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.					
56	LEITE DE COCO - Embalagem de 200 ml, caixa com 24 unidades. Característica: cor branca, sabor e aroma característico, sem presença de corpos estranhos, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	CAIXA	250	Vita coco	R$ 46,90	A N DE AZEVEDO
57	LEITE DESNATADO – caixa com 12 unidades de 1 litro, leite pasteurizado e padronizado em gordura é destinado à planta de UHT (Ultra High Temperature), onde é submetido a aquecimento por injeção direta de vapor e atinge a temperatura de 142ºC, durante 4 segundos. Após, o produto é envasado em equipamentos de alta tecnologia, em embalagens cartonadas (embalagem Tetra Pak) estéreis a versão UHT desnatado tem 0% de gorduras e conta com poucas calorias.	CAIXA	415	Italac	R$ 47,90	A N DE AZEVEDO
58	LEITE EM PÓ DESNATADO - composição: leite de vaca desnatado e lecitina de soja; Baixo teor de gordura e calorias; Informação Nutricional: conforme fabricante; Unidade de fornecimento: Sachê 400g (1 unidade de 400gr ou 2 de 200 g).	UNID	3450	Italac	R$ 12,94	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
59	LEITE EM PÓ INTEGRAL - embalagem 400 gramas, em fardo contendo 25 pacotes, embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Preço por fardo.	FARDO	400	Duleit	R$ 249,90	A N DE AZEVEDO
60	LIMÃO - Tipo: Taiti, de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	1830	Regional	R$ 4,95	A N DE AZEVEDO
61	LINGUIÇA - Tipo toscana em gomos, 1° qualidade.	KG	1800	Seara	R$ 15,88	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
62	LINGUIÇA CALABRESA - 400g, Carne suína, carne mecanicamente separada de ave, toucinho, sal, especiarias, conservadores: nitratos e nitritos de sódio, antioxidante: eritorbato de sódio.	KG	1800	Seara	R$ 15,90	A N DE AZEVEDO
63	MAÇÃ - fisiologicamente desenvolvidas, com tolerância de defeitos leves que não prejudiquem as características próprias das frutas e coloração acima de 20% nacional tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassados. Para consumo na semana da entrega.	UNID.	7330	Fuji	R$ 7,93	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
64	MACARRÃO PARA SOPA - enriquecido com ovos, acondicionado em sacos plásticos transparente com 500g com fardos contendo 20 pacotes, contendo data de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico. Sem a presença de corpos estranhos. Com 100 % de rendimento.	FRADO	400	Rainha	R$ 59,93	A N DE AZEVEDO
65	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - tipo 2 - 500 gramas, com fardos contendo 20 pacotes. A base de farinha de trigo comum, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Preço por fardo.	FARDO	530	Estrela	R$ 48,00	A N DE AZEVEDO
66	MACAXEIRA - Tipo: branca/amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa.	SACO	180	Regional	R$ 149,80	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
67	MAMÃO - in natura, maduro, tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassados, propriedades organolépticas características. Para consumo na semana.	KG	900	Regional	R$ 3,95	A N DE AZEVEDO
68	MARGARINA VEGETAL - lipídio 65%, com sal, embalagem de 500 gramas, caixa com 12 unidades, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Preço por caixa.	CAIXA	320	Deline	R$ 47,90	J B COMERCIO E SERVIÇOS
69	MAXIXE - in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles, cor verde brilhante. para consumo na semana da entrega.	KG	400	Regional	R$ 5,90	A N DE AZEVEDO
70	MELÃO - redondo, de coloração amarelada, sem danos ou sujidade. Grau de maturação para consumo na semana da entrega.	KG	900	Regional	R$ 6,85	A N DE AZEVEDO
71	MILHARINA - Flocos de Milho 500g, c/30 unidade	CAIXA	207	Novo Milho	R$ 44,90	A N DE AZEVEDO
72	MILHO BRANCO - Seco acondicionado em sacos transparentes de 500g em fardo contendo 10 pacotes, com data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Com 100% de rendimento. Adequado para o consumo humano. Preço por fardo.	FARDO	200	Dona Clara	R$ 37,90	A N DE AZEVEDO
73	MISTURA PARA MINGAU - Sabor Tradicional, Caixa de 200g c/24 Pacotes.	CAIXA	200	Bonare	R$ 94,87	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
74	MOLHO INGLÊS - 500ml caixa com 24 unidade, oferece o diferente exótico paladar. Pode ser usado tanto na preparação de cozidos como crus. Ideal para aguçar o sabor da carne vermelha, suínos, aves, peixes, acebolados e vinagrete.	CAIXA	120	Kenko	R$ 47,45	A N DE AZEVEDO
75	MOLHO SHOYU - caixa com 24 frascos de 900 ml.	CAIXA	120	Ajinomoto	R$ 47,48	A N DE AZEVEDO
76	ÓLEO DE SOJA - contendo no mínimo 900 ml, caixa contendo 20 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CAIXA	385	ABC	R$ 97,85	J B COMERCIO E SERVIÇOS
77	ORÉGANO - Pacote 10g	UNID	700	Dona Carminha	R$ 1,97	A N DE AZEVEDO
78	OVO DE GALINHA - Limpo e bem conservado, sem fissuras e com casca íntegra. Acondicionado em bandejas recoberta com plástico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento. Forma com 30 unidades.	CARTELA	700	Mantiqueira	R$ 15,45	A N DE AZEVEDO
79	PÃO FRANCÊS - Peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	KG	5780	Vitoria	R$ 5,90	A N DE AZEVEDO

80	PÊRA - Tipo: japonesa, unidades pesando aproximadamente 130 g cada, íntegras firmes, sem sujidades, para consumo na semana da entrega.	KG	200	Regional	R$ 14,85	A N DE AZEVEDO
81	PIMENTA DE CHEIRO - em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 100g fardo de 1Kg. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	535	Regional	R$ 7,90	A N DE AZEVEDO
82	PIMENTA DO REINO - Preta em Pó 50g, Pacote com 20 unidades.	KG	780	Kodilar	R$ 7,98	A N DE AZEVEDO
83	PIMENTÃO - in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. Cor verde escura ou verde escura brilhante. Para consumo na semana da entrega.	KG	750	Regional	R$ 8,90	A N DE AZEVEDO
84	POLPA DE FRUTA - integral, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Sabores diversos.	KG	1800	São Pedro	R$ 14,95	A N DE AZEVEDO
85	PRESUNTO - In natura, fatiado de 500g. Acondicionado em sacos transparentes branca, bem limpas, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor. Preço p/ kg.	KG	750	Seara	R$ 24,80	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
86	QUEIJO MUSSARELA - In natura, fatiado de 500g. Acondicionado em sacos transparentes branca, bem limpas, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor. Preço p/ kg.	KG	750	Toya	R$ 34,95	A N DE AZEVEDO
87	REPOLHO - verde, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1600	Regional	R$ 5,85	A N DE AZEVEDO
88	SAL REFINADO - iodado, para consumo domestica embalagem de l Kg, fardo com 30 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Preço por fardo.	FARDO	153	Pirâmide	R$ 24,95	A N DE AZEVEDO
89	SALSICHA - congelada resfriada, pacote de 3kg, de primeira qualidade, isento de sujidades, parasitas, larvas, acondicionada em embalagens, em condições adequadas para o consumo, com registros obrigatórios dos órgãos competentes. Embalagens contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde.	KG	500	Aurora	R$ 20,65	A N DE AZEVEDO
90	SARDINHA - em Óleo Lata 125g com 54 latas	CAIXA	220	Saveiro	R$ 181,39	H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS
91	SELETA - ervilha, batata, cenoura, salmora (água e sal) e estabilizante cloreto de cálcio, não contendo glúten. 200 gm.	Unidade	200	Quero	R$ 1,98	A N DE AZEVEDO
92	SOPÃO - de 200g, com 24 pacotes, sabor carne é produzido com ingredientes selecionados. Prático de fazer e muito saboroso.	CAIXA	120	Kitano	R$ 143,95	A N DE AZEVEDO
93	SUCO CONCENTRADO - acondicionado em garrafas de 500 ml, caixa com 12 unidades, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Sabores variados; Caju, goiaba, Laranja, Manga, Maracuja e Uva.	CAIXA	3180	Jandaia	R$ 44,80	J B COMERCIO E SERVIÇOS
94	TOMATE - Tomate - Tamanho médio, grau médio de amadurecimento, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, pragas ou doenças. Em perfeitas condições de conservação.	KG	2300	Regional	R$ 6,95	A N DE AZEVEDO
95	VINAGRE - De vinho branco acondicionado em garrafas de 500 ml, caixa com 12 unidades, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por caixa.	CAIXA	680	Minhoto	R$ 24,96	A N DE AZEVEDO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 27 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

A. Camara de Oliveira EIRELI – EPP
AUGUSTO CÂMARA DE OLIVEIRA
Administrador

A N de Azevedo-ME
ADRIANO NOGUEIRA DE AZEVEDO
Administrador

J B Serviços AdministrativosLTDA
JOSÉ EDMO JOSEPH DE AQUINO
Administrador

H L Galvão Comercio de Produtos Graficos
HERALDO LIMA GALVÃO
Administrador

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:2006354E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 008/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANA – AM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de NOVO ARIPUANÃ, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 43.726.940,00 (quarenta e três milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributárias	1.481.300,00
Receita Patrimonial	160.220.00
Receita de Serviços	15.500,00
Transferências Correntes	47.769.980,00
SUB - TOTAL	49.427.000,00
(R) Deduções	-5.700.060,00
TOTAL GERAL	43.726.940,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 43.726.940,00 (quarenta e três milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - Orçamento fiscal em R$ 32.475.840,00;
II- Orçamento da seguridade social em R$ 11.251.100,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.948.000,00	0,00	1.948.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.725.500,00	0,00	1.725.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.133.000,00	0,00	4.133.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	822.400,00	0,00	822.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.243.000,00	1.243.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.290.000,00	1.290.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.356.000,00	0,00	15.356.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4.353.940,00	0,00	4.353.940,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	503.000,00	0,00	503.000,00
SEC.MUN.HAB. DE INST. SOCIAL E REG. FUNDIARIA	143.000,00	0,00	143.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	128.000,00	0,00	128.000,00
SECRETARIA MUN, DE DESENV., INDUSTRIA E COMERCIO	156.000,00	0,00	156.000,00
SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO	1.445.000,00	0,00	1.445.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU	390.000,00	0,00	390.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.013.070,00	1.013.070,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.675.030,00	7.675.030,00
FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE NOVO ARIPUANA	30.000,00	0,00	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	30.000,00	0,00	30.000,00
FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	30.000,00	30.000,00

RESERVA DE CONTIGENCIA	1.312.000,00	0,00	1.312.000,00
TOTAL GERAL	32.475.840,00	11.251.100,00	43.726.940,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.421.900,00	0,00	5.421.900,00
AGRICULTURA	503.000,00	0,00	503.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.333.070,00	2.333.070,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	156.000,00	0,00	156.000,00
CULTURA	1.020.000,00	0,00	1.020.000,00
DESPORTO E LAZER	425.000,00	0,00	425.000,00
EDUCAÇÃO	15.356.000,00	0,00	15.356.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.530.000,00	0,00	1.530.000,00
ENERGIA	120.000,00	0,00	120.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	0,00	70.000,00
HABITAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00
LEGISLATIVA	1.948.000,00	0,00	1.948.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	30.000,00	0,00	30.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.312.000,00	0,00	1.312.000,00
SANEAMENTO	389.090,00	0,00	389.090,00
SAÚDE	0,00	8.918.030,00	8.918.030,00
SEGURANÇA PÚBLICA	390.000,00	0,00	390.000,00
TRANSPORTE	100.000,00	0,00	100.000,00
URBANISMO	3.674.850,00	0,00	3.674.850,00
TOTAL GERAL	32.475.840,00	11.251.100,00	43.726.940,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, NÃO ONERANDO esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, Pasep e Parcelamento STN/PGFN.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 12 de dezembro de 2019.
.
JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:88BEA750

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 740/2019-PGMP

AUTORIZA AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.
Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2019, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:
LEI
Art. 1º -O Orçamento do Município de PARINTINS, Estado do Amazonas, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º- Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º- A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º- O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do 7º MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS APROVADA PELA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2017.

Art. 5º- Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:
01.00.00**PARTE I**ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00**PARTE II**ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
03.00.00**PARTE III**ANEXO DE METAS FÍSICAS
03.01.00 DEMONSTRATIVO DE METAS FÍSICAS.

Parágrafo Único -Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º- Em cumprimento a Lei Complementar-LC 101/2000, art. 4º, § 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências a serem tomadas, caso se concretizem.

METAS ANUAIS

Art. 7º- Em cumprimento a LC 101/2000, art.4º § 1º, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º- Atendendo ao disposto na LC 101/2000, art.4º, § 2º, I, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º- De acordo com a LC 101/2000, art.4º § 2º, II, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único- Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10- Em obediência a LC 101/2000, art. 4º, § 2º, III, o Demonstrativo 4- Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único- O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11- LC 101/2000, art. 4º, § 2º, III, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único -O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 -Conforme estabelecido na LC 101/2000, art. 4º, § 2º, V, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
Art. 13 -A LC 101/2000, art. 17,*Caput*, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único -O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
Art. 14– A LC 101/2000, art. 4º, § 2º, II, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único- De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.
Art. 15- A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único- O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 16- O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único -O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
Art. 17- Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único- Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 18- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 19- O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 20- A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 21- A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata a Lei 4.320/1964, art. 22, I e Parágrafo Único, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 22- O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (LC 101/2000, art. 1º, § 1º, art. 4º, I, "a" e art. 48).
Art. 23- Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único- Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (LC 101/2000, art. 12, § 3º).
Art. 24- Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (LC 101/2000, art. 9º):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de Transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25- As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de caráter continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (LC 101, art. 4º, § 2º).
Art. 26- Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (LC 101, art. 4º, § 3º).
Parágrafo Único -Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
Art. 27- O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (LC 101/2000, art. 5º, III).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº163/2001, art. 8º (LC 101/2000, art. 5º, III, "b").
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 28- Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (LC 101/2000, art. 5º, § 5º).
Art. 29- O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (LC 101/2000, art. 8º).
Art. 30- Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único e art. 50, I).
Art. 31- A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (LC 101/2000, art. 4º, § 2º, V e art. 14, I).
Art. 32- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (LC 101/2000, art. 4º, I, "f" e art. 26).
Parágrafo Único -As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Constituição Federal (CF88), art. 70, parágrafo único).
Art. 33- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata a LC 101/2000, art. 16, I e II, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único -Para efeito do disposto na LC 101/2000, art. 16, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei nº 8.666 / 1993, art. 24,I , devidamente atualizado (LC 101/2000, art. 16, § 3º).
Art. 34- As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (LC 101/2000, art. 45).
Art. 35- Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (LC 101, art. 62).
Art. 36- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 à preços correntes.
Art. 37- A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Art. 38- Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesa com educação e saúde, previsto na CF88, art. 212, com redação dada pela emenda constitucional- EC nº 14/96 e art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela EC nº29/2000.
Art. 39- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido na LC 101/2000, art. 50, § 3º.
Parágrafo Único- Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (LC 101/2000, art. 4º, "e").
Art. 40- Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (LC 101/2000, art. 4º, I).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41- A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida pela LC 101/2000, arts. 30, 31 e 32.
Art. 42- A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 43- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LC 101/2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único- Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.
Art. 45- Ressalvada a hipótese da CF88, art.37, X, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (LC 101/2000, art. 71).
Art. 46- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (LC 101/2000, art. 22, parágrafo único, V).
Art. 47- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 48- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata a LC 101/2000, art. 18, § 1º, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único- Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o tratado na LC 101/2000, art. 18, § 1º.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 49- O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (LC 101/2000, art. 14).
Art. 50- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (LC 101/2000, art. 14).
Art. 51- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (LC 101/2000, art. 14, § 2º).
Art. 52- As disposições gerais que tratam sobre legislação tributária estão compreendidos na Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – CTN, arts. 97, 98, 99.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53- O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Município/2004, art. 127, II.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 54- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55- Durante execução orçamentária, fica o poder Executivo autorizado:
I - Abrir créditos adicionais suplementares com recurso do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o limite dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos na Lei Federal nº. 4.320/1964, art. 43, § 1º, I.
II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificada no exercício, nos termos previstos na Lei Federal nº. 4.320/1964, art. 43, § 1º, I.
III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante na lei orçamentária;
IV - A abrir créditos adicionais suplementares na administração direta, nas entidades da administração indireta e nos fundos municipais por meio de anulação e dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de despesa fixada, nos termos da lei federal nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, III;
V - A abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por operações de crédito autorizadas;
§ 1º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender as despesas custeadas com recursos originários de convênios e termos de repasse, independentemente do ingresso desses recursos;
§ 2 º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada pela Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.
VI - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, e obedecerão à codificação constante na LOA.
VII - Decorrentes de alteração do quadro de detalhamento de despesa - QDD, constante na LOA, fica permitido inclusive à criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
Art. 56- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57- Transferência de recursos para manutenção do Poder Legislativo Municipal obedecera ao disposto no art. 29 A da Constituição Federal , combinado com a Resolução 19/2013 de TCE, arts. 4º e 5º.
Art. 58- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 02 de julho de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Anexo de Riscos Fiscais
Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020 (Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).
A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4 º:
"§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."
A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.
Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.
Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.
Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas. Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida publica. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:
a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.
b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, *"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".*
Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional.
Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Divida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário, não tendo, no momento da elaboração deste Projeto de Lei, riscos fiscais e passivos contingentes passíveis de mensuração, que possam prejudicar a perfeita condução das finanças públicas do município.

ANEXO DE METAS FISCAIS 2020(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da divida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).
O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
A Divida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
A Dívida Fiscal Liquida corresponde a dívida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:
a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.
Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinquenta mil habitantes passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais2020

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2020 e indica as metas de 2021 e 2022. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

As metas de Resultado Primário, projetadas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são R$ 1,5 milhão, R$ 1,5 milhão e R$ 1,6 milhão, respectivamente. Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.

Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são R$ -2 milhões, R$ -1,8 milhão e R$ -1,9 milhão, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Dívida Consolidada Liquida tem seu saldo reduzido.

As metas para a Dívida apresentadas na tabela abaixo, apontam para a redução crescente e significativa do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF – Demonstrativo I LRF,									
art. 4, § 1									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	238.199.602	229.038.079	0,235	250.833.280	232.580.372	0,241	265.300.960	237.218.180	0,249
Receita Primária (I)	237.898.725	228.748.774	0,235	250.524.580	232.294.136	0,241	264.984.543	236.935.257	0,249
Despesa Total	238.199.602	229.038.079	0,235	250.833.280	232.580.372	0,241	265.300.960	237.218.180	0,249
Despesa Primária (II)	236.391.839	227.299.846	0,233	248.976.707	230.858.901	0,239	263.396.117	235.514.969	0,247
Resultado Primário (I -II)	1.506.886	1.448.929	0,001	1.547.873	1.435.236	0,001	1.588.426	1.420.287	0,001
Resultado Nominal	-2.041.492	-1.962.973	-0,002	-1.856.573	-1.721.472	-0,002	-1.904.844	-1.703.211	-0,002
Dívida Pública Consolidada	4.339.254	4.172.360	0,004	2.482.681	2.302.019	0,002	577.838	516.672	0,001
Dívida Consolidada Liquida	-4.551.104	-4.376.062	-0,004	-6.407.677	-5.941.396	-0,006	-8.312.520	-7.432.619	-0,008

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:

crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pala Secretaria de Planejamento – SEPLAN, no âmbito estadual;

projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;

e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.

Para o cálculo das Receita Prevista para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, executados no exercício de 2018 e previstos para o exercício de 2019. Utilizamos índice composto por dois parâmetros básicos para se chegar aos valores projetados, que foram estabelecidos pelo Governo Federal no momento da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, apresentados no quadro abaixo, os quais citamos:

Projeção de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) estabelecidas pelo Governo Federal através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

projeção do índice de inflação disponibilizada pelo Governo Federal, através do Banco Central.

Além destes, outros parâmetros são analisados, tais como: expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção, eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, que repercute na receita dos municípios.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	**2020**	**2021**	**2022**
PIB real (crescimento % anual)	2,7	2,6	2,5
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,50	8,00	8,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,7	3,8	3,8
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,70	3,70
Projeção do PIB do Estado (em R$ 1,00)	101.332.043.750	103.966.676.887	106.565.843.809
Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPI.			

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

PREVISÃO DAS RECEITAS

Em R$ 1.000			
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES	**237.023**	**250.264**	**265.190**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**11.492**	**12.077**	**12.684**
IMPOSTOS	**8.485**	**8.878**	**9.282**
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	**4.419**	**4.552**	**4.684**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	807	828	849
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.055	3.153	3.250
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	2.589	2.657	2.723
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	466	496	527
Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	556	571	585

IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	**4.066**	**4.326**	**4.598**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.066	4.326	4.598
TAXAS	**3.007**	**3.200**	**3.401**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**2.342**	**2.123**	**2.257**
RECEITA PATRIMONIAL	**4.601**	**4.721**	**4.839**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**211.733**	**224.064**	**237.689**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	**198.190**	**210.867**	**224.135**
Transferências da União	85.200	90.649	96.353
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	43.806	46.607	49.540
Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0	0	0
Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo	0	0	0
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	0	0	0
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	28.271	30.079	31.972
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	6.701	7.129	7.578
Transferências dos Estados	36.774	39.126	41.588
Cota Parte do ICMS	35.120	37.367	39.718
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica - FUNDEB	76.216	81.091	86.194
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**392**	**402**	**412**
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	**13.041**	**13.193**	**13.529**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0**	**0**	**0**
ALIENAÇÃO DE BENS	**0**	**0**	**0**
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**13.041**	**13.193**	**13.529**
Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	9.457	9.703	9.946
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.584	3.489	3.584
SUB TOTAL	**250.065**	**263.457**	**278.719**
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	**11.865**	**12.624**	**13.418**
TOTAL GERAL	**238.200**	**250.833**	**265.301**
Fonte: Projeção do Balanço Geral do Município.			

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2020

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2018 da Administração Municipal deve ser estabelecida mediante a projeção da receita e despesa, tendo como base o cenário econômico pertinente ao período durante a elaboração da LDO 2018.

Deixamos de avaliar o cumprimento das metas deste anexo, em razão de não possuirmos as informações referentes as Metas Previstas para o exercício de 2018. Tal situação acontece em decorrência da administração anterior não ter apresentado a prestação de contas referente ao exercício de 2016, ocasião em que deveriam ter sido estipuladas as referidas metas. Tal situação foi comunicada aos órgãos de controle, conforme ofício encaminhado à Câmara Municipal através do Ofício nº 224/2017- PGMP, de 25/07/2017, e notificação ao TCE através do Ofício nº 091/2017-PGMP, de 30/03/17.

AMF – Demonstrativo II						
LRF, art. 4, § 2, inciso I						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=b- a)	% (c/a)x100
Receita Total	0	0,000	209.756.403	0,217	209.756.403	-
Receita Primária (I)	0	0,000	209.355.884	0,216	209.355.884	-
Despesa Total	0	0,000	211.645.828	0,219	211.645.828	-
Despesa Primária (II)	0	0,000	209.873.685	0,217	209.873.685	-
Resultado Primário (I -II)	0	0,000	-517.801	-0,001	-517.801	-
Resultado Nominal	0	0,000	4.651.144	0,005	4.651.144	-
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	6.147.017	0,006	6.147.017	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	-2.509.612	-0,003	-2.509.612	-

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2020

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo III											
LRF, art. 4, § 2, inciso II											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	170.324.641	209.756.403	23,15	168.780.203	-19,54	238.199.602	41,13	250.833.280	5,30	265.300.960	5,77
Receita Primária (I)	169.526.601	209.355.884	23,49	168.658.003	-19,44	237.898.725	41,05	250.524.580	5,31	264.984.543	5,77
Despesa Total	180.031.384	211.645.828	17,56	168.780.203	-20,25	238.199.602	41,13	250.833.280	5,30	265.300.960	5,77
Despesa Primária (II)	179.227.775	209.873.685	17,10	164.925.203	-21,42	236.391.839	43,33	248.976.707	5,32	263.396.117	5,79
Resultado Primário (I -II)	-9.701.174	-517.801	-94,66	3.732.800	-820,89	1.506.886	-59,63	1.547.873	2,72	1.588.426	2,62
Resultado Nominal	7.168.602	4.651.144	-35,12	2.509.612	-46,04	-2.041.492	-181,35	-1.856.573	-9,06	-1.904.844	2,60
Dívida Pública Consolidada	5.128.518	6.147.017	19,86	2.292.017	-62,71	4.339.254	89,32	2.482.681	-42,79	577.838	-76,73
Dívida Consolidada Líquida	-7.160.756	-2.509.612	-64,95	-6.538.610	160,54	-4.551.104	-30,40	-6.407.677	40,79	-8.312.520	29,73
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	240.366.745	218.272.513	-9,19	168.780.203	-22,67	229.038.079	35,70	232.580.372	1,55	237.218.180	1,99
Receita Primária (I)	239.240.529	217.855.733	-8,94	168.658.003	-22,58	228.748.774	35,63	232.294.136	1,55	236.935.257	2,00
Despesa Total	254.065.163	220.238.649	-13,31	168.780.203	-23,36	229.038.079	35,70	232.580.372	1,55	237.218.180	1,99
Despesa Primária (II)	252.931.088	218.394.557	-13,65	164.925.203	-24,48	227.299.846	37,82	230.858.901	1,57	235.514.969	2,02
Resultado Primário (I -II)	-13.690.559	-538.824	-96,06	3.732.800	-792,77	1.448.929	-61,18	1.435.236	-0,95	1.420.287	-1,04
Resultado Nominal	10.116.526	4.839.980	-52,16	2.509.612	-48,15	-1.962.973	-178,22	-1.721.472	-12,30	-1.703.211	-1,06
Dívida Pública Consolidada	7.237.503	6.396.586	-11,62	2.292.017	-64,17	4.172.360	82,04	2.302.019	-44,83	516.672	-77,56

Dívida Consolidada Líquida	-6.781.019	-2.611.502	-61,49	-6.538.610	150,38	-4.376.062	-33,07	-5.941.396	35,77	-7.432.619	25,10
Fonte: Balanço 2018 e Lei Orçamentária Anual.											

ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2020
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4 º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2016 a 2018.

Deixamos de informar o patrimônio do regime previdenciário em razão do município não possuir regime próprio de previdência.

AMF – Demonstrativo IV						
LRF, art. 4, § 2, inciso III						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	36.315.461	100,00	22.899.116	100,00	24.898.634	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	36.315.461	100,00	22.899.116	100,00	24.898.634	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2020 (Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Nos exercícios de 2016 e 2017 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF – AMF - Demonstrativo V			
LRF, art. 4, § 2, inciso III			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	113.325	0	0
Alienação de Bens Móveis	113.325	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	113.325	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	113.325		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	113.325	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS 2020 (Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

O Município deixa de apresentar os quadros previstos em virtude de não possuir Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2020 (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2020 a 2022.

AMF - Demonstrativo VI						
LRF, art. 4, § 2, inciso V						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2020 (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

ANEXO DE METASE PRIORIDADES

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Camara Municipal de Parintins			
PROGRAMA: Atuação Legislativa			
OBJETIVO: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação, para			
PÚBLICO ALVO: Gestores Públicos Municipais			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	Unidade Mantida	Unidade	1
Execução de reformas e melhorias do prédio do legislativo	Unidade Construida/ampliada/reformada	Unidade	1

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Gabinete Civil			
PROGRAMA: Apoio Administrativo			
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa com materias, serviços, pessoal e demais itens para a correta funcionalidade do orgão			
PÚBLICO ALVO: Servidores Publicos e orgãos vinculados ao gabinete civil			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e Funcionamento do Gabinete Civil	Unidade Mantida	Unidade	1
Encargo e manutenção com a representação a do municio em Manaus;	Representação Mantida	Unidade	1
Encargos e manutenção com a administração do Aeroporto;	Orgão Mantido	Unidade	1
Encargos e manutenção com a Coordenadoria de Cerimonial;	Coordenadoria Mantida	Unidade	1
Encargos e manutenção com a Coordenadoria de Defesa Civil;	Defesa Civil Mantida	Unidade	1
Encargos com a Junta do Serviço Militar;	Junta do Serviço Militar Mantida	Unidade	1
Encargos com a manutenção do Matadouro Municipal	Matadouro Mantido	Unidade	1

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Gabinete Civil			
PROGRAMA: Segurança Pública-Guarda Municipal			
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa para que realize ações efetivas e que se aproximem da popução			
PÚBLICO ALVO: Servidores Publicos da Guarda Civil e População			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e Funcionamento da Guarda Civil	Unidade Mantida	Unidade	1
Realizar ações integradas das políticas públicas de segurança - GGI;	Ação Realizada	Unidade	1
Aumentar o efetivo da guarda municipal	Pessoal Contratado	Unidade	41

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Gabinete Civil			
PROGRAMA: Defesa Civil			
OBJETIVO: Garantir a segurança no municipio de Parintins e prevenir sinistros			
PÚBLICO ALVO: População do Municipio			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e Funcionamento da Defesa Civil	Unidade Mantida	Unidade	1
Aquisição de voadeira	Voadeira	Unidade	1
aquisição de motocicleta	Motocicleta	Unidade	1

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Procuradoria Geral			
PROGRAMA: Apoio Jurídico			
OBJETIVO: Prover a Unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para a manutenção do Órgão			
PÚBLICO ALVO: Servidores da Procuradoria			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e funcionamento da Procuradoria	Unidade Mantida	Unidade	1
Capacitação de Servidores	Servidores Capacitados	Contínua	10

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**	
Controladoria		

PROGRAMA: Controle e Auditoria Interna			
OBJETIVO: Orientar os gestores quanto à melhoria de aplicação dos gastos publico, através de informações estratégicas eprévias, proporcionando ao gestor atitudes antes da realização do fato, possibilitando intervenções a tempo demudar o curso das ações empreendidas			
PÚBLICO ALVO: Servidores da Controladoria			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e funcionamento da Controladoria	Unidade Mantida	Unidade	1
Capacitação de Servidores	Servidores Capacitados	Unidade	10
Acompanhar, avaliar e auditar 90% a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da administração municipal Acompanhar e divulgar, nas unidades da administração municipal,	Atividade	%	90%
100% das alterações nas legislações federal, estadual e municipal relativas as normas sobre orçamento, finanças e contabilidade Responder, distribuir e acompanhar 100% do atendimento de	Atividade	%	100%
requisições de informações dos órgãos de controle externo, TCU, CGU e TCE	Atividade	%	100%
Implementar os sistemas de controle interno em 90% da administração municipal	Atividade	%	90%
Execução de Programa de auditoria em 80% dos órgãos da administração direta e indireta	Atividade	%	80%

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**	
Secretaria Municipal de Finanças		
PROGRAMA: GESTÃO MUNICIPAL		
OBJETIVO: Dotar a administração municipal de estrutura e ferramentas que promovam o aumento da arrecadação, garantir a realização tributária municipal, modernizar o sistema tributário		
PÚBLICO ALVO: Servidores da Secretaria de Finanças		

Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças	Unidade Mantida	Unidade	1
Contribuição patronal dos servidores inativos, pensionistas e outros, conforme legislação em vigor	Continuada	Mês	13
Capacitação de servidores	Servidores capacitados	Unidade	10
Pagamento de Precatórios	Pagamentos realizados	Atividade	Continuada
Reformar e estruturar o prédio da coordenação de Terras, cadastro e Arrecadação	Unidade Reformada/Estruturada	Unidade	1
Realizar o recadastramento em toda cidade do IPTU e do Alvará de funcionamento	Unidade Recadastrada	%	100

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**	
Secretaria Municipal de Administração		
PROGRAMA: Gestão Municipal		
OBJETIVO: Estabelecer uma política de atendimento unificada que vise garantir um padrão de atendimento único em todas as Secretarias Municipais, buscando agilidade e qualidade no atendimento ao cidadão		
PÚBLICO ALVO: Servidores da Secretaria de Administração		

Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração	Unidade Mantida	Unidade	1
Capacitação de servidores	Servidores capacitados	Unidade	10
Encargos com a realização de concurso público	Concurso realizado	Unidade	1
Estruturar o almoxarifado, o arquivo público, inventariar e registrar todos os bens e imóveis do patrimônio municipal	Unidade Estruturada	Unidade	1

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**	
Secretaria Municipal de Planejamento		
PROGRAMA: Gestão Municipal		
Estruturar a secretaria com implantação de processo permanente de planejamento, elaboração, revisão e		
OBJETIVO:monitoramento dos planos municipais		
PÚBLICO ALVO: Servidores Publicos e População Municipal		

Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e funcionamento da Sec. de Planejamento	Unidade mantida	Unidade	1
Capacitação dos servidores;	Servidores capacitados	Unidade	10
Encargos com realização de audiência pública para revisão do Plano Diretor, LDO 2019 e LOA 2019, planos, programas e projetos;	Pessoas Envolvidas	Unidade	1000
Coordenar e implementar o sistema de planejamento e orçamento do município;	Sistema de Planejamento	Unidade	1

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		
PROGRAMA: Meio Ambiente Sustentável		
OBJETIVO:Estabelecer normas e políticas adequadas, bem como dar continuidade as atividades de licenciamento, planejamento e fiscalização ambiental, visando o desenvolvimento sustentável no município		
PÚBLICO ALVO: População Municipal		

Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e funcionamento da Sec. do Meio Ambiente	Unidade Mantida	Unidade	1
Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;	Convênios	Unidade	4
Regulamentar as Áreas de Proteção Ambiental das comunidades de Parananema, Aninga e Macurani;	APA's Regulamentadas	Unidade	3
Fechar o Termo de Cooperação Técnica com o IPAAM sobre licenciamento de impacto local;	Termo de Cooperação Tecnica Firmado	Unidade	1
Produzir mudas para arborização urbana;	Mudas produzidas	Unidade	2000
Capacitação de Servidores Públicos	Servidores Capacitados	Unidade	4
Aumentar o número de ações de educação ambiental nas escolas;	Ações Educativas	Unidade	10
Apoiar a Associação dos Catadores de Lixo de Parintins;	Associação dos catadores	Unidade	1
Apoiar pequenos projetos ambientais através do Fundo Municipal de Meio Ambiente;	Projetos apoiados	Unidade	20
Criar parceria com os bumbas e empresários para instalação de gradis de; proteção de mudas arbóreas	Gradis instaladas	Unidade	50
Criar o horto municipal;	Area Construída	Unidade	1

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
PROGRAMA: Infraestrutura e Saneamento		
OBJETIVO: Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população		
PÚBLICO ALVO: População Municipal		

Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e funcionamento da Sec. de Obras e Serviços Públicos	Unidade Mantida	Unidade	1
Fardamento para o quadro de servidores;	Servidor Beneficiado	Unidade	2000
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Material adquirido	Unidade	40
Capacitação dos servidores;	Servidor Beneficiado	Unidade	10
Construir pontes de madeira em áreas alagadas da cidade;	Construção/ Reforma e/ ou Ampliação	Metros	2.400
Realizar melhorias na infraestrutura de calçadas, sarjetas e meio-fio;	Km Reestruturado	Km	4.000
Manutenção do Aterro Controlado;	Unidade Mantida	Unidade	1
Manutenção da infraestrutura do Aeroporto Júlio Belém;	Unidade Mantida	Unidade	1

Finalizar a construção das unidades habitacionais do Bairro Paschoal Allágio;	Unidades Habitacionais Concluidas	Unidade	158
Reforma do Abrigo Institucional Vó Conceição;	Unidade Reformada ou Ampliada	Unidade	1
Ampliação dos Serviços de Melhoramento da Infraestrutura do Matadouro Municipal;	Unidade Reformada ou Ampliada	Unidade	1
Recapeamento asfáltico parcial do sistema viário da cidade;	Metro Quadrado Reestruturado	Metro quadrado	230.000
Pavimentação parcial do Bairro Pascoal Allággio;	Metro Quadrado Reestruturado	Metro quadrado	4.000

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
PROGRAMA: Infraestrutura e Saneamento			
OBJETIVO: Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população			
PÚBLICO ALVO: População Municipal			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Construção de rampas para acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;	Unidades Construídas	Unidade	50
Manutenção das estradas das Comunidades Suburbanas do Aninga, Parananema e Macurani para facilitar o acesso às comunidades;	Estradas Reestruturadas	Km	15
Manutenção das estradas que dão acesso às comunidades Rurais do PA de Vila Amazônia;	Estradas Reestruturadas	Km	20
Recuperação das estradas que interliga as Agrovilas do Mocambo, Caburi e Monte Sinai;	Estradas Recuperadas	Km	15
Construção do Complexo de Lazer Palmares	Unidade Construída	Unidade	1
Construção do Mercado na Baixa de São José	Unidade Construída	Unidade	1
Construção da Feira Coberta do Bairro Itaúna	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de Quadra Poliesportiva com Palco no bairro de Palmares	Unidade Construída	Unidade	1
Construção do Complexo de Lazer Cidade da Criança no Caburi;	Unidade Construída	Unidade	1
Reforma e Ampliação da Praça Eduardo Ribeiro;	Unidade Construída	Unidade	1
Finalizar a construção da Praça de Esportes e Cultura do Bairro da União;	Unidade Construída/ampliada	Unidade	1

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
PROGRAMA: Infraestrutura e Saneamento			
OBJETIVO: Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população			
PÚBLICO ALVO: População Municipal			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Construir Academia ao Ar Livre;	Unidade Construída	Unidade	2
Substituir as lâmpadas do sistema de Iluminação Pública para lâmpadas de Led;	Lâmpadas Substituídas	Unidade	5.000
Construir e recuperar o Muro de Contenção na Orla principal da Cidade;	Unidade Construída/Recuperada	Metros	500
Finalizar a Construção das Orlas dos Bairros da União e Francesa;	Unidade Construída	Metros	2.000
Finalizara a construção da orla da Baixa da Xanda;	Unidade Construída	Unidade	1
Redes de Drenagem nas áreas mais baixas da cidade;	Metro Construída	Metros	500
Construir Praça no final da Geny Bentes;	Unidade Construída	Unidade	1
Reformas em escolas rurais	Unidade reformada	Unidade	13
Reformas em escolas da zona urbana;	Unidade reformada	Unidade	
Construção de Espaços educativos padrão FNDE de 1 sala de aula na zona rural do município;	Unidade Construída	Unidade	12
Construção de Espaços educativos padrão FNDE de 2 sala de aula na zona rural do município;	Unidade Construída	Unidade	5
Construção de Unidade Básica de Saúde na zona rural;	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de Unidade Básica de Saúde na zona urbana (bairro da União);	Unidade Construída	Unidade	1
Construção da Mini Vila Olímpica;	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de Prédios Públicos;	Unidade Construída	Unidade	1
Reforma do Palácio Cordovil;	Unidade Reformada	Unidade	1

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
PROGRAMA: Infraestrutura e Saneamento			
OBJETIVO: Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população			
PÚBLICO ALVO: População Municipal			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Construção de Unidade Básica de Saúde para o São Tome de Uaicurapa	**Unidade Construída**	**Unidade**	**1**
Reforma e Ampliação da Escola Municipal São Jose na Comunidade Boa Esperança do Ze Açu	**Escola Reformada e Ampliada**	**Unidade**	**1**
Reforma e Ampliação da Escola Municipal São Pedro do Marajo do Rio Uaicurapa	**Escola Reformada e Ampliada**	**Unidade**	**1**
Reforma do Posto de Saude da Agrovila do Mocambo	**Unidade Reformada**	**Unidade**	**1**
Construção de Escola na Comunidade de Nossa Senhora de Fatima do Fluminense do Rio Tracaja	**Escola Construída**	**Unidade**	**1**
Construção de Feira do Pescador na Baixa do São Jose	**Feira Construída**	**Unidade**	**1**
Construção de Centro do Idoso no Bairro Sao Benedito	**Unidade Construída**	**Unidade**	**1**
Construção de Escola na Comunidade do Santo Antônio do Panauaru	**Escola Construída**	**Unidade**	**1**
Construção de Fabrica de Gelo na Agrovila do Caburi	**Fabrica Construída**	**Unidade**	**1**
Perfuração de Poço Artesiano na comunidade de Nossa Senhora de Aparecida do Panauaru	**Poço Construído**	**Unidade**	**1**
Construção de Torre de Sustentação para Abastecimento e Reserva de Agua	**Torre Construída**	**Unidade**	**1**

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento			
PROGRAMA: Fortalecimento institucional da SEMPA			
OBJETIVO: Prover a Unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para a manutenção do Órgão			
PÚBLICO ALVO: Servidores da SEMPA			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e Funcionamento da Sec Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento	Unidade Mantida	Unidade	1
Capacitação de servidores	Servidores capacitados	Unidade	5
Celebrar convênios com entidades públicas e privadas	Convênio celebrado	Unidade	8
Capacitação assessores e técnicos da SEMPA na elaboração das propostas de projetos de cooperação técnica e/ou financeira	Pessoal habilitado para elaboração de projetos	Unidade	5

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento			
PROGRAMA: FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS			
OBJETIVO: Desenvolver o setor primário sustentável			
PÚBLICO ALVO: Servidores da SEMPA			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**

Subsidiar a aquisição de calcário aos produtores;	Calcário Subsidiado	Tonelada	2.000
Subsidiar a aquisição de fertilizantes químicos aos produtores;	Fertilizantes subsidiado	Tonelada	2.000
Subsidiar a aquisição de sementes aos produtores para melhorar a produtividade das atividades agropecuárias;	Sementes subsidiados	Tonelada	20
Implantar uma usina de compostagem orgânica	Usina implantada e operando	Unidade	1
Implantação de agroindústrias artesanais de polpas, doces e compotas;	Agroindústria implantada e operando	Unidade	1
Incentivar a implantação de unidades produtivas de hortaliças em cultivo protegido nas áreas de várzea e de terra firme;	Casas de cultivo protegido construídas	Unidade	1
Mecanizar unidades produtivas de mandioca em propriedades rurais	Áreas mecanizadas em propriedades rurais	Ha	20
Mecanizar unidades produtivas de banana em propriedades rurais;	Áreas mecanizadas em propriedades rurais	Ha	20
Mecanizar áreas degradadas para recuperação de pastagens	Áreas mecanizadas em propriedades rurais;	Ha	20
Construir viveiros de piscicultura escavados	Viveiros escavados e produzindo	Unidade	70

ESTADO DO AMAZONAS ANEXOS DE	**METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento			
PROGRAMA: LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA DE APOIO À PRODUÇÃO			
OBJETIVO:Promover o Desenvolvimento Econômico com oaumento da produtividade de agrícola, buscando asustentabilidade da atividade			
PÚBLICO ALVO: Servidores da SEMPA e População municipal			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Instalação de uma câmara frigorífica na feira Zezito Assayag;	Câmara frigorifica instalada	Unidade	1
Construção do mercado de Vila Amazônia e agrovila do Mocambo;	Unidade construída	Unidade	1
Construção de um matadouro na região do Monte Sinai segundo as normas sanitárias e ambientais vigentes;	Unidade construída	Unidade	1
Instalação de uma câmara frigorífica no mercado Mundico Barbosa – Francesa;	Câmara frigorifica instalada	Unidade	1
Readequação do mercado Lindolfo Monteverde;	Readequação realizada	Unidade	1
Aquisição de caminhão frigorífico para o matadouro Osório Melo;	Matadouro beneficiado	Unidade	1
Aquisição de caminhão baú para o matadouro Osório Melo;	Matadouro beneficiado	Unidade	1
Manutenção das patrulhas agrícolas existentes no município;	Unidade mantida	Unidade	1
Manutenção das patrulhas mecanizada do município;	Unidade mantida	Unidade	1

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Secretaria Municipal de Assitência Social, Trabalho e Habitação			
PROGRAMA: Cidadania e Inclusão Social			
OBJETIVO: Garantir melhoria e expansão do atendimento a população, qualificando e ampliando os programassocioassistenciais de diversos segmentos			
PÚBLICO ALVO: População Municipal			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e Funcionamento da Sec. De Assistência Social e Trabalho	Unidade Mantida	Unidade	1
Capacitação de servidores	Servidores capacitados	Unidade	10
Estruturação, manutenção execução das atividades de proteção social básica	Famílias atendidas	Unidade	15.000
Manutenção e execução das atividades de proteção social especial	Famílias atendidas	Unidade	200
Garantir a estrutura necessária preconizada na NOB-RH/SUAS	Normas atendidas	%	100%
Manutenção e execução das atividades de alimentação popular	Pessoas atendidas	%	100%
Adequar a legislação Municipal â legislação do SUAS	Legislação adequada	Unidade	1
Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda	Atividade	Unidade	1
Implementar e Fortalecer dentro do CRAS o ACESSUAS Trabalho (programa nacional de promoção do acesso ao mundo do trabalho), afim de contribuir	Fortalecimento e implementação realizados	Unidade	1
para a autonomia e aperfeiçoamento profissional do usuário Viabilizar equipamentos, instrumentos eletrônicos e garantir acesso a internet para a rede socioassitencial (CADUNICO E CRAS)	Equipamentos e instrumentos viabilizados	Unidade	1
Garantir meios de transportes (fluvial e terrestre) e combustível ao CRAS e ao Centro do Idoso para o desenvolvimento do trabalho dos profissionais e melhor atendimentos aos usuários	Garantias realizadas	%	100%
Criar a comissão de vigilância socioassistencial junto a gestão fortalecendo transparência na relação das prestações de conta	Comissão criada	Unidade	1
Implementar a capacitação continuada de forma semestral do conselheiros para atuação e reforço da autonomia do colegiado	Capacitações realizadas	Unidade	4

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Secretaria Municipal de Educação			
PROGRAMA: Ensino BásicoProver a unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para sua correta funcionalidade			
OBJETIVO:PÚBLICO ALVO: Servidores Públicos			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Unidade Mantida	Unidade	1
Capacitação de Servidores	Servidores Capacitados	Unidade	10

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Secretaria Municipal de Educação			
PROGRAMA: Educação Especial/Inclusiva			
OBJETIVO: Ampliar o corpo técnico multidisciplinar e o uso de tecnologias pedagógicas			
PÚBLICO ALVO: Servidores Públicos			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil, em nível de pós graduação	Servidor Público Pós Graduado	%	100
Aquisição de mobiliários, materiais pedagógicos e tecnologias educacionais para equipar salas de aula, bibliotecas, brinquedotecas, sala de atendimento educacional especializado e salas de estimuação precose para as escolas da educação infantil.	Equipamento Pedagogico	Unidade	121

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Secretaria Municipal de Educação			
PROGRAMA: Educação Especial/Inclusiva			
OBJETIVO: Ampliar o corpo técnico multidisciplinar e o uso de tecnologias pedagógicas			
PÚBLICO ALVO: Servidores Públicos			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Reestruturar e manter as escolas;	Unidade Reestruturada e Mantida	%	25
Construção e ou/ ampliação de escolas	Unidade Construída/ampliada e/ou Reformada	Unidade	20
Manter e ampliar a Biblioteca Braille (Biblioteca Tonzinho Saunier);	Unidade Reestruturada e Mantida	Unidade	1
Adequação e ampliação de salas de recursos multifuncionais para atender os alunos com deficiência	Salas de Aula Adequadas	Unidade	7
Aquisição de material didático acessível, recursos tecnológicos adaptados e tecnologia assistivas nas escolas Urbanas, do Campo e Indigena	Material adquirido	Unidade	50
Construir escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;	Unidade Construída/ampliada e/ou Reformada	%	25
Reativar a Escola Municipal Vitório Barbosa (Escola Prisional) e o Centro de Geração, Emprego e Renda “Aldair Kimura Seixas”;	Unidade Reativada	Unidade	1
Construir alojamento para os professores da Rede Municipal de Ensino, com atuação na área rural	Construção de Alojamento	Unidade	2

ESTADO DO AMAZONAS	ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES		LDO2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PROGRAMA FINALÍSTICO		
Secretaria Municipal de Educação			
PROGRAMA: Educação Especial/Inclusiva			
OBJETIVO: Ampliar o corpo técnico multidisciplinar e o uso de tecnologias pedagógicas			
PÚBLICO ALVO: Servidores Públicos			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Revitalizar as bibliotecas públicas na área urbana e rural equipando-as com acervos, novas tecnologias educacionais e acesso à internet;	Unidade Revitalizada	Unidade	1
Resgate do acesso da rede de computadores em banda larga de alta velocidade, promovebdo, a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação para todas as escolas.	Computadores Com acesso a Internet	Unidade	50
Recuperar a frota de embarcações e ônibus que atendem ao transporte escolar;	Embarcações recuperadas	Unidade	19

ESTADO DO AMAZONAS	ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES		LDO2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PROGRAMA FINALÍSTICO		
Secretaria Municipal de Educação			
PROGRAMA: Valorização Profissional			
OBJETIVO:Valorizar o Servidor Público atraves de ações que elevem o seu padrao de qualidade, refletindo no atendimento dapopulação			
PÚBLICO ALVO: Servidores Públicos			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Premiação para as escolas municipais que melhorarem e alcancarem o desempenho no IDEB, valorizando o mérito do corpo docente, direçao e da comunidade escolar.	Escolas Premiadas	Unidade	16
Realizar Concurso Público para preenchimento de vagas existentes para os profissionais da educação.	Concurso Público	Unidade	1
Oferta de cursos técnicos destinados a formação e formação dos funcionários das escolas para áreas de administração escolar, multimeios,manutenção de infraestrutura e alimentação escolar	Cursos Oferecidos	Unidade	10
Garantir a implantação de plano de saúde para atender os profissionais de educação do Município durante a vigência deste PME.	Profissionais Alcançados	%	100

ESTADO DO AMAZONAS	ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES		LDO2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PROGRAMA FINALÍSTICO		
Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer			
PROGRAMA: Esporte e Lazer			
OBJETIVO: Fomentar praticas que melhorem a qualidade de vida da população			
PÚBLICO ALVO: População em Geral			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e Funcionamento da Secretaria	Unidade Mantida	Unidade	1
Capacitação de Servidores	Servidores Capacitados	Unidade	10
Realização de campeonatos das diversas modalidades de esporte;	Evento realizado	Unidade	10
Realizar atividades socioeducativas;	Alunos Atendidos	Unidade	2.500
Desenvolvimento e execução de ações de atendimento à criança e ao adolescente;	Pessoas Atendidas	Unidade	2.000
Realizar Projeto Dança Parintins;	Pessoas Atendidas	Unidade	4.000

ESTADO DO AMAZONAS	ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES		LDO2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PROGRAMA FINALÍSTICO		
Secretaria Municipal de Comunicação			
PROGRAMA: AMPLIAR OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A POPULAÇÃO DE PARINTINS			
OBJETIVO: Realizar a divulgação institucional das ações realizadas pela prefeitura a toda população			
PÚBLICO ALVO: Servidores da Secretaria de Comunicação e População Municipal			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Comunicação	Unidade Mantida	Unidade	1
Capacitação de servidores	Servidores capacitados	Unidade	15
Elaboração e Divulgação das ações de governo e publicidade institucional	Campanhas realizadas	%	100
Elaboração e Divulgação de campanhas informativas e educativas de utilidade pública	Campanhas realizadas	%	100
Divulgar os trabalhos realizados nas secretarias e coordenadorias	Trabalhos divulgados	%	100

ESTADO DO AMAZONAS	ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES		LDO2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PROGRAMA FINALÍSTICO		
Secretaria Municipal de Turismo			
PROGRAMA: Promoção e Desenvolvimento do Turismo Local e Regional			
OBJETIVO: Consolidar e ampliar a atividade turistica no município, como fator de desenvolvimento economico gerador de			
PÚBLICO ALVO: Gestores Publicos Municipais			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo	Unidade Mantida	Unidade	1
Capacitação dos servidores;	Cursos de Capacitação realizados	Unidade	10
Promover ações educativas e culturais em logradouros públicos	Ações Realizadas	Unidade	1
Realizar evendo do Carnailha	Evento Realizado	Unidade	1
Revitalização e Paisagismo da Orla de Parintins	Unidade Revitalizada	Unidade	1
Realizar festa dos Visitantes	Evento Realizado	Unidade	1
Realizar Festivais Folcloricos: Quadrilhas, Danças, Boi miniatura, Boi mirim, Boi Bumba Garantido e Caprichoso	Evento Realizado	Unidade	5
Realizar Festival de toadas;	Evento Realizado	Unidade	1
Revitalizar os pontos turisticos, praças, igrejas, prédios e monumentos históricos;	Unidades revitalizadas	Unidade	5
Construção do píer na comunidade do Parananema	Construção Realizada	Unidade	1

ESTADO DO AMAZONAS	ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES		LDO2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PROGRAMA FINALÍSTICO		
Secretaria Municipal de Cultura			
PROGRAMA: Desenvolvimento da Cultura Local			
OBJETIVO:Apoiar as atividades de difusão, fomento e incentivo à produção artística, promovendo a integração e estimulando o desenvolvimento dosmovimentos culturais			
PÚBLICO ALVO: Servidores da Secretaria Municipal de Cultura			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura	Unidade Mantida	Unidade	1
Capacitação de servidores	Servidores capacitados	Unidade	10
Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;	Convênio celebrado	Unidade	4
Realizar exposições itinerantes sobre personagens da história de Parintins.	Exposições realizadas	Unidade	4
Expor e comercializar a produção artesanal de panelas de barro feitas pelas artesãs da Valeria e do São Tomé.	Exposição realizada	Unidade	1

Realizar o PROJETO “Grito da Periferia ”	Projeto realizado, ações culturais financiadas	Unidade	1
Realizar ações do Coletivo Arte Cidadã;	Ações realizadas	Unidade	2
Apoiar a realização dos eventos culturais constantes no calendário de eventos do município;	Eventos realizados	Unidade	6
Firmar parcerias com iniciativa privada: SEBRAE, SENAC, SESI, SESC, FUNDAÇÃO BB, BANCO AMAZÔNIA, CAIXA CULTURAL, ITAÚ CULTURAL, BRADESCO etc...	Parcerias firmadas	Unidade	1
Realizar Festival de Pastorinhas	Festival realizado	Unidade	1
Realizar Festival de Toadas	Festival realizado	Unidade	1

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Secretaria Municipal de Cultura			
PROGRAMA: Desenvolvimento da Cultura Local			
OBJETIVO:Apoiar as atividades de difusão, fomento e incentivo à produção artística, promovendo a integração e estimulando o desenvolvimento dosmovimentos culturais			
PÚBLICO ALVO: Servidores da Secretaria Municipal de Cultura			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Apoiar realização evento marcha para Jesus	Evento realizado	Unidade	1
Apoiar realização Festa N S Carmo	Festa realizada	Unidade	1
Realizar Festival de Verão Caburi	Festival realizado	Unidade	1
Realizar Concurso de Cartaz para o Festival de Parintins	Concurso realizado	Unidade	1
Realizar Reveillon Parintins	Reveillon realizado	Unidade	1
Realizar Carnailha Parintins	Carnailha realizado	Unidade	1
Resgatar Festival de Verão do Ueicurapá	Festival resgatado	Unidade	1
Realizar Festival Folclorico Boi de Miniatura	Festival realizado	Unidade	1

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Empresa Municipal de Trânsito e Transporte			
PROGRAMA: TRÂNSITO SEGURO			
OBJETIVO:Adequar o sitema de gestão de trânsito às necessidades da cidade, visando aumentar a fluidez e redução de acidentesno trânsito e a nelhoria do desempenho do sistema de transporte			
PÚBLICO ALVO: Servidores da EMTT e População Municipal			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Manutenção e Funcionamento da Empresa Municipal de Trânsito e Transporte	Unidade Mantida	Unidade	1
Capacitação de servidores	Servidores capacitados	Unidade	4
Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;	Convênio celebrado	Unidade	3
Realização de Concurso Público;	Concurso público	Unidade	1
Contratação de Efetivo em caráter Emergencial;	Efetivo contratado	Unidade	20
Aquisição de motocicletas;	Unidade beneficiada	Unidade	10
Aquisição de rádio HTs;	Unidade beneficiada	Unidade	10
Aquisição de Fardamento para os Agentes de Trânsito;	Unidade beneficiada	Unidade	50
Aquisições de um caminhão Guincho plataforma para a Empresa;	Unidade beneficiada	Unidade	1

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Secretaria Municipal de Saúde			
PROGRAMA: Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde,mediante aprimoramento da Política de Atenção Básica e da Atenção Especializada			
OBJETIVO: Promover instrumentos de gestão do sistema de saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informaçções estratégicas na tomada dedecisões, na valorização dos trabalhadores, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas			
PÚBLICO ALVO: Servidores da Secretaria de Saúde e População Municipal			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Garantir o custeio de Recursos Humanos, de insumos para assistência na Atenção Básica e Programas Estratégicos na Atenção Especializada;	Programa Assistido	Unidade	2
Manutenção e funcionamento da Sec. Municipal de Saúde Construção de UBS na zona rural;	Unidade Mntida Unidade Construída	Unidade Unidade	1 2
Reforma de UBS;	Unidades reformadas	Unidade	6
Aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes nas UBS’s da zona urbana e zona rural;	Unidades Beneficiadas	Unidade	150
Aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes para Equipes de Saúde Bucal;	Unidades Beneficiadas	Unidade	10
Ampliar a cobertura da Saúde Bucal na zona urbana e zona rural, através da implantação de novas equipes;	Equipes implantadas	Equipe	10
Ampliar a cobertura da Atenção Básica na zona urbana, através da implantação de novas equipes de Estratégia Saúde da Família;	Equipes implantadas	Equipe	3

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
Secretaria Municipal de Saúde			
PROGRAMA: Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde,mediante aprimoramento da Política de Atenção Básica e da Atenção Especializada			
OBJETIVO: Promover instrumentos de gestão do sistema de saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informações estratégicas na tomada dedecisões, na valorização dos trabalhadores, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas			
PÚBLICO ALVO: Servidores da Secretaria de Saúde e População Municipal			
Ação	**Produto**	**Medida**	**Meta Física**
Aquisição e reposição de equipamentos para o Hospital Regional Jofre Cohen;	Unidade Beneficiada	Unidade	200
Aquisição e reposição de equipamentos para o Centro de Atenção Psicosocial;	Unidade Beneficiada	Unidade	100
Aquisição de equipamentos para atendimentos de reabilitação física;	Unidade Beneficiada	Unidade	50
Implantação do Centro Municipal de Reabilitação Física;	Centro implantado.	Unidade	1
Automatização da rede de laboratórios de Análises Clínicas do município;	Laboratórios automatizados	Unidade	1
Implantação do Serviço de referência para diagnóstico e tratamento de lesões percusoras de câncer do colo uterino e mama;	Serviço implantado	Unidade	1
Implementação de serviço de referência especializada para tratamento e controle de Diabetes e Hipertensão;	Serviço implantado	Unidade	1
Implantar e apoiar Academias da Saúde;	Pontos de atividades físicas implantados	Unidade	2
Garantir recursos para aquisição de equipamentos e custeio do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	Unidade	1
Aquisição de Veículos para Atenção Básica, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde.	Veículos adquiridos	Unidade	3
Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Saúde	Veículo adquirido	Unidade	1
Reforma do prédio da Secretaria Municipal de Saúde	Unidade Reformada	Unidade	1
Aquisição de ambulâncias com estrutura necessária para atender as comunidades indígenas e ribeirinhas, com base nas comunidades polo;	Ambulanchas adquiridas	Unidade	4

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	**PROGRAMA FINALÍSTICO**	
Página 29+A19:F28 Secretaria Municipal de Saúde		
PROGRAMA: Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde,		
OBJETIVO: Promover instrumentos de gestão do sistema de saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informaçções estratégicas na tomada de		
PÚBLICO ALVO: Servidores da Secretaria de Saúde e População Municipal		

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Aquisição de instrumentais odontologico;	Instrumentais adquiridos	Unidade	200
Aquisição de 04 (quatro) consultório odontológico completo/(Und. móvel), e os acessórios ou equipamentos utilizados para restauração, exodontia e pequenas cirurgias;	Consultórios implantados	Unidade	2
Aquisição de kit multimídia para as Und.s Básicas de Saúde (microfone, caixa de som e datashow);	Equipamentos de multimidia adquiridos	Unidade	60
Aquisição de equipametos de comunicação para as Und.s Básicas de Saúde da Zona Rural;	Equipamentos de comunicação adquiridos	Unidade	5
Construção da Und. de Acolhimento-Usuários de Saúde Mental;	Unidade de Acolhimento implantada	Unidade	1
Implantar Consultório de Rua;	Consultório implantado	Unidade	1

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:5FA28D7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 852 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 92 inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo aprova, e eu sanciono e promulgo, a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PRESIDENTE FIGUEIREDO, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 193.928.380,00 (cento e noventa e três milhões, novecentos e vinte e oito mil e trezentos e oitenta reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	212.410.300,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.646.100,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-26.128.020,00
	TOTAL GERAL	193.928.380,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 193.928.380,00 (cento e noventa e três milhões, novecentos e vinte e oito mil e trezentos e oitenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 152.269.780,00;

II- orçamento da seguridade social em R$ 41.658.600,00;

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	9.790.000,00	0,00	9.790.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	6.530.000,00	0,00	6.530.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	13.326.880,00	0,00	13.326.880,00

SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	3.468.360,00	0,00	3.468.360,00
SECRETARIA MUNIC. DE ORDEM PUBLICA E INTEGRAÇÃO	9.745.000,00	0,00	9.745.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	0,00	3.972.000,00	3.972.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMB. SUSTENTABILIDADE	1.502.000,00	0,00	1.502.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE TUR. EMPREEN. E COMERCIO	860.500,00	0,00	860.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUV. ESPORTE E LAZER	635.000,00	0,00	635.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	58.048.700,00	0,00	58.048.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS	3.622.000,00	0,00	3.622.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	6.215.000,00	6.215.000,00
SECRETARIA MUN. DE ABAST E DESENV AGRIC AQUI E PES	3.730.000,00	0,00	3.730.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. E SERV. PÚBLICOS	18.180.840,00	0,00	18.180.840,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	255.000,00	0,00	255.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E OUV. GERAL	315.000,00	0,00	315.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.075.100,00	1.075.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	25.526.500,00	25.526.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	53.800,00	0,00	53.800,00
IEMPRESA DE TRANSPORTE URBANO - EMTU	1.147.700,00	0,00	1.147.700,00
SERVICO AUTONO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS - SISPREV	15.865.000,00	4.870.000,00	20.735.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.494.000,00	0,00	3.494.000,00
TOTAL GERAL	152.269.780,0	41.658.600,00	193.928.380,00

I – por órgãos:

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	28.076.880,00	0,00	28.076.880,00
AGRICULTURA	3.730.000,00	0,00	3.730.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	5.047.100,00	5.047.100,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	860.500,00	0,00	860.500,00
CULTURA	3.622.000,00	0,00	3.622.000,00
DESPORTO E LAZER	635.000,00	0,00	635.000,00
EDUCAÇÃO	58.048.700,00	0,00	58.048.700,00
ENCARGOS ESPECIAIS	6.523.360,00	0,00	6.523.360,00
ENERGIA	430.000,00	0,00	430.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	253.800,00	0,00	253.800,00
HABITAÇÃO	200.000,00	0,00	200.000,00
LEGISLATIVA	9.790.000,00	0,00	9.790.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	4.870.000,00	4.870.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	19.359.000,00	0,00	19.359.000,00
SANEAMENTO	2.738.500,00	0,00	2.738.500,00
SAÚDE	0,00	31.741.500,00	31.741.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	140.000,00	0,00	140.000,00
TRANSPORTE	2.947.700,00	0,00	2.947.700,00
URBANISMO	14.914.340,00	0,00	14.914.340,00
TOTAL GERAL	152.269.780,00	41.658.600,00	193.928.380,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2° da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do orçamento, conforme estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso II e §§ 3° e 4° da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 10 % (dez por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, PASEP e Parcelamento STN/PGFN.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive, a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8°. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 17 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:535979A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019-SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2019/PMU

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019 – CML/PMU

Nos dias vinte e sete (27) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019), são registrados os valores unitários das empresas a baixo identificada, Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, laboratorial e Odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Uarini/AM, resultante do Pregão nº 035/2019, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 091/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde.**

Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, laboratorial e Odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Uarini/AM, resultante do Pregão nº 035/2019.

EMPRESA: E.R.M COMERCIO & SERVIÇOS - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT
02	Aparelho de Raio – X Odontológico Equipamentos para Cotação de Preço. APARELHO RAIO X, Aplicação: radiografia odontológica; Modelo: fixado à parede; Braços articuláveis nas posições vertical e horizontal, controle digital ergonômico com cabo removível e fator de resfriamento; Potência Entrada: 1200VA; Corrente Tubo: 7/8mA; Tempo Exposição: 60ms a 3,2s; Dimensão Foco Tubo: 0,8 x 0,8mm; Tensão Rede: 127/220V.	2	Und	PROCION	R$ 11.800,00
05	Balança Antropométrica , cap. 200 kg	50	Und	WELMY	R$ 1.240,00
06	AUTOCLAVE, Tipo: vertical, Capacidade: 127 litros; Gabinete em chapa de aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, montado sobre quatro pés de borracha, parte superior com chapa de aço inoxidável, caldeira vertical simples fabricada em aço inoxidável, revestida externamente com material isolante ao calor; Dimensão interna: 460 x 460 x 600mm; Dimensão Externa: 915 x 1700 x 1130mm; Permite o uso de 2 cestos de 48×28 cm; Controle digital de tempo e temperatura (90 a 127ºC); Manômetro com duas escalas, uma para a temperatura (de 100 a 143ºC) e outra para a pressão (de 0 a 3,0 Kgf/cm2); Pressão máxima de trabalho de 1,6 Kgf/cm2, correspondente a 127°C; Tensão: 220V; Peso: 145kg.	1	Und	ORTOSINTE	R$ 149.800,00
15	Bisturi Elétrico (a partir de 151 W): Gerador com potência de 300W, microcontrolado por microprocessadores capaz de ler a impedância dos tecidos nos modos bipolar e corte, alterando a voltagem e a corrente, mantendo assim a consistência da potência nos diferentes tipos de tecidos, isso reduz a dispersão térmica nos tecidos adjacentes. Deve possuir tecnologia que proteja o paciente contra queimaduras em locais alternativos, principalmente com o uso de eletrodos de ECG. Os controles de energia podem ser ajustados através dos painéis com membranas a prova d água com leitura digital de potência. Acionamento de energia através da caneta monopolar e através dos pedais. Ajustes independentes das funções e das saídas de energia monopolar. Poderá ser utilizado em pequenas, medias e grandes cirurgias, cirurgias convencionais e videocirurgia. Para os modos de corte, coagulação e bipolar em cirurgias laparoscópicas. As saídas de corte baixo e coagulação baixa utilizam voltagens mais baixas para reduzir os riscos da eletrocirurgia. Principais características: Memoriza a ultima potência em caso de interrupção cirúrgica, permite dois cirurgiões coagularem simultaneamente, módulos monopolares e bipolar independentes, permite o uso de pedal monopolar e bipolar, permite o uso de pinças monopolares, monitora o controle de impedância no eletrodo de retorno do paciente (placa). Modos de operação: Bipolar (baixo, médio e macro), Monopolar (Corte e Coagulação). O equipamento deve dispor de duas saídas monopolares (canetas e videocirurgia), uma saída bipolar e uma entrada para uso de placas descartáveis. Especificação técnica do gerador: Corte puro (300W), Blend 1 (200W), Coagulação (120W), Coagulação (120W - baixa potência) e Bipolar (70W). Deve possuir regulador de alarme sonoro. Deve ser compatível com sistema de gás argônio. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 carro de transporte, 01 pedal monopolar, 01 pedal bipolar, 01 cabo para eletrodo de retorno paciente/placa e 01 adaptador universal para cirurgia laparoscópica. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	2	Und	TRANSMAI/BP-400PLUS	R$ 34.945,00
17	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/	1	Und	D700	R$ 24.440,00
27	Colchões hospitalar adulto COLCHÃO, Aplicação: Uso hospitalar, para cama de parto humanizado; Tipo: tripartido; Material: Espuma de poliuretano, revestimento em courvin envelopado em PVC de alta resistência; Densidade: D33; Capacidade: 180kg; Dimensões: 190 x 90cm.	30	Und	UG	R$ 693,80
28	Colchoes hospitalar infantil	20	Und	UG	R$ 554,90
29	Colchoes hospitalar pediátrico COLCHÃO, Aplicação: uso hospitalar; Para berço; Material: espuma de poliuretano revestida em courvin lavável, com zíper e respiro; Densidade: D-23; Dimensões: 146 x 63 x 10cm (+/-5%).	10	Und	UG	R$ 715,00
30	Compressor 02 cabeças 125 lbs , isento de óleo Especificações técnicas: Alimentação: 110V ou 220V Frequência 60Hz Corrente: 6,8 A (127v) e 3,4 A (220v) Vazão: 8,9 PCM (PES) Pressão de Operação: Mínima – 0,5 MPa (5,1 Kgf/cm2) (72 Libras/PSI) Máxima – 0,8 MPa (8,16 Kgf/cm2) (116 Libras/PSI) Motor: 1 motor (2 pistões) Diâmetro de saída: ¼ Polegada Deslocamento de ar: (Litros por minuto) 250 LPM Capacidade: 32 litros Nível de ruído: 60 dB Dimensões do produto: 47x67x47 (C x L x A) Potência: 1 HP (750 W) Peso do produto: 34 kg Registro na ANVISA: Isento, segundo a RDC260 Garantia: 1 ano	5	Und	DENTMED	R$ 5.500,00
32	Esfigmomanômetro Aneroide com Estetoscópio - Premium – Infantil Características Gerais - Livre de Látex; - Verificado e aprovado pelo INMETRO; - Manguito com pera em PVC; - Braçadeira em nylon, com fecho em velcro; - Acompanha estetoscópio Simples; - Possui estojo para viagem; - Tamanho da braçadeira: 14 x 51cm; - Circunferência de braço recomendada para uso: Adulto: 18 - 35cm; - Faixa de Medição: 0 - 300mmHg; Divisões de 2mmHg; - Graduação min/máx.: 2mmHg/304mmHg; - Tolerância: +/- 3mmHG; Conteúdo da Embalagem: - Manômetro (0 - 300mmHg); - Braçadeira tamanho adulto; - Válvula de deflação; - Pera de insuflação; - Estetoscópio simples;- Estojo para viagem; - Manual em português e certificado de garantia.	50	Und	PREMIUN	R$ 341,90
33	Esfigmomanômetro Aneroide com Estetoscópio Adulto Características Gerais - Livre de Látex; - Verificado e aprovado pelo INMETRO; - Manguito com pera em PVC; - Braçadeira em nylon, com fecho em velcro; - Acompanha estetoscópio Simples; - Possui estojo para viagem; - Tamanho da braçadeira: 14 x 51cm; - Circunferência de braço recomendada para uso: Adulto: 18 - 35cm; - Faixa de Medição: 0 - 300mmHg; - Divisões de 2mmHg; - Graduação min/máx.: 2mmHg/304mmHg; - Tolerância: +/- 3mmHG; Conteúdo da Embalagem: - Manômetro (0 - 300mmHg); - Braçadeira tamanho adulto; -	100	Und	PREMIUN	R$ 341,90

	Válvula de deflação; - Pera de insuflação; - Estetoscópio simples; - Estojo para viagem; - Manual em português e certificado de garantia.				
45	Medidor de Glicose Conteúdo da Embalagem: 1 monitor	100	Und	GTECH FREE	R$ 193,90
46	Maca de Exame Clinico Adulto - Estrutura tubular em aço;	10	Und	FEN MOV	R$ 744,00
51	MACA HOSPITALAR TRANSPORTE EMERGÊNCIA	5	Und	MEDHAUS	R$ 4.070,00
52	Maca tipo leito para Atendimento em ambulatório	5	Und	FEN MOV	R$ 1.150,00
55	Mesa auxiliar mesa auxiliar hospitalar, material estrutura:estrutura pintada em epóxi, material tampo:tampo e prateleira aço inoxidável, comprimento tampo:80 cm, largura tampo:60 cm, altura:80 cm, características adicionais:pés c/ 4 rodízios de 3", mesa auxiliar hospitalar, material estrutura:estrutura tubular, material tampo:tampo e prateleira aço inoxidável, formato:retangular, comprimento tampo:60 cm, largura tampo:40 cm, altura:80 cm, características adicionais:pés c/ 4 rodízios de 2".	10	Und	MEDHAUS	R$ 1.000,00
62	Oximetro de pulso de dedo Display OLED de duas cores com 6 modos de visualização Produzido com a técnica de galvanização a vácuo e impressão em UV tornando-o um produto único, de design espetacular e grande durabilidade; Tela giratória automática (4 direções); Acabamento em “black piano”; Desligamento automático.	10	Und	NSC	R$ 319,25
63	Poltrona Hospitalar Confeccionada em tubo redondo de 1 e 1/4 . Movimentos: Costas e pés reclináveis simultaneamente em 03 posições, através de sistema mecânico Estofado: Confeccionado em espuma de 5 cm D 28, revestido em courvim. Acabamento: Em pintura eletrostática a pó Capacidade: 120 Kg. Dimensões : Normal 0,95 x 0,80 x 050 (C x L x A) Reclinada: 1,71 x 0,80 x 050 (C x L x A)	30	Und	FEN MOV	R$ 1.185,00
64	Maquina processadora bioquímica semi automática.	3	Und	GLOBAL TRADE	R$ 16.000,00
75	Ventilador de parede industrial, voltagem 127/220v, movimento oscilante potência (90W) 150 velocidade, controle deslizante, rotação Mínima x Máxima 450/1100.	10	Und	DELTA GOLD	R$ 800,00
79	Ventilador / respirador Pulmonar	2	Und	VENT LOGOS	R$ 32.000,00

EMPRESA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT
01	Aparelho de nebulização portátil	10	Und	OMRON/NAC	R$ 181,00
07	Balança Infantil Capacidade de 30 kg, divisão de 10 g	4	Und	WELMY/NAC	R$ 804,00
08	Balde Cilíndrico porta detrito com pedal 20 LTS	30	Und	BRINNOX/NAC	R$ 312,00
10	Bola Suíça para pilates 75 cm	3	Und	CARCI/NAC	R$ 129,50
11	Bola Suíça para pilates 55 cm	3	Und	CARCI/NAC	R$ 99,90
12	Bola Suíça para pilates 45 cm	3	Und	CARCI/NAC	R$ 91,90
18	ESTOJO 28 X 14 X 06 CM	10	Und	ABC/NAC	R$ 232,00
19	Caixa pequenas Cirurgias Básica em inox – kit c/19 peças, contendo: 01 estojo inoxidável 20 x 10 x 5 cm; 01 cabo de bisturi nº4;	3	KIT	ABC/NAC	R$ 514,80
22	Caixa de Instrumentos para curativos , contendo:	6	Kit	ABC/NAC	R$ 205,00
24	Carro de Curativo CARRO CURATIVO, Apresentação: com estrutura tubular, tampo e prateleira em aço inoxidável; pés com rodízios; varandas e suporte para balde e bacia cromados. Acompanha balde e bacia em aço inoxidável, Dimensões (CxLxA): 0,75 x 0,45 x 0,80 m	5	Und	FORÇA MEDICA/NAC	R$ 1.588,00
31	Detector fetal modelo portátil Especificações Técnica: Display LCD Faixa de medição de FCF: 30 a 240bpm Ciclagem 6.000 a 60.000 e frequência de trabalho 2mhz ± 10% Alimentação bateria 9V x 200 MAH alcalina recarregável Diâmetro máximo do foco ultrassônico: 50mm Profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200 a 250 mm Alarme de bradicardia e taquicardia. Controle de volume. Alojamento para transdutor na lateral do aparelho. Saída para fone de ouvido ou gravador de som. Potencia ultrassônica: 5mh/cm² Potência máxima de consumo 2VA Gabinete e transdutor confeccionado em plástico ABS	10	Und	MEDPEJ/NAC	R$ 1.248,00
37	Fluxometro para Oxigênio FLUXÔMETRO, Aplicação: para Oxigênio, Escala: de 0 a 15 l/min, Conexões: entrada e saída, conforme norma ABNT, Pressão Trabalho: 3,5 kgf/cm², Conformidade: produto em conformidade com a legislação em vigor	50	Und	UNITEC/NAC	R$ 87,85
38	Fluxometro para ar comprimido FLUXÔMETRO, Aplicação: para ar comprimido, Material: confeccionado em latão, Escala: de 0 a 15 l/min com escala expandida de 0 a 7 LPM e linear de 7 a 15 LPM, Conexões: entrada e saída, conforme norma ABNT, Conformidade: produto em conformidade com a legislação em vigor	50	Und	UNITEC/NAC	R$ 87,85
39	Foco de Luz Foco clínico (LED), alta luminosidade com foco concentrado. Potência = 12VOLTS - 3 watts, luminosidade = 270 lumens, temperatura de cor (Kelvin) = 6.000 a 6500K (Kelvin), durabilidade = 30.000 horas (mínima). Com foco concentrado, hastes telescópicas em alumínio cromado para regulagem de altura de 1,00 a 1,30 metros Base de Aço com pintura eletrostática na cor bege, com 04 (quatro rodízios de 2” (50,8 mm) para transporte. Cabo elétrico com dupla isolação/plugue e 03 (três) metros de cumprimento, interruptor liga/desliga no corpo do foco de luz. Fonte de alimentação (tipo chaveada) que permite utilização em qualquer voltagem disponível (127 ou 220 v/60hertz) Garantia: 02 (dois) anos	3	Und	SISMATEC/NAC	R$ 990,00
40	Foco Cirúrgico de teto com Led O Foco Cirúrgico de Teto possui fixação central por um eixo único, com braços articulados independentes para cada cúpula. Possui cinco articulações que realizam movimentos de rotação circular com giro livre (360°) sem batente (eixo do teto), rotação circular com giro livre (360°) sem batente (eixo da articulação principal), de torção com giro livre (360°) sem batente (cúpula em torno do tubo da articulação), básculo (+15° e -45°) e flexão (giro de 300° em torno do eixo da cúpula). Sistema de autobalanceamento com freios sem a necessidade de contrapeso. Permite o posicionamento das cúpulas a 1m de altura da mesa cirúrgica, perpendicular à esta. Ótica Iluminância central do conjunto - a 1 m distância (lux) 140.000 Diâmetro do campo luminoso - a 1 m distância (mm) 150 -360 Profundidade de Iluminação (L1 + L2) (mm) 1330 Temperatura de Cor (°K) 3.200-5.000 Índice de Reprodução de Cor - IRC (Ra) 97 Construção Rotação dos eixos (°) 360° Ajuste vertical da articulação (°) +15° / -45° Peso da Cúpula (Kg) 10,3 Raio de ação (apenas para teto) (m) 2,1 Índice de Proteção (IPX) IPX0 Diâmetro da Cúpula (mm) 630 Número de LEDs por cúpula 72 Elétrica Tensão de Alimentação (VAC) 110-127 / 220-240 Frequência de alimentação (Hz) 50 /60 Potência Máxima (W) 215 Consumo de energia (KVA) 0,282 Outros Iluminação para vídeo cirurgia SIM Vida útil dos LEDs (h) 50.000 Faixa de ajuste de iluminação (%) 20 – 100 Câmera Acoplada Não Peso Total do Equipamento (kg) 33 Sistema de emergência necessário)	5	Und	UNITEC/NAC	R$ 56.530,00
44	Frasco umidificador 250 ml para ar comprimido	4	Und	MD/NAC	R$ 43,40
48	LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL utilizado para procedimentos em pacientes Infantil, COM LAMINAS CURVAS, RETAS Composição: 01 – Cabo recartilhado em AÇO INOX, tampa com rosca e mola em aço inox, para 02 (duas) pilhas Pequenas comerciais comuns. Sistema liga/desliga tipo contato com mola Lâmpada de LED (Light Emission Diode) de alta luminosidade, para lamina, com as seguintes características: temperatura de cor 4500 graus Kelvin (k), tensão elétrica de 2,8 volts (v), iluminação de 5000 mcd (milicandelas) e vida útil de 30, 000 hora (h). 06 (SEIS) lâminas em aço inox, extremidade distal de formato redondo, com lâmpada, face fosca para impedir reflexão de luz, sendo: - 01 – lâmina Recém Nascido n° 00 curva em aço inox, com lâmpada LED. - 01 – lâmina Recém Nascido n° 0 curva em aço inox, com lâmpada LED - 01 – lâmina Infantil n° 1 curva em aço inox, com lâmpada LED.- 01 – lâmina Recém Nascido n° 00 reta em aço inox, com lâmpada LED.- 01 – lâmina Recém Nascido n° 0 reta em aço inox, com lâmpada LED - 01 – lâmina Infantil n° 1 reta em aço inox, com lâmpada LED. - Pino de aço substituível - Encaixe para lâmina tipo engate - Contatos antioxidantes	5	Und	MIKATOS/NAC	R$ 1.349,00
53	Máscara facial p/ ventilação mecânica infantil	10	Und	MIKATOS/NAC	R$ 263,00
54	Máscara facial p/ ventilação mecânica adulto	10	Und	MIKATOS/NAC	R$ 269,00
60	Otoscópio com cabo em metal cromado para duas pilhas médias comuns, recoberto por capinha antiderrapante de punho na cor preta. Cabeçote com lâmpada, regulador de alta e baixa luminosidade. Visor móvel, de aumento 2,5X VEZES. - Lâmpada halógena de 2,5 V 05 (cinco) espéculo auriculares sem encaixe metálico, reutilizável nos seguintes calibres e quantidades: 01 espéculo de diâmetro 2,5 mm Nº 1 sem reforço metálico 01 espéculo de diâmetro 4,0 mm Nº 2 sem reforço metálico 01 espéculo de diâmetro 5,0 mm Nº 3 sem reforço metálico 01 espéculo de diâmetro 7,0 mm Nº 4 sem reforço metálico 01 espéculo de diâmetro 9,0 mm N° 5 sem reforço metálico ACONDICIONADO EM BOLSA	4	Und	MD/NAC	R$ 1.154,00
66	Régua antropométrica	10	Und	CARCI/NAC	R$ 94,00
67	Ressuscitador manual adulto – AMBU	5	Und	MIKATOS/NAC	R$ 270,00

71	Suporte de soro altura regulável, em aço inox pés em tubo com rodas ganchos	30	Und	INCONTERM/NAC	R$ 474,95
72	Termômetro Digital Para Caixa Térmica(vacina) ESCALA -50 A +70	4	Und	INCONTERM/NAC	R$ 59,00
74	Termômetro para Geladeira	6	Und	UNITEC/NAC	R$ 59,00
77	Umidificador para oxigênio 250 ml	20	Und	UNITEC/NAC	R$ 37,50
78	Umidificador para ar comprimido 250 ml	20	Und	UNITEC/NAC	R$ 37,50
81	BACIA DIAMETRO 32 CM C/ CAPACIDADE P/ 3,100 ML	20	Und	ABC/NAC	R$ 165,00
82	Caixa em Inox porta instrumentos cirúrgico ESTOJO 36 X 22 X 09 CM	10	Und	ABC/NAC	R$ 485,00

EMPRESA: D M SOBRAL VALENTE & CIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT
03	Armário de aço tipo Vitrine, com vidro	15	Und	SALUTEM	R$ 1.585,00
04	Aspirador cirúrgico com suporte e rodizio	6	Und	NEVONI	R$ 4.185,00
09	Banheira para Parto	1	Und	LITHIA	R$ 488,50
13	Bomba de inflar elétrica	2	Und	BEL FIZ	R$ 143,75
14	Banco giratório sem encosto, estofado em espuma e courvim, pés com rodas giratórias. Medida de altura 55cm a 71 cm aproximadamente.	3	Und	IND MACHÊ	R$ 307,90
16	Biombo	10	Und	IND MACHÊ	R$ 387,80
20	KIT DE CATETERISMO UMBILICAL	3	KIT	VOLGEN	R$ 2.644,00
21	Caixa de Instrumentos para LAPARATOMIA – 19 itens – Kit contendo: 01 Cuba; 01 Agulha Reta; 04 Kelly reta; 05 Kelly Curva; 04Pinças ALLIS; 01 Cheron; 04 Kocher reta; 02 Porta Agulhas;	2	Kit	GOLGRAN	R$ 1.288,00
23	Câmara escura escura para aparelho de Raio –X	3	Und	ESSENCE DENTAL	R$ 235,95
25	CARRO DE EMERGÊNCIA/PARADA construído em chapa metálica de aço carbono, com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática texturizada em epoxi, com 04 rodízios com movimento de 360 graus e freio em 02 rodas. Gaveteiro composto de 04 gavetas, sendo uma com 18 divisões para guardar medicamentos, duas convencionais para instrumentos e 01 grande (tipo gavetão) para uso geral. Tampo (mesa) superior em material sintético (polímero) liso, dividido em dois módulos. Bandeja com giro livre de 360 graus, para acomodação de desfibrilador/monitor ou cardioversor. Dotado de cabo de força tripolar de 2,00 metros, e 4 tomadas (2P+T) de distribuição para alimentação dos equipamentos. Para-choque emborrachado instalado em todo o perímetro. Acompanha os seguintes acessórios: Suporte (haste) para soro com altura ajustável, tábua para massagem cardíaca em acrílico, suporte para cilindro de oxigênio e duplo sistema de travamento das gavetas: um frontal para lacre ou cadeado e outro lateral com fechadura e chave de segurança.	5	Und	ECAFIX	R$ 7.785,00
26	Cilindro de oxigênio portátil completo KIT OXIGENOTERAPIA, Modelo: portátil; Componentes:;;-01 Cilindro de oxigênio de alumínio com capacidade para 5 litros (Sem carga).;;-01 Válvula reguladora de pressão.;;-01 Fluxômetro a Bilha, escalas de 0 a 15L/min.;;-01 Conjunto de cânulas de Guedel nº 0, 1, 2, 3, 4 e 5.;;-01 Umidificador com máscara e extensão.;;-01 Carrinho para transporte.	5	Und	HAOXI	R$ 2.159,00
34	Espelho laríngeo com cabo ESPELHO BUCAL, Modelo: Plano; Tamanho: Nº 5; Para cabo rosqueável.	5	Und	GOLGRAN	R$ 7,34
35	Estetoscópio de pinard	5	Und	CPL	R$ 53,15
36	Filtro para Cadeira	10	Und	FLUIR	R$ 530,00
41	Foco Cirúrgico portátil com Led Indicado para o auxílio de vários procedimentos cirúrgicos onde exista a necessidade de iluminação cirúrgica auxiliar. ACESSÓRIOS INCLUSOS Manopla Autoclavável (2x); Sistema de emergência com bateria auto recarregável, que possibilita iluminação de emergência em caso de falta de energia, permitindo que a cúpula permaneça acesa por um período de duas horas. • O sistema de emergência se auto desliga após atingir o mínimo de carga de segurança da bateria para estender sua vida útil; • Possui 6 níveis de indicação de carga da bateria • Led indicativo de falha de rede; • Led indicativo de bateria danificada; Fixação na parede. • Tempo de recarga de 4 horas • Bateria selada gel • Tempo de emergência 4 horas Tensão de Alimentação (V) Bivolt automático 110 - 127 / 220 – 240 Intensidade luminosa a 1 metro de distância por cúpula 1L (LUX) 50.000 Frequência (Hz) 50 / 60 Coluna focal L1 + L2(mm) 2.300 Vida útil do led (h) 50.000 Diâmetro do campo operatório fixo (mm) 240 Índice de reprodução de cor (%) 97 Leds por cúpula 1L / Conjunto 12 / 12 Temperatura de Cor (K°) 4.500	5	Und	SISMATEC/LED1L	R$ 14.850,00
42	FOTOPOLIMERIZADOR	3	Und	MICRODONT	R$ 1.115,90
43	Frasco coletor graduado 2,5 lts de vidro com tampa para aspirador cirúrgico	6	Und	HAOXI	R$ 229,00
47	Kit Caneta Alta Sigma Air 4S G LED e Baixa Rotação Intra FX 110 1:1	3	Und	DENTFLEX	R$ 2.800,00
49	Lanterna Clínica	5	Und	MIKATOS	R$ 45,00
50	LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL utilizado para procedimentos em pacientes ADULTO, COM LAMINAS CURVAS E RETAS, Composição: 01-Cabo recartilhado em AÇO INOX, tampa com rosca e mola em aço inox, para 02 (duas) pilhas Medias comerciais comuns. Sistema liga/desliga tipo contato com mola - Lâmpada de LED (Light Emission Diode) de alta luminosidade, para lamina, com as seguintes características: temperatura de cor 4500 graus Kelvin (k), tensão elétrica de 2,8 volts (v), iluminação de 5000 mcd (milicandelas) e vida útil de 30, 000 hora (h) - 05 (CINCO) lâminas em aço inox, extremidade distal de formato redondo, com lâmpada, face fosca para impedir reflexão de luz, sendo: - 01 – lâmina Média nº 2 CURVA em aço inox, com lâmpada LED. - 01 – lâmina Adulta nº 3 CURVA em aço inox, com lâmpada LED. - 01 – lâmina Extra Grande n° 4 CURVA em aço inox, com lâmpada LED - 01 – lâmina Média nº 2 CURVA em aço inox, com lâmpada LED. - 01 – lâmina Adulta nº 3 RETA em aço inox, com lâmpada LED. - Pino de aço substituível - Encaixe para lâmina tipo engate- Contatos antioxidantes - Acompanha 01 (uma) lâmpadas sobressalentes	5	Und	MISSOURI	R$ 1.588,00
56	Mocho Odontológico Especificação: Encosto / Possui; Regulagem de altura / A gás; Material de confecção / Aço carbono.	3	Und	ATUAL MÓVEIS	R$ 842,90
57	Micro Nebulizador adulto/ infantil, portátil	10	Und	HAOXI	R$ 58,40
58	Negatoscopio Ultra Slim LED	4	Und	ESSENCE DENTAL	R$ 931,00
59	Oftalmoscópio 2.5V Xenon Halógena com Estojo Macio	4	Und	OMNI 3000	R$ 1.318,00
61	Oximetro de pulso de mesa Técnicas de espectrofotometria e pletismografia; Mostra os valores-medidas de SpO2 e pulso;	4	Und	TRANSMAI/MX-300	R$ 2.990,00
65	Refletor ondotógico	2	Und	D700	R$ 1.328,00
68	Ressuscitador manual infantil – AMBU	5	Und	HAOXI	R$ 244,50
70	Seladora Térmica de pedal para papel grau Cirúrgico Modelo agir	3	Und	AGIR	R$ 1.967,00
73	Termômetro de Máxima e Mínima para uso clínico	100	Und	INCOTERM	R$ 19,44
76	Ultrassom Odontológico	3	Und	ALLIAGE	R$ 5.200,00
80	Balança de tração com gancho capacidade 31kg	6	Und	BRIÃO	R$ 798,60
83	Tesoura curva em Inox	15	Und	GOLGRAN	R$ 46,50
84	Tentacânula 15 cm	3	Und	GOLGRAN	R$ 9,35
85	Valvula reguladora para oxigênio	30	Und	HAOXI	R$ 200,00
86	Valvula reguladora para Ar Comprimido	30	Und	HAOXI	R$ 204,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Uarini -Am, 27 dezembro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

E.R.M COMERCIO & SERVIÇOS - ME
Empresa

INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA
Empresa

D M SOBRAL VALENTE & CIA LTDA
Empresa

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:AA24EC7B

